

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21ª DA REPUBLICA N. 37

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 13 DE FEVEREIRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadas mente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.323, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 7.324, que concede ao Collegio Brazil, em Lambary, Estado de Minas Geraes, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Decreto n. 7.329, que substitue os arts. 26, 27 e 28 do regulamento para a cobrança e escripturação dos emolumentos consulares por meio de estampilhas, aprovado pelo decreto n. 2.847, de 21 de março de 1893.

Decreto n. 7.314, que autoriza o Ministro da Fazenda a emittir apolices, até a quantia de 20.000:000\$, do juro de 5 %, papel.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Fabrica de Anilagens Botafogo — Estatutos da Empresa de Navegação Espirito Santo-Caravellas — SOCIEDADES CIVIS — Extracto de estatutos da Caixa Auxiliadora dos Empregados das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.314 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1909

Autoriza o Ministro da Fazenda a emittir apolices, até a quantia de 20.000:000\$, do juro de 5 %, papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçãõ contida no art. 2º, n. II, da lei n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, art. 16, n. IX, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, e art. 1º, § 3º, da lei n. 1.123, de 15 de dezembro de 1903, decreta:

Art. 1º Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emittir apolices, até a quantia de 20.000:000\$, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, das prestações dos contractos celebrados pelo Governo da União, para a construção das Estradas de Ferro Madeira e Mamoré, do prolongamento da de Sobral e de outros linhas ferreas que servem á ligação geral dos Estados.

Art. 2º As apolices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1:000\$, cada uma, vencerão o juro de 5 % ao anno, e serão do typo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3º O juro desses titulos será pago semestralmente, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes nos Estados.

Art. 4º A amortização será feita, na razão de meio por cento ao anno, a partir daquelle que se seguir ao da terminação das obras, por meio de compra, quando as apolices estiverem abaixo do par e por sorteio, quando estiverem ao par ou acima delle.

Art. 5º Os titulos que forem emittidos gozarão da garantia do Governo e dos privilegios e isenção que as leis concedem a apolices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909, 21ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.317 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1909

Concede autorização á «The State of Bahia South Western Railway Com any, limited», para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru a The State of Bahia South Western Railway Company, limited, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á The State of Bahia Sout's Western Railway Company, limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909, 20ª da Republica.

A. FONSE AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.317, desta data

I

A The State of Bahia South Western Railway Company, limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitado poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito nacional que regem as sociedades anonyms.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com multa de 1:000\$ a 5:000\$; e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, assim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

A—Memorando de Associação da «State of Bahia South Western Railway Company, Limited» (Companhia Estrada de Ferro do Sudoeste da Bahia)

1.º O nome da companhia é *The State of Bahia South Western Railway Company, Limited* (Companhia Estrada de Ferro do Sudoeste da Bahia, limitada).

2.º O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3.º Os fins para os quaes se constitue a companhia são:

a) fazer e levar a effeito, com as modificações (si houver) que se possa convencionar, o contracto de que trata o art. 3.º dos estatutos da companhia;

b) adquirir, construir, completar e montar, manter, prolongar e explorar estradas de ferro e outros pertences, linhas de tramway, linhas telegraphicas, telephones e outros meios de communicacão ou installações similares no Estado da Bahia ou alhures na Republica do Brazil, e para os fins acima fazer e levar a effeito as concessões ou autorizações que possam ser consideradas necessarias ou convenientes;

c) aceitar outorgas, transferencias ou cessões ou adquirir por compra ou de outro modo de qualquer pessoa ou firma, empresa ou companhia no Estado da Bahia ou alhures na Republica do Brazil, estradas de ferro, prolongamentos ou ramaes das mesmas, ou obras publicas quaesquer, ou concessões, privilegios e direitos, e assumir total ou parcialmente as obrigações e compromissos ligados a essas estradas de ferro, obras, concessões, direitos, outorgas ou privilegios, ou ligados a qualquer dos fins da companhia, e empreheender e levar a effeito ou transigir os mesmos;

d) adquirir direitos de trafico, direitos quaesquer ou privilegios com respeito a estradas de ferro, linhas de tramways ou de fio electrico, ou outros meios de communicacão similares;

e) adquirir, construir, manter e fazer uso de machinas, installações, material rodante, vaões, machinas e apparatus de illuminacão, construcções e carros, terras, edificios, botes, navios e pertences de toda a especie, e outros bens que possam ser uteis ou conducentes á obtenção de qualquer dos fins da companhia;

f) explorar no Estado da Bahia ou alhures na Republica do Brazil, o negocio de companhia de luz e força em todos os seus ramos;

g) gerar, accumular, distribuir, fornecer e usar electricidade para fins de illuminacão, calor, força motriz ou outros, e fabricar, usar, fornecer e negociar em material, installações, apparatus,

obras e cousas necessarias ou susceptíveis de serem usadas em ligação ao fabrico, accumulacão, distribuição, fornecimento e uso da electricidade;

h) comprar ou adquirir por outra fórma e vender, alugar, cultivar, trabalhar ou negociar de outro modo em terras, minas, mineraes ou outros bens no Estado da Bahia ou alhures da Republica do Brazil, e promover o desenvolvimento do districto atravessado por qualquer estrada de ferro da companhia, despendendo capitais ou fazendo distribuições de lotes de terras gratuitamente ou por outros meios quaesquer indicados para a obtenção de tal fim;

i) explorar o negocio de donos de carvão, de ferro, de fundição, engenheiros, fundidores de ferro, contrac antes e negociantes de carvão, coke, ferro ou obras de ferro em todos os ramos desses negocios;

j) comprar e vender madeira, carvão, coke, minerio de ferro, metaes, tijolos, terra para tijolo, cal, pedra calcaria e outros materiaes quaesquer e cousas relativas a quaesquer dos negocios acima referidos, a commissão ou de outro modo;

k) explorar o negocio de transporte de passageiros e mercadorias em todos os seus ramos, por terra ou mar, e tambem o negocio de recados a domicilio;

l) construir, edificar, trabalhar e manter pontes, cãos, molhes, docas, abrigadas, armazens, trapicheiros, hotéis, estradas, pontes, canaes, boias, pharões e signaes, e pedir, aceitar e explorar qualquer concessão para construcção de obras de porto e outras obras publicas;

m) explorar o negocio de armadores, proprietarios de saveiros, donos de cãos, proprietario de docas e trapicheiros, e cobrar direitos de guindastes, ancoragem, pharol e outros impostos e contribuições;

n) explorar qualquer outro negocio que possa parecer á companhia susceptível de ser convenientemente explorado em ligação a qualquer negocio que a companhia tem autorização para explorar, ou que possa parecer á companhia indicado para beneficiar directa ou indirectamente a esta companhia, ou para aumentar o valor ou tornar utilizavel qualquer das propriedades ou direitos da companhia;

o) adquirir e explorar todos ou qualquer parte dos negocios ou bens, e assumir quaesquer responsabilidades de uma pessoa, firma, associação ou companhia que possuir bens convenientes a qualquer dos fins desta companhia, ou que explorar negocio que esta companhia esteja autorizada a explorar, e em pagamento disso pagar de contado ou emitir acções, titulos ou obrigações desta companhia;

p) fazer sociedade ou accôrdo qualquer para partilha de lucros, união de interesse, risco conjuncto, e reciprocas ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que explorar ou estiver occupada ou em vias de explorar ou de se occupar de qualquer negocio ou transacção que a companhia tem licença para explorar ou se occupar, ou qualquer negocio ou transacção susceptível de ser feita de modo que esta companhia possa beneficiar directa ou indirectamente do mesmo, e receber ou adquirir de outra fórma e ter acções, titulos ou obrigações e subsidiar ou de outro modo auxiliar a qualquer companhia dessa natureza e vender, guardar, remittir com ou sem garantia, ou de outro modo negociar com essas acções, titulos ou obrigações;

q) comprar, tomar de arrendamento ou em troca alugar ou adquirir de outro modo bens moveis ou immoveis, direitos ou privilegios que a companhia possa julgar convenientes ou vantajosos aos fins de seu negocio, e edificar e construir edificios e obras de toda a sorte;

r) pedir, comprar ou adquirir por outra fórma patentes, licenças e similares, conferindo poderes exclusivos ou não ou direitos limitados para usar de um segredo ou de outra informação relativa a uma invenção que pareça susceptível de ser usada para qualquer dos fins da companhia, ou cuja acquisição possa parecer de vantagem directa ou indirecta para a companhia e fazer uso, exercer, desenvolver, conceder licenças referentes a esses direitos ou então utilizar-se desses direitos e vantagens adquiridos na forma supra;

s) comprar, subscrever ou adquirir por outra fórma, e possuir acções, titulos e obrigações de qualquer companhia no Reino Unido ou alhures, e, ao fazer uma distribuição do activo ou divisão de lucros, distribuir quaesquer dessas acções, titulos ou obrigações por entre os socios desta companhia, em especie;

t) tomar emprestado ou garantir o pagamento de dinheiro, para este ou outros fins, hypothecar ou gravar as empresas e todos ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia, presentes ou adquiridos futuramente, inclusive capital não realizado, e crear, emitir, fazer, sacar, aceitar e negociar debentures resgataveis ou perpetuos, ou debenture-stock, titulos ou outras obrigações, lettras de cambio, notas promissórias ou outros effeitos negociaveis;

u) vender, alugar, desenvolver, dispôr ou negociar por outra fórma com as empresas ou com todas ou parte das propriedades da companhia, nas condições que entender, com poderes para aceitar,

como pagamento quaesquer acções, títulos ou obrigações ou interesses em qualquer outra companhia;

v) pagar com haveres da companhia todas as despesas que a companhia possa pagar legalmente ou gastos relativos á sua formação, registros e annuncios ou levantamento de capital, bem como relativos á emissão do seu capital, inclusive corretagem e comissões para angariação de pedidos de subscrição, collocação ou tomada de acções *debentures* ou *debenture-stock*, e requerer por conta da companhia ao Parlamento qualquer ampliação dos poderes da companhia;

w) fazer qualquer arranjo com governos ou autoridades supremas, municipaes, locais ou outras e obter de qualquer desses governos ou autoridades direitos, concessões e privilegios que possam parecer conducentes aos fins da companhia ou a qualquer delles;

x) estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento e a manutenção de associações, instituições e agremiações que se presume beneficiar aos empregados ou ex-empregados da companhia, ou os dependentes ou parentes dessas pessoas, o conceder pensões e esmolas e fazer pagamentos de seguros e subscriver ou garantir dinheiro para fins de beneficencia ou caridade ou para qualquer expensão, para fins de utilidade publica em geral;

y) incorporar qualquer companhia ou companhias para adquirirem todos ou quaesquer dos bens, direitos e responsabilidades da companhia, ou para qualquer outro fim que possa parecer directa ou indirectamente indicado para beneficiar a esta companhia e pagar todas as despesas dessa incorporação ou a ella referentes;

z) conseguir o domicilio legal da companhia de accordo com as leis e a constituição do Estado da Bahia ou da Republica do Brazil, ou por outra obter o domicilio legal da companhia nesse Estado ou alhures nessa Republica;

aa) fazer todas ou qualquer das cousas acima mencionadas como principaes ou agentes, ou em sociedade ou participação com qualquer outra pessoa, firma, associação ou companhia, e em qualquer parte do mundo;

bb) fazer todas e quaesquer outras cousas que possam ser incidentes ou conducentes á obtenção dos fins acima.

4.ª As responsabilidades dos socios são limitadas.

5.ª O capital da companhia é £ 200.000 (duzentas mil libras esterlinas), dividido em 200.000 acções de uma libra esterlina cada uma (£ 1), com a faculdade de augmentar e de, opportunamente, emitir quaesquer acções do capital originario ou do novo capital com qualquer preferencia ou prioridade no pagamento de dividendos ou na distribuição do activo ou outra, sobre quaesquer outras acções, ordinarias ou preferenciaes, emitidas ou por emitir, e de modificar os regulamentos da companhia no que for necessario para tornar valida essa preferencia ou prioridade, e na subdivisão de uma acção, repartir de qualquer forma entre as acções resultantes dessa subdivisão o direito de participação nos lucros ou no excesso do activo, ou o direito de votar.

Não, as diversas pessoas, cujos nomes e endereços se acham subscritos, desejamos constituir-nos em uma companhia, na forma do presente *Memorandum* de associação e concordamos em tomar respectivamente o numero de acções do capital da companhia que figura ao lado dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descripção dos subscriptores	Numero de acções tomadas por cada subscriptor
Wm. Wallis—25, Standard Road, Forest Hill—S. E. Empregado no commercio.....	Uma
H. I. Jones—48, Genesta Road, West-Cliff-on-Sea Empregado.....	Uma
Henry Colliver—52, Harleyford Rd. S. W.—Empregado no commercio.....	Uma
C. B. Jane—Munster Lodge, Leigham Court Rd. Streatham S. W.—Empregado.....	Uma
W. J. Yeoman—111, East Dulwich Grove, East Dulwich. S. E.—Empregado.....	Uma
Saml. H. Penwarden—7, Comely Bank Rd. Walthamstow, Essex—Empregado.....	Uma
James A. Fuller 15, Rewton Avenue, Wood Green N. empregado.....	Uma

Datado do dia 11 do setembro de 1908.—Testemunha das assinaaturas supra.—Thos. Winter.

Empregado dos Srs. Ashurst, Morris, Crisp & Co, solicitors. 17, Throgmorton Avenue, Londres E. C.—Paget P. Mosley, presidente.—W. Stewart Lane, secretario.

B — «The State of Bahia South Western Railway Company, Limited» (Companhia Estrada de Ferro do Sudoeste da Bahia)

RESOLUÇÃO ESPECIAL VOTADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1908, CONFIRMADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1908

Em assembléa geral extraordinária da companhia supramencionada, devidamente convocada e realizada em *Salter's Hall Court*, Cannon Street n. 3, cidade de Londres, segunda-feira, 26 de outubro de 1908, foi devidamente votada a resolução abaixo transcripta; e em uma assembléa geral extraordinária subsequente da alludida companhia, também devidamente convocada e realizada no mesmo local, terça-feira 10 de novembro de 1908, a resolução especial abaixo transcripta foi devidamente confirmada.

Resolução—Fica resolvido que os estatutos da companhia sejam alterados, inserindo-se depois do art. 3, actual, o seguinte artigo, que será numerado 3 A, a saber:

«Art. 3 A. A companhia cumprirá as formalidades necessarias para obter do Governo dos Estados Unidos do Brazil autorização para explorar negocios nessa Republica. A companhia submeter-se-ha ás exigencias da lei do paiz sobre sociedades anonymas, especialmente ás que dizem respeito á realização, nos Estados Unidos do Brazil, dentro do prazo maximo de dous annos, de dous terços no minimo do seu capital, e ás suas relações com os seus accionistas, credores ou interessados, sejam elles quaes forem, domiciliados na Republica dos Estados Unidos do Brazil.—W. Stewart Lane, secretario.—Paget P. Mosley, presidente.—W. Stewart Lane, secretario.

Estatutos da «The State of Bahia South Western Railway Company, Limited» (Companhia Estrada de Ferro Sudoeste da Bahia)

Fica resolvido o seguinte:

I — PRELIMINARES

1. As disposições que em 1903 substituíram as contidas na tabella A, do art. 1.º da Lei das Companhias de 1892, *Companies Act, 1862*, não se applicarão a esta companhia, que será regida pelos estatutos seguintes:

2. Na confecção destes artigos as seguintes palavras terão as significações a ellas dadas respectivamente pelo presente, salvo quando na contextura formarem algo de contradictorio:

a) as palavras indicando o numero singular incluirão também o plural e vice-versa;

b) palavras indicando sómente o genero masculino incluirão também o feminino;

c) palavras indicando sómente pessoas incluirão corporações;

d) «resolução extraordinaria» significará, quando se tratar de assembléa de possuidores de qualquer classe de acções, uma resolução approvada por maioria consistindo de nunca menos de tres quartos dos votos dados com referencia á resolução;

e) «mez» significará mez solar.

3. A companhia celebrará immediatamente dous contractos: um com Bento Benilo de Oliveira e o outro com os Srs. Fry, Myers & Co., de accordo com as minutas que, para authenticidade, foram rubricadas por dous dos assinaantes (subscriptores) do *Memorandum* de Associação, e o conselho tornal-os-ha effectivos, salvo quaesquer modificações que o conselho deliberar fazer nos mesmos. Fica entendido porém que o conselho não modificará os termos de qualquer dos alludidos contractos, antes da assembléa constituinte da companhia, a não ser sujeitando-os á approvação dessa assembléa.

II — CAPITAL

1. Acções

4. Não será feita distribuição alguma de qualquer capital-acções da companhia, offerecido ao publico para subscriver, sinão quando 10 %, no minimo, dessa capital-acções houver sido subscrito e a quantia a pagar sobre o mesmo, no acto da subscrição, houver sido paga e recebida pela companhia.

Este artigo não se applicará a distribuição alguma de acções subsequente á primeira distribuição de acções que forem offerecidas á subscrição publica.

5. A importancia a pagar na occasião da subscrição, sobre cada acção da companhia offerecida á subscrição publica, não será inferior a 5 % do valor nominal da acção.

6. Salvo o disposto no artigo precedente, as acções do capital original da companhia poderão ser distribuidas ou alienadas de outra qualquer forma ás pessoas, nas condições e termos e pelo preço que a directoria determinar, podendo esta fazer arranjos para emitir quaesquer acções, relativos á differença entre os possuidores dessas acções, na importancia das chamadas a pagar e na época de pagar tais chamadas.

7. Si várias pessoas forem registradas como possuidores conjunctos de uma acção, a sua responsabilidade com referencia á mesma será ao mesmo tempo collectiva e individual.

8. A companhia não será obrigada nem de modo algum forçada a reconhecer, mesmo quando avisada, qualquer *trust* ou outro direito sobre uma acção, a não ser o direito absoluto á mesma por parte do seu possuidor, registrado na occasião, ou, no caso de transferencia della, quaesquer outros direitos ulteriormente mencionados nos presentes estatutos.

9. Os fundos da companhia não poderão ser empregados na compra de suas proprias acções nem em empréstimos com a garantia dessas acções.

10. A companhia poderá pagar uma commissão, á taxa, nunca superior a 50 %, sobre as acções offerecidas a uma pessoa qualquer, a titulo de retribuição pela subscrição ou obrigação de subscrever, absoluta ou conditionalmente, quaesquer acções da companhia ou por angariação ou obrigar-se a angariar subscrições absolutas ou conditionaes de quaesquer acções da companhia.

A importancia total das quantias pagas a titulo de commissão sobre quaesquer acções, *debentures* ou *debenture-stock* da companhia, ou das quantias dadas a titulo de de conto sobre quaesquer *debentures* ou *debenture-stock*, constarão de cada balanço da companhia, até que a importancia total de taes quantias haja sido devolvida.

11. Si a companhia emittir quaesquer acções afim de levantar capitais para fazer face ás despesas de construcção de quaesquer obras ou edificações, ou para montagem de installação que não possa dar resultado por um certo tempo, a companhia poderá pagar juros a uma taxa nunca superior a 4 % ao anno, ou a taxa inferior que opportunamente for marcada por deliberação do conselho, sobre a parte do capital-acções que, na occasião, houver sido realzada, nesse periodo, e de accordo com as condições e restricções estabelecidas no art. 9º da lei das companhias de 1907, e poderá lançar essa despesa na conta de capital, como fazendo parte das despesas de construcção das obras, edificios ou da installação.

2. Certificado de acções

12. Cada socio terá direito, sem despendor coisa alguma, a um certificado sellado com o sello commum da companhia, especificando as acções que possui e a quantia que sobre ellas pagou.

13. O certificado de acções registradas em nome do possuidor conjunctos será entregue áquelle possuidor cujo nome figurar em primeiro lugar no registro de socios.

14. Si um certificado ficar gasto, ou for destruido ou perdido, poderá ser renovado mediante pagamento de um *shilling* (ou quantia inferior que a companhia determinar em assembleia geral) provando, a contento da directoria, tal estrago, destruição ou perda e mediante a indemnização que a directoria exigir, com ou sem caução.

3. Chamadas sobre acções

15. A directoria poderá, opportunamente (respeitados os termos em que houverem sido emittidas quaesquer acções), fazer aos socios as chamadas que entender sobre os dinheiros a pagar sobre as respectivas acções, comtanto que preceda a chamada um aviso de 21 dias, no minimo, e que nenhuma chamada exceda a uma quarta parte do valor nominal de uma acção, e que não seja marcado para o respectivo pagamento prazo inferior a dous mezes da época fixada para o pagamento da ultima chamada precedente. Cada socio deverá pagar as chamadas assim feitas e quaesquer dinheiros a pagar sobre qualquer acção, nos termos da respectiva distribuição, ás pessoas e nos logares e epochas indicados pela directoria. Uma chamada poderá ser revogada ou a epocha marcada para o respectivo pagamento adiada pela directoria.

16. Será considerada feita uma chamada logo que for approvada a resolução da directoria autorizando essa chamada.

17. Si uma chamada devida sobre uma acção ou qualquer dinheiro devido sobre uma acção, nos termos da respectiva distribuição, não for pago no dia marcado para o respectivo pagamento ou antes delle, o possuidor ou a pessoa a quem houver sido distribuida essa acção será obrigada a pagar juros sobre essa chamada ou dinheiro desde esse dia até áquelle em que for realizado o pagamento a taxa de 10 % ao anno ou a taxa inferior que a directoria estabelecer.

18. A directoria poderá, si entender, receber de um socio, que lhe quizer adiantar, todo ou parte do dinheiro a pagar sobre qualquer das acções que possuir, além das quantias chamadas, na occasião.

Esse adiantamento fará cessar, emquanto durar, a responsabilidade existente sobre as acções em virtude das quaes foi elle feito.

Sobre o dinheiro adiantado por essa forma ou sobre o que opportunamente exceder á importancia das chamadas então feitas sobre as acções, em virtude das quaes esse adiantamento

houver sido feito, a directoria poderá pagar juros á taxa (si houver) que o socio que pagar essa quantia adeantadamente e a directoria convencionarem.

4. Transferencia e transmissão de acções

19. A transferencia de qualquer acção da companhia, não representada por cautela ao portador, será por escripto de modo usado vulgarmente e será assignada pelo transferente e pelo transferido.

Não serão transferidas no mesmo instrumento de transferencia acções de classes diferentes sem o consentimento da directoria. Será paga á companhia pelo registro de qualquer transferencia a importancia que a directoria fixar, não excedendo de dous *shillings* e seis dinheiros.

20. A directoria poderá, sem mover sua resolução, recusar-se a registrar a transferencia de acções não integralizadas, feitas em favor de pessoa que não approvar, ou passada por um socio que, solidario ou individualmente, for devedor ou tiver responsabilidades a liquidar com a companhia, ou a transferencia de acções, integralizadas ou não, feita a menores ou pessoas affectadas das faculdades mentaes.

21. O instrumento de transferencia ficará depositado na companhia, acompanhado do certificado das acções nelle comprehendidas e mais as provas que a directoria exigir para constatar o titulo do transferente, e então, sendo paga a competente taxa, o transferido (salvo o direito da directoria de recusar o registro conforme ficou dito anteriormente) será registrado como socio por essa acção e o instrumento de transferencia será retido pela companhia.

A directoria poderá dispensar a exhibição de qualquer certificado si lhe for provado satisfactoriamente o respectivo extravio ou destruição.

22. Os testamentarios ou curadores de um socio fallecido, não sendo este possuidor conjuncto e, no caso de fallecimento de um possuidor conjuncto o sobrevivente ou os sobreviventes, serão os unicos que a companhia reconhecerá como tendo qualquer direito ás acções registradas em nome do socio fallecido, mas nada do que aqui se contém será interpretado como desobrigando o espolio do socio conjuncto fallecido, de qualquer responsabilidade sobre as acções que possuir conjunctamente com outra qualquer pessoa.

23. Qualquer pessoa que, em virtude do fallecimento ou da fallencia de um socio ou por outro modo, que não por transferencia, ficar com o direito a uma acção, poderá, sujeito ás regulamntos anteriores ementis nas presentes estatutos, ser registrada como socio ao exhibir o certificado da acção e as provas de seu titulo que possim ser exigidas pela directoria, ou poderá, sujeito aos referidos regulamntos, transferir essa acção em lugar de fazer-se registrar.

Será paga á companhia por qualquer registro a taxa que a directoria entender, nunca superior a dous *shillings* e seis dinheiros.

24. Os livros de transferencia e tambem o registro de *debentures* e *debenture stock* poderão ser encerrados durante o prazo ou prazos que a directoria entender, comtanto que não excedam de 30 dias ao todo, por anno.

5. Direito de retenção sobre acções

25. A companhia terá um direito absoluto de primasia e de retenção sobre todas as acções não integralizadas e sobre os juros e dividendos declarados ou a pagar, relativos ás mesmas, por todas as quantias que lhe forem devidas e pelas responsabilidades existentes com a companhia do possuidor registrado ou de quaesquer dos possuidores registrados, quer individualmente quer em participação com outra qualquer pessoa ou por parte desse possuidor ou possuidores, mesmo quando a epocha do pagamento ou do sobrigação de se compromisso ainda não tenha chegado e quer esta se verifique antes ou depois do aviso de qualquer direito por parte de uma pessoa a quaquer que não o possuidor registrado; e poderá executar e se direto, vendendo ou declarando o commisso de todas ou de quaesquer das acções sobre que esse direito recahir.

Fica entendido que o commisso não deverá ter lugar sinão no caso de um debito ou obrigação cujo valor tiver sido determinado, e depois que este prazo, conforme ficou dito acima, vencer-se e depois do aviso da intenção de vender ou declarar o commisso haver sido dado a esse socio, seus testamentarios ou curadores, e si decorridos sete dias desse aviso, não se verificar o pagamento dessas dividas e responsabilidades.

O producto liquido dessa venda será applicado para solver essas dividas ou responsabilidades, e o saldo (si houver) será pago a esse socio, seus testamentarios, curadores ou cessionarios.

Só serão declaradas cabidas em commisso tantas acções quantas os contadores juramentados da companhia verificarem representar a importancia do debito ou obrigação pela cotação do mercado do dia.

6. *Commisso e abandono de acções*

26. Si qualquer socio deixar de pagar uma chamada ou dinheiro devido nos termos da distribuição de uma acção no dia marcado para esse pagamento, a directoria poderá em qualquer tempo, enquanto esses estão por pagar, expedir-lhe um aviso convidando-o a pagá-los com os juros que se possam haver accumulado sobre os mesmos ou quaesquer gastos que a companhia possa haver feito em virtude dessa falta de pagamento.

27. O aviso indicará uma outra data, nunca inferior a sete dias da expedição do aviso, na qual ou antes da qual esta chamada ou outros dinheiros e todos os juros e despezas devidos pela falta de pagamento devem ser pagos; indicará mais o lugar onde deve ser feito o pagamento (podendo ser o escriptorio registado da companhia ou outro qualquer lugar em que se costumam pagar as chamadas da mesma). O aviso deverá ainda declarar que na falta de pagamento na data e no lugar indicados o e antes dessa data, as acções sobre as quaes for feita essa chamada ficarão sujeitas a cair em commisso.

28. Si não forem cumpridas as disposições desse aviso, na forma acima, a acção com relação á qual foi expedido tal aviso pôde, em qualquer tempo, subsequentemente, antes de ser effectuado o pagamento de todos os dinheiros, juros e despezas por ella devidos, ser declarada cahida em commisso por uma resolução da directoria nesse sentido.

29. Qualquer acção assim declarada cahida em commisso será considerada propriedade da companhia e poderá ser conservada, distribuída de novo, vendida ou alienada de outra forma, como a directoria entender, e em caso de nova distribuição, creditada ou não por quaesquer dinheiros pagos sobre ella pelo primitivo possuidor, como ontradias; mas a directoria poderá, em qualquer tempo antes de haver sido distribuída de novo, vendida ou alienada por qualquer outra forma a acção assim cahida em commisso, annullar a declaração do commisso da mesma sob as condições que entender.

30. Qualquer socio, cujas acções tenham sido declaradas cahidas em commisso, será, apesar disso, obrigado a pagar á companhia todas as chamadas ou outros dinheiros, juros e despezas (então devidos ou não) que dever sobre essas acções, ao tempo da declaração do commisso, e mais os juros sobre os mesmos desde a data do commisso até a do pagamento á taxa de 10 % ao anno ou a taxa inferior, conforme a directoria estabelecer.

31. A directoria poderá aceitar o abono de qualquer acção como penhor, pôr duvida sobre o estar o possuidor devidamente registado com respeito á mesma ou aceitar qualquer abandono gratuito de uma acção integralizada.

Qualquer acção cedida por esta forma poderá ser alienada do mesmo modo que uma acção cahida em commisso.

32. No caso de nova distribuição ou de venda de uma acção cahida em commisso ou cedida, ou de venda de uma acção, do exercicio do direito de retenção da companhia, uma certidão escripta e sellada com o sello commum da companhia declarando que a acção foi devidamente declarada cahida em commisso, abandonada ou vendida, na forma dos regulamentos da companhia, será prova sufficiente dos factos nella exarados para contestar a quaesquer pessoas reclamando a mesma acção.

Será passado titulo de propriedade á pessoa que a comprar ou a quem a mesma for distribuída e essa pessoa será registada pela mesma e ficará então sendo considerada possuidor da acção desobrigada de chamadas ou do pagamento de outros dinheiros, juros e despezas devidos antes dessa compra ou distribuição e não será obrigada a fiscalizar o emprego do dinheiro ou compensação da compra, nem será o seu titulo á mesma affectado por qualquer irregularidade no commisso, abandono ou venda.

7. *Cautelas de acções ao portador*

33. A directoria poderá emitir, sob o sello commum da companhia, cautelas de acções ao portador por quaesquer acções integralizadas, e todas acções enquanto forem representadas por cautelas serão transferíveis pela entrega da cautela a ellas referente.

34. Qualquer pessoa que requerer que se lhe expeça uma cautela de acções pagará, no acto de fazer esse pedido, si a directoria o exigir, o imposto de sello (si houver) devido sobre a mesma, ou então, si a companhia houver previamente entrado em arranjo sobre esse imposto de sello, a quantia (si houver) que a directoria determinar, relativa á importancia que a companhia dever pagar por esse arranjo e mais os emolumentos que a directoria opportunamente fixar.

35. Nos termos do disposto nestes estatutos e no *Companies Act*, 1867, o portador de uma cautela de acções será considerado socio da companhia para todos os effectos, mas não terá o direito de comparecer ou de votar em qualquer assembléa geral, nem de assignar requerimento pedindo convocação de assembléa geral, nem de tomar parte na convocação de uma assembléa sem que tenha depositado com dous dias livres de antecedencia no escri-

torio registado da companhia ou em qualquer outro ponto que os directores estabelecerem, a cautela referente ás acções com que elle pretende votar ou agir.

Não serão e montadas na qualificação de director as acções representadas por cautelas.

36. A companhia entregará ao socio que depositar uma cautela de acções, na forma acima, um certificado mencionando o seu nome e endereço e o numero de acções representadas pela mesma cautela, e o certificado lhe dará o direito de comparecer e votar em assembléa geral com as acções nelle especificadas, do mesmo modo, em todos os sentidos, que si elle fosse um socio registado.

Contra entrega do certificado a companhia restituir-lhe-ha a cautela de acções pela qual houver sido passado esse certificado.

37. Ninguém terá direito, como portador de cautela de acções, de exercer quaesquer dos direitos de socio (salvo o que ficou anteriormente estabelecido de modo expresso com relação a assembléas geraes) e sem apresentar essa cautela de acções e declarar o seu nome, endereço e occupação.

38. A companhia não será obrigada por qualquer outro direito resultante de uma acção representada por cautela de acções, nem será de modo algum forçada a reconhecer tal direito, mesmo quando delle tiver aviso, a não ser um direito absoluto a ella no portador da mesma na occasião.

39. A directoria poderá providenciar por meio de coupons ou por outra forma, sobre o pagamento de futuros dividendos de uma acção comprehendida em uma cautela de acções, e a entrega de um coupon será quitação, valida á companhia, do dividendo por elle representado.

40. Si qualquer cautela de acções ficar estragada, destruída ou perdida, poderá ser renovada mediante pagamento de um *shilling* ou de quantia menor que a directoria estabelecer, ao ser produzida a prova que a directoria julgar satisfactoria de haver ella ficado estragada, perdida ou estragada, e provido o direito da pessoa que reclamar a acção por ella representada, contra pagamento da indemnização que a directoria exigir, com ou sem caução.

41. Si o portador de uma cautela de acções a entregar para ser cancellada, juntamente com os coupons de dividendos a vencer, omitidos com referencia a ella, e ao mesmo tempo depositar na companhia um requerimento escripto, assignado por elle nos termos e com os requisitos de authenticidade exigidos pela directoria, pedindo para ser registado como socio pela acção especificada na dita cautela de acções, declarando nesse requerimento o seu nome, endereço e occupação, terá elle direito de fazer inscrever o seu nome como socio no registro de socios da companhia pela acção especificada na cautela de acções assim entregue.

8. *Consolidação e subdivisão de acções*

42. A companhia em assembléa geral poderá consolidar as suas acções ou quaesquer dellas em acções de maior valor.

43. A companhia por meio de resolução especial poderá subdividir as suas acções ou quaesquer dellas em acções de menor valor e poderá, por uma dessas resoluções, determinar que entre os possuidores das acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais dessas acções terão qualquer preferencia ou vantagem especial com referencia a dividendo, capital, voto ou outra vantagem qualquer sobre a outra ou as outras acções, ou quando comparadas com ella ou com ellas.

9. *Aumento e redução de capital*

44. A directoria, com a sancção de uma assembléa geral da companhia, poderá opportunamente augmentar o capital da companhia emitindo novas acções.

45. Essas novas acções serão do valor e emitidas pelo preço, sob os termos e condições, com a preferencia ou prioridade quanto a dividendos ou distribuição do acervo, ou quanto ao que respecta votos ou outras preferencias, sobre outras acções de qualquer classe já então emitidas ou não, ou com as estipulações deferindo-as a quaesquer outras acções quanto a dividendo ou distribuição do acervo, que a companhia em assembléa geral determinar, e nos termos dessa determinação ou na falta della, o disposto nestes estatutos será applicavel ao novo capital do mesmo modo, em todos os sentidos, que ao capital primitivo da companhia.

46. A companhia, em virtude de resolução especial, poderá reduzir o seu capital, devolvendo-o, cancellando aquelle que for perdido ou não estiver representado por activo real, reduzindo a responsabilidade sobre as acções, cancellando acções que não estiverem tomadas ou que quaesquer pessoas não tiverem concordado em tomar, ou por outra forma que entender conveniente, e poderá ser restituído capital sob a condição de poder ser chamado de novo ou sob outra condição qualquer.

III — ASSEMBLÉAS DE SOCIOS

1. *Convocação de assembleias geraes*

47. A assembleia constituinte realizar-se-ha em época nunca anterior a um mez nem posterior a tres mezes da data em que a companhia for autorizada a funcionar e no lugar em que a directoria determinar.

48. Realizar-se-hão assembleias geraes uma vez, no minimo, em cada anno subsequente áquelle em que a companhia for incorporada, na época e no lugar que a companhia preserver em assembleia geral, e si a época e o lugar não forem determinados por essa forma (nunca depois de 15 mezes da realização da ultima assembleia anterior) e no lugar que a directoria determinar.

49. As assembleias geraes de que trata o artigo precedente serão denominadas Assembleas Geraes Ordinarias; todas as outras assembleias geraes serão denominadas Assembleas Geraes Extraordinarias. Não será necessario realizar assembleia geral ordinaria no anno em que se realizar a assembleia constituinte.

50. A directoria poderá, quando entender, convocar uma assembleia geral extraordinaria, e quando requerido por possuidores de nunca menos de um decimo do capital emitido da companhia, sobre o qual tiverem sido pagas todas as chamadas ou outras quantias então devidas, deverá proceder incontinenti á convocação de uma assembleia geral extraordinaria, e as seguintes disposições serão postas em vigor:

1ª, o requerimento deverá declarar o objecto da assembleia e deverá ser assignado pelos requerentes o entregue no escriptorio da companhia, e poderá consistir em varios documentos da mesma forma, assignados respectivamente por um ou por mais requerentes;

2ª, si os directores não fizerem com que a assembleia se realize dentro de 21 dias da data em que o requerimento houver sido entregue na forma acima, os requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão convocar elles mesmos a assembleia; mas qualquer assembleia convocada por essa forma não se realizará depois de decorridos tres mezes da data dessa entrega;

3ª, si em qualquer dessas assembleias for votada uma resolução que careça de confirmação em outra assembleia, os directores convocarão immediatamente outra assembleia geral extraordinaria para tomar conhecimento da resolução e confirmá-la como resolução especial, si o julgar conveniente; si os directores não convocarem a assembleia dentro de sete dias contados da data da primeira resolução, os requerentes, ou a sua maioria em valor, poderão, elles mesmos, convocar a assembleia;

4ª, qualquer assembleia convocada nos termos deste artigo pelos requerentes será convocada do mesmo modo, tanto quanto possível, pelo qual as assembleias devem ser convocadas pelos directores.

51. Será dado aos socios, de modo ulteriormente mencionado nos presentes estatutos, ou do modo que a companhia opportunamente determinar em assembleia geral, um aviso de sete dias, de qualquer assembleia geral (não contando quer o dia em que for feito o aviso, quer o dia da assembleia) especificando o dia, a hora e o lugar da assembleia, mas a falta accidental desse aviso ao socio ou a não recebição desse aviso por qualquer socio não invalidará as resoluções de qualquer assembleia geral.

Quando se resolver votar uma resolução especial, as duas assembleias poderão ser convocadas por um só aviso, não havendo, entretanto, inconveniente em que tal aviso convoque sómente a segunda assembleia quando succeder que essa resolução já haja sido votada pela maioria legal na primeira assembleia.

52. O aviso convocando uma assembleia geral ordinaria deverá declarar a natureza geral do qualquer negocio de que nella se pretende tratar, além da declaração de dividendos, eleição de directores e contadores juramentados, votação de suas respectivas remunerações e exame das contas apresentadas pela directoria e pelos contadores juramentados.

O aviso convocando uma assembleia geral extraordinaria deverá declarar a natureza geral do assumpto de que nella se pretende tratar.

2. *Formalidades a observar em assembleias geraes*

53. Cinco socios presentes pessoalmente constituirão *quorum* em assembleia geral.

54. Si dentro de meia hora marcada para a assembleia não houver *quorum*, a assembleia, si convocada a requerimento dos socios ou por estes, será dissolvida. Em outro qualquer caso ficará adiada para o dia da semana proxima o para o lugar marcado pelo presidente.

55. Em qualquer assembleia adiada os socios presentes e com direito de votar, seja qual for o seu numero, terão direito para deliberar sobre qualquer assumpto que poderia haver sido devidamente resolvido em assembleia que ficou adiada.

56. O presidente da directoria, ou, na ausencia deste, o presidente interino (si houver) dirigirá como presidente os trabalhos em todas as assembleias geraes da companhia.

57. Si em qualquer assembleia geral nem o presidente, nem o presidente interino estiverem presentes decorridos 15 minutos da hora marcada para realizar-se a assembleia, ou si nenhum delles quizer presidir, os directores presentes escolherão um dentre elles para preencher as funções de presidente, e, si nenhum dos directores presentes accoitar, os socios escolherão dentre si um dellos para exercer as funções de presidente.

58. O presidente poderá, com o consentimento da assembleia, adiar opportunamente a época da realização de qualquer assembleia geral e mudar o lugar em que essa se deva realizar.

Mas salvo o disposto no *Companies Act*, no tocante á assembleia constituinte, não se tratará em uma assembleia adiada de outro assumpto a não ser o que ficou por ultimar na assembleia que ficou adiada.

59. Todos os assumptos submettidos a uma assembleia geral serão decididos em primeira instancia por votação symbolica, e em caso de empate o presidente terá, quer em votação symbolica quer em escrutinio, voto de qualidade além do voto ou votos a que tiver direito como socio.

60. Em qualquer assembleia geral, salvo quando for pedido escrutinio, uma declaração do presidente de haver sido approvada ou rejeitada uma resolução, e o lançamento de uma moeda, nesse sentido no livro de actas da companhia, serão provas suficientes disso; e no caso de uma resolução que demanda uma maioria determinada, a declaração de que passou pe a maioria exigida, sem provar o numero ou a proporção dos votos recolhidos pró ou contra essa resolução.

61. Poderá ser pedido por escripto um escrutinio sobre qualquer questão (a não ser a eleição do presidente da assembleia) pelo presidente ou por nunca menos de cinco socios presentes de pessoa ou representados por procurador e com direito a voto, e possuindo juntamente acções da companhia do valor nominal de nunca menos de £ 5.000.

62. Si for pedido um escrutinio, será este tomado de modo, no lugar e, quer immediatamente quer em outra occasião, dentro de 14 dias dessa data, conforme o presidente determinar antes de terminada a assembleia; o resultado desse escrutinio será considerado como resolução da companhia em assembleia geral na data em que se realizar o escrutinio.

63. O pedido escrutinio não impedirá a continuação de uma assembleia para tratar de qualquer negocio que não for o que motivou o pedido de escrutinio.

3. *Votos em assembleias geraes*

64. Salvo quaesquer condições especiaes quanto a voto sob as quaes houverem sido emitidas quaesquer acções, todo o socio terá um voto por acção que possuir. Qualquer corporação que possuir acções dando direito a voto poderá, por acto da directoria, autorizar um dos seus empregados ou outra qualquer pessoa para agir como seu representante em qualquer assembleia geral da companhia, e esse representante terá direito de exercer as mesmas funções por parte dessa corporação, como si fosse accionista da companhia individualmente.

65. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração.

66. Si um socio soffrer das faculdades mentaes, poderá votar por seu tutor, *curator bonis*, ou outro curador legal.

67. Si duas ou mais pessoas tiverem direitos conjunctos sobre uma acção, qualquer uma delias poderá votar com essa acção em assembleia, pessoalmente ou por procurador, como si fosse ella a unica com direito á mesma, e quando um ou mais desses possuidores conjunctos estiverem presentes em qualquer assembleia pessoalmente ou representados por procurador, só aquella dessas pessoas cujo nome figurar em primeiro lugar no registro de socios, com relação a mesma acção, terá o direito de votar com ella.

68. Nenhum socio terá direito de comparecer ou de votar pessoalmente ou representado por procurador, em uma assembleia geral ou em qualquer escrutinio, ou de exercer qualquer privilegio do socio sem que tenham sido pagas todas as chamadas ou outros dinheiros devidos e pagaveis sobre qualquer acção que possuir, e nenhum socio terá direito de votar em qualquer assembleia realizada depois do expirados tres mezes do registro da companhia (a não ser a assembleia constituinte ou qualquer adiamento da mesma) com qualquer acção que houver adquirido por transferencia, sem que tenha sido registrado como o possuidor da acção com a qual elle pretende votar durante tres mezes no minimo, antes da época da realização da assembleia em a qual elle pretende votar.

69. O instrumento nomeando procurador será escripto pelo proprio punho do constituinte ou do seu procurador, ou, si este constituinte for uma sociedade, será sellado com o sello commun desta, ou com a assignatura e sello do seu procurador, do modo que opportunamente a directoria approvar.

70. Não será nomeado procurador quem não for socio da companhia ou quem não tiver direito de votar por outro motivo qualquer.

71. O instrumento nomeando procurador será depositado no escriptorio registrado da companhia nunca menos de dois dias

livres antes do dia em que se realizar a assembleia em que a pessoa nomeada por esse instrumento pretende votar.

72. O voto dado na conformidade dos termos de um instrumento de procuração será valido mesmo no caso do outorgante tiver fallecido anteriormente, ou de haver revogado a procuração, ou si as acções que motivaram a outorga dessa procuração houverem sido transferidas. — salvo aviso por escripto desse fallecimento, revogação ou transferência, previamente feito á companhia, no seu escriptorio registrado.

4. Assembleia de classes de socios

73. De accordo com o disposto no art. 39 do *Companies Act* de 1907, os possuidores de qualquer classe de acções poderão em qualquer tempo e opportunamente, quer antes, quer durante a liquidação, por meio de resolução extraordinaria approvada em assembleia de accionistas dessa classe, consentir, por parte de todos os accionistas da classe, na emissão ou na criação de quaisquer acções com direitos iguaes aos das dessa classe, ou com qualquer prioridade sobre ellas, ou na deistancia de qualquer preferencia ou prioridade, ou de qualquer dividendo accumulado, ou na redução temporaria ou permanente dos dividendos a pagar sobre as mesmas, ou consentir na fusão de duas ou mais classes de acções em uma só ou na subdivisão de acções de uma classe em acções de classes diferentes, ou em qualquer alteração nos presentes estatutos, modificando ou retirando quaesquer direitos ou privilegios pertencentes ás acções da classe, ou em qualquer projecto de redução do capital da companhia que affecte a classe de acções, de modo não autorizado de outra forma nestes estatutos, ou em qualquer projecto para distribuição (mesmo não de accordo com direitos legais) do acervo em dinheiro ou especie em liquidação ou antes della, ou em qualquer contracto para a venda de todos ou de parte dos bens da companhia ou de seu negocio, determinando o modo por que, entre as diferentes classes de accionistas, deva ser repartido o preço da compra e, em geral, consentir em qualquer alteração, contracto, convenção ou combinação que as pessoas nella votando poderiam (si *sui juris* e seguindo as acções da classe) consentir ou celebrar, e essa resolução será obrigatoria para todos os accionistas da mesma classe.

74. Qualquer assembleia que for convocada, para tratar dos fins a que allude o artigo supra, será convocada e conduzida em todos os respeitoes, tanto quanto possível, do mesmo modo que uma assembleia geral extraordinaria da companhia, ficando entendido que nenhum socio, a não ser director, poderá ter aviso della ou a elle assistir sem que seja possuidor de acções da classe que se pretende affectar com a resolução, ficando entendido mais que não será dado voto a algum sem ser com acções dessa classe e que o *quorum* em qualquer assembleia de esta natureza será composto (salvo o disposto anteriormente sobre assembleia adiada) de socios possuindo ou representando por procuração um decimo (1/10) das acções emitidas dessa classe, o que, em qualquer assembleia dessa classe, poderá ser pedido escripto por escripto, por qualquer grupo de cinco socios presentes, ou soalmente ou por procurador, e com direito de votar nessa assembleia.

IV — DIRECTORES

1. Numero e nomeações de directores

75. O numero de directores não será inferior a tres nem superior a sete.

76. A companhia poderá, opportunamente, em assembleia geral e dentro dos limites estabelecidos anteriormente nos presentes estatutos, augmentar ou reduzir o numero de directores, então em exercicio, e, ao votar qualquer resolução para o augmento, poderá indicar o director ou directores addicionaes necessarios para levalla a effecto e poderá tambem determinar em que ordem esse numero augmentado ou reduzido deva deixar os cargos respectivos; este artigo, porém, não será considerado como autorizando a destituição de um director.

77. Os directores restantes ou o director, si for um só, poderão agir não obstante qualquer vaga na directoria. Fica entendido que, si o numero de directores for inferior ao minimo prescripto, os directores restantes, ou o director, nomearão immediatamente um director ou directores addicionaes para perfazerem esse minimo, ou convocarão uma assembleia geral da companhia para proceder a essa nomeação.

78. Os directores terão poderes para, em qualquer tempo e opportunamente, nomear qualquer outra pessoa director, quer para preencher uma vaga casual, quer para director addicional, de modo, porém, que o numero total de directores não exceda em tempo algum ao maximo estabelecido acima; mas qualquer director nomeado por esta forma exercerá essas funcções somente até a seguinte assembleia geral ordinaria da companhia e poderá então ser reeleito.

79. Nenhuma pessoa, salvo o director retirante, será eleita director, excepto como primeiro director ou director nomeado pela directoria, sem que tenha sido depositado no escriptorio registrado

da companhia, com quatro dias livres no minimo e sete no maximo, de antecedencia, um aviso escripto da intenção de propo-la, juntamente com um aviso escripto desta pessoa, annuindo nessa eleição.

80. Os primeiros directores serão as pessoas nomeadas por escripto antes ou depois da incorporação da companhia, por uma maioria dos subscriptores do *Memorandum* de Associação.

2. Directores temporarios

81. O director que se achar no estrangeiro ou prestes a seguir viagem para o estrangeiro poderá, com o consento da directoria, nomear uma pessoa qualquer director temporario, enquanto estiver ausente do estrangeiro, e essa nomeação será valida, e esse mandatario, enquanto exercer as funcções de director temporario, terá direito a aviso das reuniões da directoria e terá direito de comparecer e de votar nas mesmas reuniões, porém não exigirá qualificação alguma e deixará *ipsa facto* o cargo, si e quando o outorgante voltar ao Reino Unido ou si deixar de ser director ou si destituir o seu mandatario; e qualquer nomeação e destituição assim feitas, por força da presente clausula, terão de o ser por escripto e assignadas pelo director que as fizer.

3. Qualificação e remuneração de directores

82. A qualificação de um director será o possuir elle acções da companhia no valor nominal de £ 250 e si já não estiver qualificado dentro de dois meses da data da sua nomeação.

83. Cada um dos directores terá o direito de perceber, a titulo de remuneração, £ 175 por anno, recebendo o presidente a quantia adicional de £ 75; a directoria terá mais o direito de receber, a titulo de remuneração ulterior pelos seus serviços, uma quantia equivalente a 10 % da quantia paga annualmente como dividendo sobre o capital-acções da companhia que estiver emitindo na occasião. Essa remuneração será dividida entre os directores, na proporção e do modo que elles decidirem opportunamente e, na falta de accordo, em partes iguaes; e qualquer director que exercer seu cargo, parte de um anno, terá direito a uma quota proporcional dessa remuneração.

A companhia, em assembleia geral, poderá augmentar a quota dessa remuneração a titulo permanente ou por um anno ou periodo maior.

84. Além da remuneração de que trata o artigo anterior, os directores serão reembolsados das suas despesas de viagem e de outras despesas que fizerem com assembleias da directoria ou das comissões da directoria, ou com as assembleias gerais, ou de outros gastos que fizerem com respeito a negocios da companhia.

4. Poderes dos directores

85. O negocio da companhia será gerido pela directoria, que poderá pagar todas as despesas da formação, registro e annuncios da companhia e da emissão de seu capital, ou a isso ligadas.

A directoria poderá exercer todos os poderes da companhia, sujeitos, no entanto, ás disposições de quaesquer leis parlamentares, ou dos presentes estatutos e sujeita aos regulamentos (não sendo contrarios ao disposto nestes estatutos) que a companhia possa estabelecer em assembleia geral; mas nenhum regulamento, feito pela companhia em assembleia geral, invalidará qualquer acto prévio da directoria, que teria sido valido si esse regulamento não houvesse sido feito.

86. Sem restringir a generalidade dos poderes acima, a directoria poderá fazer o seguinte:

a) estabelecer conselhos locais, comissões dirigentes e consultas locais, ou agencias locais no Reino Unido ou no estrangeiro, e nomear qualquer um ou mais dentro elles ou qualquer outra pessoa ou pessoas para serem membros destes conselhos, com os poderes e autoridades, sob os regulamentos pelo prazo e com remuneração, que entender, e poderá opportunamente revogar essas nomeações;

b) nomear opportunamente qualquer um ou mais dentro elles para director-gerente ou directores-gerentes nas condições, quanto a remuneração, e com os poderes e autoridades, e pelo prazo que entender, podendo revogar essas nomeações;

c) nomear qualquer pessoa ou pessoas, quer sejam director ou directores da companhia, quer não, para guardar em fidei-commisso qualquer propriedade pertencente á companhia ou em que ella tenha interesse ou para quaesquer outros fins, e passar e fazer todos aquellos instrumentos e cousas que possam ser requisitados em relação a essas fidei-commissoes;

d) nomear, para passar qualquer procuração ou tratar de qualquer negocio no estrangeiro, qualquer pessoa ou pessoas procurador ou procuradores da directoria ou da companhia, com os poderes que entender, inclusive o de comparecer perante as autoridades competentes e de fazer as declarações necessarias de modo que as operações da companhia se possam effectuar com validade no estrangeiro;

e) tomar emprestado, levantar ou garantir qualquer quantia ou quantias, com as garantias e nas condições, quanto a juros ou outras, que entender, e para garantir esses dinheiros e os juros, ou para outro qualquer fim, crear, emitir, fazer e dar respectivamente quaesquer *debentures* perpetuos ou resgataveis ou *debenture-stock* ou qualquer hypotheca ou onus sobre a empresa, ou sobre todos os bens ou parte delles, presentes ou futuros, ou sobre o capital a realizar da companhia e quaesquer *debentures*, *debenture-stock* e outros titulos garantidos poderão ser dados livres de quaesquer equidades entre a companhia e a pessoa a quem os mesmos possam ser emitidos; fica entendido que a directoria, sem a sanção de uma assembléa geral da companhia, não tomará emprestado nem levantará qualquer quantia que faça com que a somma emprestada ou levantada pela companhia e então devida exceda a importancia de £ 1.350.000;

f) fazer sacar, aceitar, endossar, negociar respectivamente notas promissórias, letras, cheques ou outros effeitos negociaveis, comtanto que cada nota promissória, letra, cheque ou outro effeito negociavel sacado, feito ou aceito, seja assignado pela pessoa ou pessoas que a directoria nomear para esse fim;

g) empregar os funlles da companhia que não forem exigidos para uso immediato em titulos garantidos que julgar conveniente (a não ser em accões da companhia), emprestar os sob as mesmas garantias e opportunamente mudar qualquer desses empregos;

h) dar a qualquer director que tenha de ir ao estrangeiro ou de prestar qualquer outro serviço extraordinario, a remuneração especial que entender pelos serviços que este prestar;

i) vender, alugar, trocar ou alienar por outra forma, absoluta ou condicionalmente, todas ou quaesquer partes dos bens, privilegios e empresas da companhia, sob os termos e condições e pelo preço que entender;

j) appôr o sello commum em qualquer documento, comtanto que esse documento seja tambem assignado ao menos por um director e referendado pelo secretario ou outro funcionario nomeado para esse fim pela directoria;

k) fazer tudo quanto necessario for para cumprir o disposto nas leis dos Governos do Estado da Bahia ou da Republica do Brazil;

l) exercer os poderes do *The Companies Seals Act, 1864*, poderes estes que, pelos presentes estatutos, são conferidos á companhia.

5. Actos dos directores

87. A directoria poderá reunir-se para tratar de negocios, adiar ou por outra forma regular as suas reuniões, conforme entender, e poderá determinar o *quorum* necessario para realizar os negocios. Até ulterior determinação o *quorum* será de dous directores. Não será preciso dar aviso de uma assembléa da directoria a qualquer director que se achar fóra do Reino Unido.

88. O presidente ou quaesquer dous directores poderão em qualquer tempo convocar a assembléa da directoria.

89. Quaesquer questões suscitadas em assembléa geral serão decididas por maioria de votos. No caso de empate o presidente terá um segundo voto ou voto de qualidade.

90. A directoria poderá eleger um presidente e um presidente interino de suas reuniões e determinar o periodo durante o qual elles exercerão seus cargos, mas si nenhum presidente ou presidente substituto forem eleitos ou si nem o presidente nem seu substituto (si houver) estiverem presentes á hora marcada para realizar-se a assembléa, os directores escolherão um do seu seio para presidir essa assembléa.

91. A directoria poderá delegar qualquer de seus poderes, excepto os de contrahir empréstimos e fazer chamadas, a comissões constituídas pelo socio ou socios de sua corporação, que entender. Qualquer comissão constituída por essa forma deverá, no exercicio dos poderes a ella delegados, conformar-se com os regulamentos que apporunadamente lhe forem impostos pela directoria.

92. As reuniões e os actos de qualquer dessas comissões, constituídas por dous ou mais socios, serão regidas pelo disposto nos presentes estatutos, para regulamentar as assembléas e actos da directoria, tanto quanto taes disposições foram applicaveis a ellas e não serão destruídas pelos regulamentos feitos pela directoria na forma da ultima clausula precedente.

93. Todos os actos praticados por qualquer reunião da directoria ou comissão da directoria ou por qualquer pessoa agindo na qualidade de director, embora seja verificado mais tarde que havia vicio na nomeação desse director ou da pessoa agindo como tal, ou que qualquer um delles não tinha as qualificações respectivas, serão tão validos como si caia uma dessas pessoas tivesse sido devidamente nomeada e tivesse as qualificações para ser director.

94. A directoria fará lavrar actas, em livros feitos para esse fim, de todas as resoluções, e actas das assembléas geraes e das reuniões da directoria ou de comissões da directoria, e quaesquer dessas actas, si forem assignadas por pessoa considerada como o

presidente da assembléa á qual ellas se referem, ou na qual são lidas, serão recebidas como prova *prima facie* dos factos nellas expostos.

6. Desqualificação de director

95. Perderá o cargo o director que:

a) sem a approvação da assembléa geral occupar qualquer cargo ou logar remunerado na companhia, a não ser o de fidei-commisario dos possuidores de quaesquer *debentures* ou *debenture-stock*, emitidos pela companhia ou qualquer outro cargo remunerativo autorizado pelos preschtes estatutos;

b) ficar affectado das faculdades mentaes, fallir ou pedir moratoria aos credores;

c) dentro de dous mezes contados da data da sua nomeação não obtiver a qualificação ou, depois de expirado o respectivo prazo, deixar em qualquer tempo de possuir a qualificação. A pessoa que deixar o cargo por força desta sub-clausula não poderá ser nomeada novamente director da companhia enquanto não obtiver sua qualificação;

d) mandar sua demissão por escripto á directoria;

e) ausentar-se das reuniões da directoria durante seis mezes consecutivos sem o consentimento desta.

96. Nenhum director ficará, pelo facto de occupar esse cargo, inhabil a de contractar com a companhia como vendedor, comprador ou em outra qualidade, nem será impedido tal contracto ou um contracto qualquer ou arranjo feito pela companhia em que um director de qualquer modo tiver interesse, nem será o director assim contractando ou tendo interesse obrigado a prestar contas á companhia dos lucros que possa ter realizado com esse contracto ou arranjo, pelo simples facto de esse director exercer esse cargo, ou da relação fiduciaria por elle creada. Nenhum director votará como director, com respeito a contracto ou arranjo em que for interessado na forma acima, e a natureza do seu interesse deverá ser por elle exposta em a reunião da directoria que decidir do contracto ou arranjo, si então já existir tal interesse, ou, em caso contrario, na primeira assembléa da directoria subsequente á aquisição do mesmo; mas essa prohibição de votar não será applicavel aos contractos mencionados no art. 3º nem a quaesquer assumptos delles resultantes, nem será applicavel a qualquer contracto pela companhia ou por parte della, para dar aos directores ou a qualquer delles uma garantia a titulo de indemnização, ou em virtude de adeantamentos feitos por elles ou por qualquer delles ou a qualquer contracto ou negocio com uma corporação da qual os directores desta companhia possam ser directores ou socios; e poderá opportunamente ser suspensa ou atenuada essa garantia, até certo ponto, por uma assembléa geral.

Um aviso geral de que um director é socio de uma determinada firma ou companhia e que deve ser considerado como interessado em qualquer transacção subsequente com essa firma ou companhia, será declaração sufficiente, nos termos da presente clausula, e uma vez feito tal aviso, não será preciso dar aviso especial de qualquer negocio feito com essa firma ou companhia.

7. Retirada e destituição de directores

97. Na assembléa geral ordinaria do anno de 1911 e na assembléa geral ordinaria de cada anno subsequente, uma terça parte dos directores de então, ou si o seu numero não for multiplo de tres o numero mais proximo de um terço, deve designar os respectivos cargos.

O director-garante não estará sujeito, enquanto continuar a preencher essa função, a retirar-se por força desta clausula, ou a ser contado na verificação dos directores retirantes.

98. Os directores retirantes serão aquelles que occuparem ha mais tempo os cargos. Em caso de empate nesse sentido, os directores retirantes, salvo accordo entre ellas, serão designados por sorte.

99. Um director retirante poderá ser reelito.

100. A companhia, na assembléa geral em que quaesquer directores se retirarem, deverá, salvo qualquer resolução reduzindo o numero de directores, preencher as vagas, nomeando igual numero de pessoas.

101. Si em qualquer assembléa em que deva eleger directores, as vagas de quaesquer directores retirantes não forem preenchidas, então (salvo qualquer resolução reduzindo o numero de directores) os directores retirantes ou aquelles, cujos logares não houverem sido preenchidos e que quizerem continuar a agir, serão considerados reelitos.

102. A companhia em assembléa geral poderá, mediante resolução extraordinaria, destituir qualquer director antes de terminar o seu mandato, e poderá, mediante resolução ordinaria, nomear outra pessoa em seu logar. A pessoa assim nomeada exercerá o cargo sómente durante o tempo pelo qual o director em cujo logar foi ella nomeada o haveria exercido si não tivesse sido destituido; mas essa disposição não impedirá de ser reelito

8. Indemnização aos directores, &c.

103. Todo o director, funcionario ou empregado da companhia será indemnizado pelos cofres desta, de todos os gastos, onus, despesas, prejuizos e responsabilidades em que houver incorrido ao tratar de negocio da companhia ou no cumprimento dos seus deveres. E nenhum director ou funcionario da companhia será responsavel pelos gastos ou omissões de qualquer outro director ou funcionario, ou por motivo de haver contrassignado qualquer recibo de dinheiro não recebido por elle pessoalmente, ou por qualquer prejuizo devido a vicio de titulo de qualquer propriedade adquirida pela companhia, ou por causa da insuficiencia de qualquer garantia em ou sobre a qual houverem sido empregados dinheiros da companhia, ou por qualquer prejuizo occasionado por qualquer banqueiro, corretor ou outro agente ou por qualquer motivo que não o de seus actos e faltas voluntarias.

V—CONTAS E DIVIDENDOS

1. Contas

104. Os directores farão escripturar a receita e a despesa da companhia e o seu activo e passivo.

105. Os livros da contabilidade serão escripturados no escriptorio registrado da companhia ou em qualquer outro lugar ou lugares que a directoria determinar. Salvo autorização da directoria ou da assembleia geral, nenhum socio terá o direito de (allegando essa qualidade) examinar livros e documentos da companhia a não ser os registros de socios e de hypothecas e as cópias de instrumentos que crearem hypothecas ou onus, carecendo do registro de accordo com as Companies Acts.

Serão de um *shilling* ou de quantia inferior, conforme a directoria opportunamente estipular, os emolumentos a pagar por inspecção feita por um socio ou credor da companhia por força do citado artigo.

106. Na assembleia geral ordinaria annual a directoria submeterá aos socios um bilhete fechado até a data mais recente possivel e verificado conforme o disposto acima, acompanhado de um relatorio da directoria, versando sobre as transacções da companhia durante o periodo abrangido por essas contas.

107. Uma cópia impressa desse bilhete e desse relatorio serão remettidos, sete dias antes da assembleia, aos socios ou aos possuidores de *debentures* ou *debentures-stock* da companhia, do modo pelo qual se determina ulteriormente nos presentes estatutos o serviço de avisos e duas cópias de cada um desses documentos serão remettidas ao mesmo tempo ao secretario do *Share and Loan Department, Stock Exchange, London*.

2. Verificação de contas

108. Uma vez por anno, no minimo, depois daquelle em que a companhia for incorporada, as contas da companhia serão examinadas e a exactidão do balanço attestada por um ou mais contadores juramentados.

109. A companhia nomeará, em cada assembleia geral ordinaria, um ou mais contadores juramentados para occuparem esse cargo até a proxima assembleia geral ordinaria, e serão observadas as seguintes disposições:

1.ª Si em a assembleia geral ordinaria não forem nomeados contadores juramentados, a Junta Commercial (*Board of Trade*) poderá, a pedido de qualquer socio da companhia, nomear um contador juramentado da companhia para o anno corrente e fixar a remuneração que a companhia lhe deverá pagar por seus serviços.

2.ª Um director ou funcionario da companhia não poderão ser nomeados contadores juramentados da companhia.

3.ª Os primeiros contadores juramentados serão nomeados pelos directores antes da assembleia a constituinte e, si forem nomeados por essa forma, deverão occupar os cargos até a primeira assembleia geral ordinaria, a menos que sejam previamente destituídos por uma resolução dos accionistas em assembleia geral, caso e te em que os accionistas nessa assembleia poderão nomear contadores juramentados.

4.ª Os directores poderão preencher qualquer vaga casual do cargo de contador juramentado, mas enquanto existir essa vaga o contador juramentado ou os contadores juramentados sobreviventes ou que continuarem (si houver) poderão agir.

5.ª A remuneração dos contadores juramentados será fixada pela companhia em assembleia geral, excepto a remuneração de quaesquer contadores juramentados, nomeados antes da assembleia constituinte para preencherem qualquer vaga casual, que poderá ser fixada pelos directores.

6.ª Cada contador juramentado terá direito de examinar em qualquer tempo os livros, contas e talões da companhia e terá o direito de requisitar dos directores e dos funcionarios da companhia as informações e explicações que possam ser necessarias para o cumprimento dos seus deveres; e os contadores juramentados farão um relatorio aos socios sobre as contas por elles exami-

nadas e sobre o balanço apresentado á companhia em assembleia geral, enquanto estiverem em exercicio, e nesses relatorios deverão declarar si obtiveram ou não todas as informações e explicações de que careceram e si, a seu ver, o balanço a que se refere o relatorio está feito convenientemente e mostra fiel e correctamente o estado dos negocios da companhia conforme as melhores informações que colherem, de accordo com as explicações que lhes foram ministradas e de accordo com o que se vê da escripturação da companhia.

7.ª O balanço será assignado por dois directores da companhia, pela directoria, e o relatorio dos contadores juramentados será annexado ao balanço, ou no fecho deste far-se-ha referencia ao relatorio; o relatorio deverá ser lido na assembleia geral da companhia e será franqueado ao exame de qualquer socio, que terá direito a uma cópia do balanço e do relatorio dos contadores juramentados, pagando seis dinheiros por cada cem palavras.

8.ª Uma pessoa, que não for contador juramentado, retirante, não poderá ser nomeada contador juramentado em assembleia geral annual, salvo si for dado aviso da intenção de nomear tal pessoa para o cargo de contador juramentado, por um socio da companhia, 14 dias no minimo antes da assembleia geral annual, e a companhia remettermá cópia desse aviso ao contador juramentado retirante e dará aviso disso aos accionistas por meio de annuncio ou de outro qualquer modo determinado nos presentes estatutos, sete dias no minimo antes da assembleia geral annual. Fica entendido, porém, que si depois de dado o aviso da intenção de nomear um contador juramentado for convocada a assembleia geral annual para dali a 14 dias ou menos, da data em que foi feito o aviso, este, si bem que não haja sido dado no prazo determinado na presente clausula, será considerado bem dado para os fins aqui especificados e os avisos que a companhia tem de dar ou remetter, em lugar de serem na época marcada por esta clausula, serão remettidos ao mesmo tempo que o aviso da assembleia geral annual.

3. Fundo de reserva

110. A directoria, antes de recomendar um dividendo, deverá retirar dos lucros da companhia, para fundo de reserva, uma quantia equivalente a 5 % desses lucros e poderá também guardar, desses lucros, maior quantia, si achar conveniente. Qualquer quantia reservada por essa forma, será utilizada para fazer face a depreciações ou outras emergencias, ou para pagar dividendos especiaes ou bonificações, ou para equiparar dividendos, ou ainda para concertar e conservar qualquer propriedade da companhia, ou para outros fins que a directoria julgar conducentes aos fins da companhia, ou para qualquer delles, e essa reserva poderá ser applicada de accordo com o que a directoria puder determinar opportunamente; e a directoria poderá, sem levar essa quantia a fundo de reserva, guardar dos lucros o que julgar conveniente reter e que não seja prudente dividir.

111. A directoria poderá empregar as quantias retidas nos titulos (que não sejam acções da companhia) que julgar conveniente e poderá opportunamente negociar e variar esses empregos e dispor de todo ou de parte delles a beneficio da companhia e dividir o fundo de reserva nos fundos especiaes que entender, com amplos poderes para empregar o activo constituindo o fundo de reserva no negocio da companhia e sem ser obrigada a guardar o mesmo separado dos outros activos.

4. Dividendos

112. A companhia em assembleia geral poderá declarar um dividendo a pagar aos socios na proporção dos seus direitos e interesses nos lucros, mas não será declarado dividendo maior do que o que for recommendado pelos directores.

113. Salvo quaesquer prioridades que possam ser conferidas por occasião de se emitirem quaesquer acções, os lucros da companhia disponiveis para distribuição serão distribuidos como dividendo entre os socios, de accordo com as quantias até então pagas sobre as acções que respectivamente possuirem, não computadas as quantias pagas como adiantamento de chamadas.

114. Quando, na opinião da directoria, a situação da companhia permitir, esta poderá pagar aos socios dividendos provisionarios por conta do dividendo do anno então corrente.

115. A directoria poderá deluzir dos dividendos, ou juros pagaveis a qualquer socio, as quantias que este dever á companhia por conta de chamadas ou por outro motivo qualquer.

116. Todos os dividendos e juros pertencerão e (salvo o direito de retenção da companhia) serão pagos aos socios que figurarem no registro na data em que forem declarados esses dividendos ou naquella em que tal juro se vencer respectivamente, não obstante qualquer transferencia ou transmissão de acções posteriormente.

117. Si várias pessoas forem registradas como possuidores conjunctos de uma acção, qualquer destas pessoas poderá passar recibos validos de dividendos e juros devidos em virtude da mesma acção.

118. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

119. Salvo disposições em contrario, qualquer dividendo bonificação ou juro pagavel em dinheiro aos possuidores de acções registradas será pago por meio de cheque, ou *warrant* remetido directamente pelo Correio ao possuidor, ao seu endereço registrado, ou no caso de possuidores conjunctos directamente ao possuidor cujo nome figurar em primeiro logar no registro com relação ás acções.

Esse cheque ou *warrant* será pagavel a ordem do possuidor registrado e, no caso de possuidores conjunctos, a ordem do possuidor cujo nome figurar em primeiro logar no registro com relação a essas acções, salvo ordem em contrario dos possuidores conjunctos, e será remetido ao risco do socio conjuncto ou dos socios conjunctos.

VI—AVISOS

120. A companhia poderá expelir avisos a qualquer socio pessoalmente ou pelo Correio em carta franqueada, a elle dirigida para o seu endereço registrado.

121. Qualquer socio residente fóra do Reino Unido poderá escolher um endereço dentro do Reino Unido para o qual lhe deverão ser dirigidos todos os avisos; e os avisos que forem entregues nesse endereço serão considerados devidamente entregues. Si não houver escolhido tal endereço não terá direito a aviso.

122. Qualquer aviso expedido pelo Correio será considerado entregue no dia subsequente áquelle em que for lançado ao Correio, e, para estabelecer a prova dessa entrega, basta provar que o aviso foi devidamente dirigido e lançado ao Correio.

123. Todos os avisos destinados aos socios, com referencia a uma acção, á qual diversas pessoas tem direito conjuncto, serão dados áquelle cujo nome figurar em primeiro logar no registro dos socios, e um aviso assim expedido será aviso sufficiente para todos os possuidores dessa acção.

124. Todo o testamentário, curador, tutor ou *fidei-commissario*, em caso de fallencia ou de liquidação, ficará absolutamente obrigado por qual quer aviso expedido na firma acima, si este for mandado para o ultimo endereço registrado desse socio, ainda que a companhia tenha noticia do fallecimento, loucura, fallencia ou interdicção desse socio.

125. Todos os avisos serão considerados entregues aos possuidores de cautelas de acções si forem publicados em alguns jornaes diarios de Londres, uma vez, e a companhia não será obrigada a mandar avisos ao possuidor de cautelas de acções por outra qualquer forma.

VII—LIQUIDAÇÃO

126. Na liquidação da companhia (voluntaria, sob fiscalização ou forçada), o liquidante poderá, com a autorização conferida por uma resolução especial, repartir entre os contribuintes, em especie, todo ou parte do acervo da companhia, quer este acervo consista de bens de uma só qualidade quer não, ou quer conste de bens de diferentes classes, e para tal fim poderá dar valor que julgar equitativo a qualquer uma ou mais classes de *debentures*, e poderá determinar o modo pelo qual deverá ser feita essa repartição entre socios ou classes de socios.

127. No caso de uma venda feita pelo liquidante, por força do art. 61 da *Companies Act, 1862*, ou pela directoria, de accordo com os poderes dados pelos presentes estatutos, o liquidante ou a directoria, conforme o caso, poderão pelo contracto de venda resolver obrigar todos os socios para lhe distribuir directamente o producto da venda na proporção dos seus interesses respectivos na companhia; e caso as acções desta companhia sejam de classes diferentes poderão resolver sobre a distribuição, no que respeita ás acções preferenciaes desta companhia ou ás obrigações da companhia compradora ou ás acções da companhia compradora, com qualquer preferencia ou prioridade, ou com maior quantia realzada, do que as acções distribuidas em virtude das acções ordinarias desta companhia, ou parte em qualquer dessas obrigações e parte em qual quer dessas acções, ou poderá distribuir o producto da venda de outra maneira qualquer, como entre duas ou mais classes quaesquer de accionistas, e nessa distribuição poderá levar em conta a cotação do mercado ou quaesquer direitos preferenciaes de qualquer classe de acção da companhia; e poderá ainda pelo contracto limitar um prazo ao expirar o qual as obrigações ou acções não aceitas ou que tiverem de ser vendidas serão consideradas irrevogavelmente recusadas e ficarão á disposição da companhia.

Fica entendido que nenhuma distribuição da que prevê o presente artigo será feita, a não ser de accordo com os direitos anteriormente contidos nestes estatutos, das diferentes classes de accionistas, salvo o consentimento dado em resolução extraordinaria de uma assembléa de cada classe affectada, ou sentença do tribunal sancionando essa distribuição.

128. O poder de vender conferido a um liquidante comprehendirá o de vender, todos ou parte dos *debentures*, *debentures-stock*, ou outras obrigações de outra companhia, quer já esteja consti-

tuida, quer em vias de organização, afim de tornar essa venda effectiva.

129. Ao effectuar-se qualquer venda pela companhia, por força de contracto feito antes da liquidação, em virtude dos poderes conferidos pelo *memorandum* da associação, nenhum socio terá o direito de exigir dos directores (ou do liquidante si for nomeado e quando for) que se abstenham de levar a effecto a venda ou a resolução (si a houver) autorizando a mesma, ou que comprou o seu interese nesta companhia; ficando entendido que qualquer interese que não for aceito por um socio ou socios poderá ser vendido pelos directores ou pelo liquidante, si elles ou este julgarem conveniente, sendo pago a este socio, si for um socio, ou rateado entre esses socios reclamantes, si houver mais de um, levando em conta a classe de acções que possuem os referidos membros discordantes.

Nomes, endereços e qualificações dos subscriptores

Wm. Wallis, 205, Stanstead Road, Forest Hill, S. E., empregado do commercio.

H. I. Jones, 49, Genesta Road, West-Cliff-on-sea, empregado.

Henry Colliver, 52, Harleyford Rd. S. W., empregado do commercio.

O. B. Jone, Munster Lodge, Leigham Court Rd. Streatham S. W., empregado.

W. J. Yeoman, 111, East Dulwich Grove, East Dulwich S. E., empregado.

Saml. H. Panwarden, 7, Comely Bank Rd., Walthamstow, Essex, empregado.

James A. Fuller, 15, Rowton Avenue, Wood Green, N. empregado.

Datado neste dia 11 de setembro de 1908—Testemunha das assignaturas supra, *Tios: Winter*, empregado dos Srs. Ashurst, Morris, Crisp & Co., solicitors, 17, Throgmorton Avenue, London, E. C. — *Paget P. Mosley* presidente. — *W. Stewart Lane*, secretario.

Annexado ao folheto que acabamos de traduzir, ha-se a seguinte declaração:

«A todos que a presente vi em, eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente provido e juramentado, pelo presente certifico que as assignaturas «*Paget P. Mosley*» e «*W. Stewart Lane*», que figuram ao pé dos documentos annexos, marcados A. B e C respectivamente, são escriptos na devida forma pelo proprio punho do coronel Paget P. Mosley, presidente da Companhia Estrada de Ferro Sudoeste da Bahia (*The State of Bahia South Western Railway Company, Limited*), e de William Stewart Lane, secretario da mesma, ambos pessoalmente de mim conhecidos: certifico que estas assignaturas foram por elles respectivamente feitas na minha presenca no dia em que se ahi datado o presente certificado.

Em testemunho do que assignei e sellei o presente com o sello do meu officio.

Datado de Londres, neste dia 7 de dezembro do anno de Nosso Senhor 1908.—*J. W. P. Jauralde*, tabellião publico.»

(Estava a chancellia do referido tabellião. Uma estampilha inglesa valendo um *shilling*, inutilizada.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. W. P. Jauralde, tabellião publico nesta cidade; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres aos 8 de dezembro de 1908.—*P. Alces Vieira*, consul geral.

Nota de emolumentos:

«Chancellia de Consulado do Brazil em Londres.

Das estampilhas do sello consular do Brazil, valendo collectivamente 5\$, devidamente inutilizadas.

Culladas e devidamente inutilizadas na Recobedoria do Rio de Janeiro, tres estampilhas federaes valendo collectivamente 8\$100.»

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vianna, consul geral em Londres (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 55\$ réis): Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1909. — Pelo director geral, *Gregorio P. Pegueiro do Amaral*. (Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.)

Nada mais continha o documento suora, que fielmente verti do proprio original:ipto em ingez, ao qual me reporto.

Em fé de que passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 dias de janeiro de 1909.

(Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 16\$500). Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1909.—*Manuel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 7.323 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:875\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Carlos Marcellino da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:875\$, para pagamento de subsidios, relativos ao periodo de 1º de julho a 22 de novembro de 1899, que deixou de receber Carlos Marcellino da Silva, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1909, 21ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.324—DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Concede ao Collegio Brazil, na cidade de Lambary, Estado de Minas Geraes, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmaes de ensino e o modo por que são executados no Collegio Brazil, no Estado de Minas Geraes, resolve, de accordo com o art. 367 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.800, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de instrução, na conformidade do art. 361 do citado codigo, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909, 21ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.329 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Substitue os arts. 26, 27 e 28 do regulamento para a cobrança e escripturação dos emolumentos consulares, por meio de estampilhas, aprovado pelo decreto n. 2.847, de 21 de março de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro das Relações Exteriores sobre a conveniencia de tornar mensal a remessa dos saldos da renda dos emolumentos consulares á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, decreta:

Artigo unico. Ficam substituidos pelos que com este decreto se publicam, assignados pelo Ministro das Relações Exteriores, os arts. 26, 27 e 28 do regulamento para a cobrança e escripturação dos emolumentos consulares por meio de estampilhas, aprovado pelo decreto n. 2.847, de 21 de março de 1898, correspondentes aos arts. 226 e 227 da Consolidação das Leis, Decretos e Decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro, approvada pelo Decreto n. 3.259, de 11 de abril de 1899.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909, 21ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

Artigos a que se refere o Decreto n. 7.329, de 11 de fevereiro de 1909

Art. 26. Nos oito primeiros dias de cada mez, todos os consules remetterão á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, o saldo da renda dos emolumentos na sede do consulado no mez anterior.

Art. 27. No mesmo prazo, os vices-consules remetterão aos respectivos consules os saldos dos emolumentos por elles cobrados.

Art. 28. Estes ultimos saldos serão remittidos pelos consules á referida delegacia no principio do mez seguinte, conjuntamente com o seu do ultimo mez.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909.—Rio-Branco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente:

Foi reformado com o soldo por inteiro o tenente do Corpo de Bombeiros Eduardo Cullinor.

Foram promovidos no mesmo corpo ao posto de tenente, por merecimento, o tenente graduado Leonardo Antonio de Menezes, e ao de alferes o sargento ajudante Ernesto de Andrade Nunes, e graduado no posto de tenente o alferes Alfredo Carneiro.

Foi declarado sem effeito o decreto de 24 de setembro do anno passado, que nomeou o bacharel Aristides Rocha para o lozar de juiz substituto da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre.

Foram exonerados:

Gervasio Travassos Strinho do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Umbuzeiro, na secção da Parahyba;

O tenente-coronel Luiz Alves da Silva Carvalho e Antonio Monteiro Cesar Mine, dos logares do 2º supplente do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Pindamonhangaba, na secção de S. Paulo.

Foram nomeados:

O bacharel Carlos Americo do Mello Rezende para o logar de juiz substituto da comarca do Alto Juruá, no territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na fórma da lei;

Supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Umbuzeiro

Ajudante, Gonçalo Calisto Cavalcanti de Albuquerque;

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Pindamonhangaba

Segundo supplente, Manoel Antonio Homem de Mello;

Ajudante, Dr. Manoel Ignacio Marcondes Romeiro.

Foi concedida medalha de distincção de 1ª classe ao Dr. Benjamin Targini Moss, major cirurgião da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes, o qual, com risco da propria vida, salvou a de diversas pessoas, que, sem o seu prompto soccorro, teriam perecido no incendio occorrido, na madrugada de 5 de novembro de 1908, no edificio do Grande Hotel, na cidade de Bello Horizonte, no alludido Estado.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, 4º escriptuario José Guelbeck;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Alagoas, 2º escriptuario, o 4º da Delegacia Fiscal no Paraná, Joaquim da Silva Guimarães Ferreira;

Para a Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, 1º escriptuario, o 2º da mesma repartição Claudiano Claudio Carneiro da Cunha; 2º escriptuario, Marcial Farias da Veiga.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de fevereiro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ter-se permitido ao alumno dessa faculdade Manoel da Cruz Lazary prestar, na segunda epocha, exame da unica materia que lhe falta do 1º anno do curso medico e das do segundo, caso no corrente anno lectivo apenas tenha estado matriculado naquella materia;

Ao mesmo director ter-se resolvido permitir ao alumno dessa faculdade Themistocles Barbosa Ferreira prestar, na segunda epocha, exame da unica cadeira que lhe falta do 1º anno do curso medico e das do 2º anno subsequente;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Abilio ter-se resolvido seja admitido nesse estabelecimento como alumno interno gratuito o menor Roberto Cattaruzza, satisfeita as exigencias regulamentares; Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Vicente de Paulo, em Petropo-

lis, ter-se resolvido admitir nesse estabelecimento como aluno externo gratuito, quando houver vaga, o menor Oscar Luis Alves, satisfeitas as exigências regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio da Bahia ter-se permitido aos alumnos Laudelino Araújo Falcão e Evandro Balthazar da Silveira prestarem, na segunda época, exame de duas materias em que foram reprovados na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nossa Senhora da Victoria, n.º Bahi, ter-se resolvido admitir nesse estabelecimento como aluno externo gratuito o menor Armando Luiz Florence, satisfeitas as exigências regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Alagoano ter-se resolvido admitir Doralecio W. Leaner, nas proximidades da abertura dos cursos superiores, conforme determina o art. 382, n.º VI, do Código de Ensino, a exame de madureza, nos termos dos arts. 16 a 26 e 32 do regulamento do Gymnasio Nacional;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nossa Senhora Auxiliadora, em Bagé, ter-se permitido aos alumnos desse estabelecimento Irineu Antunes Lopes e José Xavier Bastos prestarem, na segunda época, os exames de duas materias em que foram reprovados na primeira;

Ao mesmo delegado ter-se resolvido se admitir nesse estabelecimento como aluno interno gratuito o menor Vito Garcia Paranhos, satisfeitas as exigências regulamentares;

Ao delegado fiscal do governo junto ao Gymnasio N. S. da Conceição, em S. Leopoldo, Rio Grande do Sul, ter-se permitido ao alumno do 4º anno desse estabelecimento José Antonio Moreira prestar, na segunda época, os exames de duas materias em que foi reprovado na primeira.

Requerimentos despachados

Antonio de Barros da Silva Pinto e Joaquim Pedro da Rocha Pereira Junior, pedindo sejam submettidos a exame de madureza.—Indeferidos.

Domingos de Azambuja e Djalma de Jesus, pedindo matricula gratuita na Academia de Commercio do Rio de Janeiro.—A admissão nesse estabelecimento, como gratuito, depende da effctividade da concessão de subvenção constante do decreto n.º 2.030, de 31 de dezembro do anno findo.

Dr. João Hossanah de Oliveira, procurador do arcebispo do Pará, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Maria Puzera Pitanga Guimarães, pedindo seja seu filho Almir admittido como aluno gratuito no Collegio Abilio.—Não ha vaga.

A mesma, pedindo a admissão de outro filho como aluno gratuito, no Internato do Gymnasio Nacional.—Dirija-se ao director desse estabelecimento.

Expediente de 10 de fevereiro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 17:566\$364, folhas do pessoal superior empregado no Serviço de Prophyllaxia da Febre Amarella, relativas a janeiro findo;

De 5:773\$, folhas, relativas a janeiro findo, dos tripulantes de diversas embarcações da Directoria Geral de Saude Publica;

De 3:111\$820, objectos de expediente fornecidos, em janeiro findo, a esta Secretaria de Estado e ao commando superior da Guarda Nacional;

De 20\$, gratificação que compete, em janeiro findo, á menor Alice, encarregada do serviço de extração de cédulas no Tribunal do Jury;

De 206\$992, gratificação que compete ao 1º suppleto do juiz da 7ª pretoria, bacharel Flaminio Barbosa de Rezende, por ter substituído de 1 a 31 de janeiro findo o respectivo pretor;

De 3:224\$, diarias que competem, em janeiro findo, ao pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Martima;

De 2:000\$, congrua que, no corrente exercicio, compete ao mosenhor Felipe Ney Dias;

De 24:000\$, primeira prestação semestral que, no corrente anno, compete, como auxilio, á Assistencia Publica aos Pobres desta Capital;

De 2:901\$, folhas, relativas a janeiro findo, dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional

Concessão dos seguintes adiantamentos:

De 9:141\$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião para pagamento do pessoal subalterno extraordinario do mesmo hospital em janeiro findo;

De 2:971\$700 ao chefe da secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Niemeyer para pagamento, relativo a janeiro findo, do construtor e do pessoal das obras do Novo Desinfectorio Central;

De 2:328\$97 ao mesmo funcionario para pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido em janeiro findo;

De 9:600\$ ao director da Bibliotheca Nacional para occorrer a despesas de prompto pagamento no 1º trimestre do corrente anno;

De 500\$ ao secretario da Escola Polytechnica para occorrer a despesas de prompto pagamento durante o 1º trimestre do corrente anno;

De 581\$ ao chefe da secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Niemeyer para pagamento do pessoal extraordinario sem nomeação do Hospital Paula Candido;

De 1:540\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia para occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação do Deposito de Menores em janeiro findo;

De 2:000\$ ao mesmo funcionario para pagamento das diarias que competem, em janeiro findo, ao pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dois Rios.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos termos dos contractos celebrados pelo Corpo de Bombeiros para fornecimentos de diversos artigos ao mesmo corpo no exercicio corrente.

Requerimento despachado

D. Olivia Carvalho de Lacerda, viuva do Dr. Paulo de Lacerda, ex-medico legista da policia, pedindo pensão de montepio.—Prove que seu marido pagou a joia inicial e contribuiu mensalmente com a quota devida desde a data de sua nomeação até março de 1901.

Expediente de 11 de fevereiro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 90 dias de licença ao fiscal de vehiculos Henrique Alvares Rodrigues, paratratamento de saude.

—Transmittiram-se:

Ao chefe de policia, para o devido cumprimento, cópias das sentenças proferidas pelo juiz da 15ª pretoria, condemnando Mario de Azevedo e Joaquim da Silva Camos á pena de reclusão na Colonia Correccional dos Dois Rios;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser informado e instruido, o requere-

rimento em que Antonio da Silva Pereira pede perdo do resto da pena de tres annos e seis mezes de prisão a que foi condemnado como incurso no art. 294 do Código Penal;

Ao presidente do Estado de Santa Catharina, para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional Saturno, relativo á menor Ida, filha das immigrantes allemães Julio Wildemare Guilhermina Wiedemar;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo do paquete nacional Jupiter, relativos aos meninos Anna Wazner e Otomir Ladisláo, filhos de immigrantes russos embarcados com destino ao mesmo Estado;

Ao juiz federal na secção do Rio Janeiro, afim de ser junta ao respectivo titulo de nomeação, a portaria de rectificação do nome do 1º suppleto do juiz substituto no municipio de S. João da Barra.

Expediente de 13 de fevereiro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio no sentido de ser entregue na pagadoria do Thesouro Federal, como despesa comprovada, ao Dr. Antonino Farrari, director do Hospital de Variolosos de Engenho de Dentro, a importancia de 2:013\$500, afim de effectuar o pagamento do pessoal subalterno extraordinario, e a importancia de 5:723\$190 para o do empregado nas obras do mesmo hospital, durante o mez de janeiro ultimo;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura para que seja embargada a construcção da cocheira á rua do Cuitete n.º 68, visto tratar-se de uma zona prohibida para tal genero de construcção.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio as folhas relacionadas, na importancia de 1:483\$333, para pagamento de differenças de vencimentos a que tem direito diversos funcionarios desta repartição; a conta, na importancia de 161\$930, de fornecimento feito a esta repartição em 1907, e a relação das contas, na importancia de 6:792\$150, que nesta data foram remetidas á Alfandega para alli serem cobradas, provenientes de desinfectões praticadas neste porto em diversas embarcações, durante o mez de janeiro ultimo;

Ao inspector da Alfandega as referidas contas;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Elisiario Cordeiro e Antonio Leal da Silva e Souza;

Ao director geral dos Telegraphos idem de José Hyazino de Souza;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 125\$ Antonio da Costa Rosa;
Em 20\$ M. Noel da Silva Dantas;
Em 125\$ Antonio de Oliveira;
Em 200\$ José João de Almeida;
Em 200\$ Dr. Augusto Pinto Lima;
Em 200\$ David Moreira Rego Junior;
Em 125\$ Victorino Ferreira de Souza;
Em 125\$ o mesmo.
Em 125\$ o mesmo.
Em 20\$ Vicente de Souza Pires;
Em 125\$ Alberto Braga;
Em 200\$ Antonio Pimenta Guimarães;
E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos seis ultimos dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1909

Anastasi Francesco (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Augusto do Rego Toscano de Brito (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Bernardo de Oliveira Barbosa (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco de Oliveira Leite (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Therêza Ralvina de Jesus (6º districto).—Queira comparecer á 6ª delegacia de saude.

Luiz de Araujo Rabello (6º districto).—Queira comparecer á 6ª delegacia de saude.

Rodrigo Pinto da Silva (6º districto).—Deferido.

Elvira Mattos da Costa (6º districto).—Não ha que deferir, visto já ter sido expellido o laudo de vistoria.

Isabel Maria Marques.—Queira sellar os documentos.

Adolfo do Varona.—Restitua-se, mediante recibo.

João P. Baptista de Carvalho.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 7 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios do seu interesse, ao fiscal de vehiculos Octavio S. da Silva Rangel.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 5 do corrente, foi nomeado Marcellino Jardim para o lugar de escrivão do 4º posto fiscal do departamento do Alto Jurud, no territorio do Acre.

Rectificação

O collecter das rendas federaes em Soure, Estado do Pará, nomeado por titulo de 30 de abril ultimo, chama-se Raymundo Fernando de Brito e não Raymundo Fernandes de Brito, como foi publicado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal**Requerimentos despachados**

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação ao montepio e meio-soldo de D. Izabel Ferreira Soares e menores Clara e Daciano, filhos do alferes do exercito João Sebastião Dias. — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

—Pelo Sr. director:

Dr. Bento Dinard de Araujo, na qualidade de tutor do menor Alvaro de Mendonça Martins, filho do Dr. Elysio Firmo Martins, pedindo certidão sobre pagamento de joias e contribuições mensaes do montepio. — Em vista da informação do cartorio, requeira ao Tribunal de Contas.

Filote Rabello de Mendonça, pedindo restituição de documentos com que instruiu a sua petição sobre montepio. — Requeira á Directoria da Contabilidade onde se acham os documentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1909

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 26 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 250, de 5 de dezembro do anno passado, interposto por D. Rosa Sampaio da decisão pela qual existis que a recorrente provasse por que motivo seu finado marido Dr. Jul o Alves da Cunha, engenheiro fiscal da Estrada do Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, deixou de pagar as contribuições de seu montepio relativas aos mezes de março e abril de 1900 e de agosto de 1903 a dezembro de 1904, resolveu, por despacho de 5 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de habilitar-se a recorrente á percepção do alludido montepio, sujeitando-se ao desconto das quotas não pagas pelo contribuinte.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, do accôrlo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 3, de 12 de janeiro proximo findo, e que interpuzestes da vossa decisão mandando restituir a Francisco Coudron Perez a importância de 4:777\$559, proveniente de imposto de transmissão indevidamente cobrado pela transferencia de 874 apolices pertencentes ao espolio de José Pires Portella.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 25 — Remetto-vos o incluso processo referente á approvação dos novos estatutos da Companhia de Seguros «Providencia do Sul», o qual veio acompanhando o vosso officio n. 2, de 2 de janeiro proximo findo.

— Sr. director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, approvou a proposta constante do vosso officio n. 19, de 5 do mesmo mez, do praticante gratuito desse serviço Carlos Alberto de Oliveira Coelho para exercer effectivamente o mesmo cargo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 34 — Remetto-vos, para os fins convenientes, do accôrlo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 de fevereiro corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Paraná n. 17, de 19 de janeiro proximo findo, relativo á fiança, no valor de 28 \$, offerecida por Durval dos Santos Cordeiro, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposit, de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Morretes, naquella Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu indeferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 134, de 31 de agosto do anno passado, em que Angelo Francisco Pereira, 2º escripturario, aposentado, da Alfandega de Manaus,

Estado do Amazonas, pede pagamento do vencimentos a que se julga com direito.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 16 — Sendo incompativel o exercicio simultaneo dos cargos de agente do Correio e de collecter federal, recomendo-vos, de accôrlo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, convideis Jayme Pinto Reis, cujo processo de fiança para o lugar de collecter em Ponta Grossa encaminhaes com officio n. 8, de 12 de janeiro ultimo, a optar por um dos referidos cargos.

Incluso vos devolvo o alludido processo.

— Sr. collecter das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 10 — De accôrlo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de janeiro ultimo, proferido sobre o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Nitheroy, n. 49, de 29 de julho do anno passado, recomendo-vos, providencieis para que, dentro do prazo de 60 dias, sejam reforçadas a vossa fiança e a do escrivão dessa collectoria, as quaes ficam arbitradas, respectivamente, em 60:000\$000 e 30:000\$000.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. Rivadavia Corrêa, em telegramma de 4, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar, com as cautelas fiscaes, o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Uruguayana, mediante termo de responsabilidade, do material destinado á construção do matadouro municipal.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal**Requerimento despachado**

D. Francisca do Mesquita Telles, pensionista, pedindo para estabelecer uma consignação. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria das Rendas Publicas**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 12 de fevereiro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 16 — Para que possa ser devidamente apreciado o recurso de Rombauer & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 1.024, de 7 de outubro ultimo, convem que providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria a nota de transito n. 80, de 27 de agosto de 1907, que deixou de acompanhar o alludido processo.

— Sr. inssector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 2 — Em resposta ao vosso officio n. 53, de 30 de julho ultimo, declaro vos que já foram tomadas as necessarias providencias no sentido de vos serem fornecidas as guias nelle solicitadas.

Outrosim, vos communico que os pedidos da natureza dos de que se trata devem ser feitos directamente á Imprensa Nacional, conforme determina a circular n. 31, de 11 de julho de 1896, e a ordem da Directoria do Expediente n. 2, de 20 de outubro de 1898 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 97 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Theresopolis seja remetida a quantia de 500\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente, sendo: 1.000 de 3.0 réis e 200 de 1\$000.

N. 98 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso seja remetida a quantia de 87.000\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 55, de 8 do corrente, sendo: 5.600 de 100 réis, 5.000 de 200 réis, 50.000 de 300 réis, 5.000 de 400 réis, 5.000 de 500 réis, 10.000 de 1\$, 3.000 de 2\$, 2.000 de 3\$, 2.000 de 4\$, 1.000 de 5\$, 500 de 10\$, 400 de 15\$, 500 de 20\$ e 200 de 50\$000.

N. 99 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco seja remetida a quantia de 37.000\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 8, de 4 do corrente, sendo: 25.000 de 500 réis e 25.000 de 1\$000.

N. 100 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Cabo Frio seja remetida a quantia de 155\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 17, de 4 do corrente, sendo: 350 de 300 réis e 50 de 1\$000.

N. 101 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Rezende seja remetida a quantia de 1.720\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 5, de 16 do mez proximo findo, sendo: 2.000 de 300 réis, 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 150 de 1\$, 25 de 2\$, 10 de 3\$, 5 de 4\$, 20 de 5\$, 16 de 10\$, 5 de 15\$, 12 de 20\$ e 5 de 50\$.

N. 102 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remetida a quantia de 6.786\$700 em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 324, de 1 do corrente, sendo: 2.822 estampilhas de 200 réis, 12 de 5\$, 16 de 10\$, 1.200 cintas de 20 réis e 90.266 de 50 réis.

N. 103 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Duas Barras seja remetida a quantia de 521\$600 em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 408, de 5 do corrente, sendo: 33 de 1.000 réis, 33 de 200 réis, 666 de 300 réis, 66 de 400 réis, 33 de 500 réis, 66 de 1\$, 33 de 2\$, 13 de 3\$, 7 de 4\$, 3 de 5\$, 2 de 10\$, 1 de 15\$ e 1 de 20\$000.

N. 104 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Pirahy seja remetida a quantia de 825\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 14, do mez proximo findo, sendo: 250 de 100 réis, 500 de 200 réis, 1.000 de 300 réis, 100 de 500 réis 100 de 1\$, 20 de 5\$ e 3 de 50\$000.

N. 105 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Paraty seja remetida a quantia de 1.000\$ em 10 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 100\$, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 5, de 2 do corrente.

N. 106 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Monte Verde seja remetida a quantia de 756\$ em estampilhas

do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 19 do mez proximo findo, sendo: 1.000 de 300 réis; 40 de 400 réis; 10 de 3\$; 10 de 4\$; 15 de 10\$; 6 de 20\$ e 2 de 50\$000.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 11 — Afim de attender á solicitação constante do officio n. 53, de 30 de julho ultimo, da Alfandega de Porto-Alizre, convem que providencieis no sentido de serem fornecidos áquella Alfandega 25.000 exemplares das guias para pagamento de despachos de importação a que se refere a circular n. 31, de 11 de junho de 1893.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 29 — Em resposta o vosso officio ao sob n. 22, de 5 do corrente mez, communico-vos que o Sr. Luiz Felippo de Santiago assumiu, na qualidade de agente, o lugar de collector federal em Monte Verde, visto haver o funcionario effectivo desse cargo entrado no gozo de licença, que lhe foi concedida pelo Sr. Ministro, em 20 de novembro do anno findo, conforme consta do officio n. 128, que voscderecei em 12 de dezembro ultimo.

— Sr. collector federal na Barra do Pirahy:

N. 3 — Remetto-vos a inclusa cópia da denuncia-queixa apresentada ao Sr. Ministro da Fazenda por Candido José dos Anjos, residente em Entre Rios, afim de que presteis a respeito as devidas informações.

— Sr. collector federal em Maricá:

N. 1 — Communico-vos que esta directoria já providenciou no sentido de vos serem enviadas as cintas especiaes, pedidas em vosso officio sem numero, de 30 de janeiro ultimo, declaro-vos que nos vossos futuros pedidos de tais cintas deveis discriminar si são ou não especiaes para cigarros, afim de evitar esses enganoses.

Recebatoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1909

Mello & Silva. — Provem as condições da posse do vendedor.

Antonio Pereira da Costa. — Altere-se a classificação nos termos do parecer.

Francisco Augusto da Silva Paula. — Transfira-se.

Jeronymo Teixeira de Oliveira. — Idem.

Domingos Manoel. — Pague o imposto em cobrança.

Mme. Andrada Von Sydon. — Rectifique-se a classificação nos termos do parecer.

Manoel José Ferreira. — Pague o imposto em debito e o em cobrança.

José Teixeira Bastos. — Transfira-se.

Siqueira & Machado. — Pague o imposto em cobrança.

Martins, Mendes, Faria & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Theodoro Pimentel. — Transfira-se.

José Renda. — Idem.

Candido Augusto Rodrigues. — Complete com revalidação o documento do fis. 3.

Gertrudes Izabel de Jesus e outra. — A Sub-directoria.

Rodrigo Rebello Lobo. — Transfira-se.

Marianna Pereira Brazil. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Rosa Gomes da Silva. — Officie-se á Inspeção Geral de Obras Publicas, nos termos propostos.

Dr. Gastão da Silva Boa. — Transfira-se na forma do parecer.

José Gonçalves Esteves. — Pague o imposto em debito.

Leonardo Caeiano de Araujo. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 54\$, solicitando-se credito pela verba « reposições e retificações ».

João Tosta de Freitas. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Francisco Bias. — Anulle-se a divida constante da contra-fé. Junte e officie-se á Directoria do Contencioso.

Corina de Miranda Saraiva. — Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1909

A's Companhias de Seguros Confiança, Argos Fluminense, Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, Garantia, Providente, Indemnizadora, União dos Proprietarios, Integridade, União Commercial dos Varezistas, Lloyd Americano, Minerva, Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, Brazil, Caixa Geral das Familias, Sul-America, Cruzeiro do Sul e Koemes, com sede nesta Capital:

Ns. 96 a 112 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro da Fazenda, de accordo com o art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, fixou em 2.400\$ a contribuição com que cada companhia nacional de seguros deve concorrer para as despesas de fiscalização no corrente exercicio, marcando o prazo de 15 dias, a contar desta notificação, para o pagamento.

Cumpra, pois, que essa companhia recolha, no prazo fixado, a referida importância ao Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição.

A's Companhias de Seguros Amazonia, Lealdade, Lloyd Paraense, Commercial, Alliança, Paraense, Sgarança e Garantia da Amazonia, com sede em Belém; Maranhense e Esperança, com sede em S. Luiz; Amphitrite, Indemnizadora, Phoenix Pernambuco e Iris, com sede em Recife; Alliança e Interesse Publico, com sede em S. Salvador; Paulista, Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, Previdencia e Economizadora Paulista, com sede em S. Paulo; Rio Grandense, Pelotense, Porto Alegrense, União, Phoenix de Porto Alegre e Previdencia do Sul, com sede em Porto Alegre:

Ns. 113 a 130 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro da Fazenda de accordo com o art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, fixou em 2.400\$ a contribuição com que cada companhia nacional de seguros deve concorrer para as despesas de fiscalização no corrente exercicio, marcando o prazo de 30 dias, a contar desta notificação, para o pagamento.

Cumpra, pois, que essa companhia recolha, no prazo fixado, a referida importância á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DAS REMESSAS FEITAS ÀS DIVERSAS REPARTIÇÕES DE FORMULAS DO CONSUMO NACIONAL NO MEZ DE JANEIRO DE 1909

Destino	Total	Importancia
Delegacia Fiscal em Minas Geraes.....	1.000.000	30:000\$000
Delegacia Fiscal em S. Paulo..	10.390.000	373:600\$000
Delegacia Fiscal no Maranhão.	2.000.000	40:000\$000
Delegacia Fiscal na Bahia.....	17.577.000	212:875\$000
Delegacia Fiscal em Santa Catharina.....	1.890.000	53:700\$000
Delegacia Fiscal no Paraná....	1.800.000	60:000\$000
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul	4.700.000	174:500\$000
Delegacia Fiscal em Pernambuco.....	1.005.000	120:000\$000
Recebedoria do Rio de Janeiro.	20.010.000	700:550\$000
Mesa do Rendas de Macaé....	23.000	920\$000
Collectoria Federal em Nova Friburgo	8.000	290\$000
Collectoria Federal Carmo e Sumidouro....	450	102\$500

Collectoria Federal em Campos.....	265.122	8:021\$200
Collectoria Federal em Vassouras.....	400	200\$000
Collectoria Federal em São Gonçalo.....	20.000	500\$000
Collectoria Federal em Rezende.....	11.125	500\$000
Collectoria Federal em Macé	150	7:600\$000
Collectoria Federal em Barra Mansa.....	33.700	1:800\$000
Collectoria Federal em Cantagallo.....	12.500	608\$000
Collectoria Federal em Valença.....	5.020	500\$000
Collectoria Federal em Petropolis.....	222.000	11:000\$000
Collectoria Federal em Itaboraí.....	24.480	260\$000
Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua.....	70	500\$000
Collectoria Federal em Itaguaí.....	300	2:400\$000
Collectoria Federal em Bom Jardim.....	350	85\$000
Collectoria Federal em Iguassu	1.980	545\$400

Collectoria Federal em Cabo Frio	20.000	1:000\$000
	61.020.647	1.802:057\$100

Casa da Moeda, 12 de fevereiro de 1909. — O 3º escriptuario, *Candido Serra Netto*

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONAES, NO MEZ DE JANEIRO DE 1909

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de dezembro de 1908.....	322.234.139	30.787:405\$855
Recebidas durante o mez de janeiro de 1909.....	115.231.900	2.344:809\$350
	437.465.129	33.132:215\$205

Entradas durante o mesmo periodo (janeiro).... 61.020.647 1.802:057\$100

Saldo que passa para o mez de fevereiro. 376.444.482 31.330:15\$105

Secção Central da Casa da Moeda, 12 de fevereiro de 1909. — O 3º escriptuario, *Candido Serra Netto*.

Companhia Docas de Santos

RELATORIO SOBRE OS ARMAZENS GERAES (1908)

A Companhia Docas de Santos cumpre pela primeira vez a disposição do art. 13 da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, apresentando o relatório e balanço das operações e serviços realizados durante o anno de 1908, nos seus armazens geraes e sala de vendas publicas.

Inauguração dos armazens geraes

O decreto n. 6.611, de 17 de setembro de 1907, approvou o regulamento interno e a tarifa dos armazens geraes da companhia e esta, depois de se aparelhar devidamente para o novo serviço que tomava a seu cargo no interesse do commercio e da lavoura de S. Paulo, inaugurou-o solennemente em 12 de março de 1908, designando, de accordo com o inspector da Alfandega de Santos, os armazens n. 6 para o deposito das mercadorias de importação e n. 14 para as de exportação, sendo provisório este ultimo, pois deverá ser oportunamente substituído pelos armazens externos ns. 3 e 4, ainda em construção naquella época.

No intuito de tornar bem conhecida a nova instituição, a superintendencia da companhia em Santos dirigiu aos bancos, aos commissarios e commerciantes das praças de Santos e S. Paulo e aos principaes lavradores do Estado de S. Paulo a circular que accompanha o presente relatório.

Operações e serviços dos armazens geraes

As operações e serviços dos armazens geraes comprehendem:

- 1º, a emissão de conhecimentos de deposito *warrants* sobre generos ou mercadorias de importação, sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros;

- 2º, o deposito de generos ou mercadorias de produção nacional ou estrangeira, livres de direitos ou impostos aduaneiros, e a emissão de conhecimentos de depositos e *warrants* sobre elles;

- 3º, o deposito de café nos termos do art. 16 do regulamento interno, approvado pelo decreto n. 6.644, de 17 de setembro de 1907;

- 4º, o transporte dos generos e mercadorias entrados ou sahidos destes armazens;

- 5º, a capatazia dos generos e mercadorias;

- 6º, as vendas publicas;

- 7º, o despacho nas estações fiscaes e outras operações tendentes a facilitar as relações do commercio e navegação com os armazens geraes (art. 4º ns. 1 e 2 do regulamento interno).

O art. 10 do regulamento interno estabeleceu as regras para a emissão dos conhecimentos de deposito e *warrants* sobre mercadorias ou generos sujeitos a impostos fiscaes.

Não obstante preparada a companhia para iniciar essa emissão, nenhum pedido teve.

O armazem n. 6 esteve vazio.

Não pôde ser maior a facilidade com que o regulamento procurou attender ao commercio importador. Não ha delongas nem embaraços.

Os titulos foram revestidos da maxima garantia.

O commercio importador, entretanto, não se quiz utilizar desse poderoso instrumento de credito para as suas transacções.

As operações dos armazens geraes versaram exclusivamente sobre generos de exportação, quasi o café.

Somente o serviço autorizado pelo art. 16 do regulamento interno, aliás já facultado ao commercio ha alguns annos, teve regular acceitação, entrando para os armazens, para esse fim destinados, 676.750 saccas com café e sahindo 587.120 nos nove mezes de abril a dezembro.

Este serviço que a companhia estabeleceu no intuito de auxiliar a lavoura e o commercio de café das praças de Santos e S. Paulo tende a desenvolver-se e tomará grandes proporções logo que ella se ache aparelhada com armazens em numero sufficiente para attender aos insistentes pedidos que lhe teem sido dirigidos.

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a companhia já expoz a conveniencia e a urgencia da construcção de novos armazens e espera muito em breve tol-os preparados.

Os depositos voluntarios nos armazens geraes limitaram-se a 43.751 saccas com café e 381 saccos com arroz. Este arroz entrou no mez de agosto e saiu todo elle nos mezes de outubro e novembro. Em 31 de dezembro existiam em deposito 12.390 saccas com café.

Os transportes feitos pela companhia limitaram-se entre a Estrada de Ferro e os armazens e foram no total de 484.045 saccas com café.

Das mercadorias depositadas nos armazens geraes a companhia embarcou 72.854 saccas com café e 356 saccos com arroz.

Este embargo de mercadorias constitue o serviço de capatazias, tal como define o art. 60 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e não se pôde por isso considerar um serviço proprio das empresas de armazens geraes. E' um serviço da empresa concessionaria das obras de melhoramento do porto de Santos, embora se ache tambem annexo aos armazens geraes.

A sala de vendas publicas voluntarias de mercadorias ou generos em deposito não teve movimento, nem mesmo com exposição de amostras.

A companhia não desempenhou nenhum só dos serviços mencionados em os ns. 1 e 2 do art. 4º do regulamento. Não fez, tambem, nenhum adeantamento em beneficio das mercadorias em deposito.

Emissão de títulos

Sobre as mercadorias de exportação depositadas nos armazens geraes emittiu a companhia 22 recibos e tres conhecimentos de depositos warrants.

Estes ultimos titulos foram solicitados no mez de setembro e sobre 1.825 saccas com café.

Para os effeitos do segudo foi dado o valor de 40:745\$ ao café warrantado.

Os warrants desses titulos não foram negociados.

Um dos conhecimentos de deposito unido ao warrant fôra transferido por endosso, e ambos os titulos foram restituídos á companhia contra a entrega do café nelles declarada.

Os outros titulos voltaram á companhia para serem substituidos pelos recibos.

Considerações

Os armazens geraes da Companhia Docas de Santos continuaram a prestar relevante auxilio aos commissarios em Santos, que, na conformidade do art. 10 do regulamento interno, puderam obter logar apropriado para o serviço da manipulação e ensaque do café.

Não foi um serviço novo que a companhia instituiu. O commercio conhece, desde 1901, as grandes vantagens de tempo, de economia e segurança que offerecem os armazens da companhia para o deposito e ensaque do café em consignação.

Quanto aos mais serviços dos armazens, o resultado foi negativo.

A companhia não se illudiu. No relatório apresentado aos accionistas na assembléa geral ordinaria de 30 de abril de 1903, a sua directoria previu a difficuldade de se implantar a instituição sem que fossem vencidos habitos rotineiros e afastados injustos preconceitos.

Estes estorvos estão em grande parte attenuados pela propaganda feita pela Companhia Docas de Santos e pelas empresas de armazens geraes que em S. Paulo se installaram com a garantia de juros deste Estado.

O que embaraça hoje o funcionamento destes armazens é a falta de estabelecimentos bancarios que emprestem sobre os warrants ou que os descontem.

Estes emprestimos ou descontos, attenta a grande segurança que os titulos offerecem e facilidade de execução, devem ser a juros modicos.

A verdade é que nem a juro elevado os bancos operam sobre as mercadorias depositadas nos armazens geraes.

Em condições taes, estes armazens não prestam ao commercio o principal auxilio, que justifica o seu estabelecimento.

O curto espaço de vida dos armazens geraes da Companhia Docas de Santos não permite affirmar mais do que isso.

A Companhia Docas de Santos acompanha com o maximo interesse a instituição ainda rudimentar desses armazens e aguarda o resultado do anno de 1909 para melhor apreciar as causas de entorpecimento dos armazens geraes.

Ao presente relatório, acompanha o balanço a que se refere o art. 13, 2ª alinea, da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1909. — Pela Companhia Docas de Santos, C. Graffés, presidente.

Companhia Docas de Santos — Santos, 12 de março de 1908.

A Companhia Docas de Santos leva ao vosso conhecimento que, nesta data, inauzurou o serviço dos armazens geraes, na conformidade da lei federal n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 e respectivo regulamento approved pelo decreto n. 6.644, de 17 de setembro do anno passado.

Como sabeis, a instituição dos armazens geraes desenvolve o credito sobre mercadorias e regula a relação entre a offerta e a procura. Destinada a prestar ao commercio de exportação e importação, ao de commissão e á lavoura inestimavel serviço, é uma das necessidades da praça de Santos.

A companhia recebe em deposito generos ou mercadorias de produção nacional ou estrangeira, quer em simples guarda, quer emittindo sobre elles conhecimentos de deposito e warrants.

Emette, outrossim, os referidos titulos sobre mercadorias de exportação, recolhidas a seus armazens, ainda mesmo sujeitas a direitos aduaneiros.

Duplo é o fim dos armazens geraes: guardam e zelam as mercadorias recebidas em deposito, qualquer qua seja a sua proveniencia e destino, e mobilizam-nas, emittindo sobre ellas os titulos mencionados, negociaveis na praça e transferiveis por endosso.

Considerando o primeiro destes fins, vê-se que os armazens geraes concorrem para diminuir as despesas que faz o commerciante com o aluguel de armazens e com a manutenção de numeroso pessoal de empregados, e tambem as despesas com o transporte urbano, polendo a mercadoria ser objecto de diversas operações sem se deslocar do deposito.

Attendendo ao segundo, aprecia-se como as mercadorias podem trabalhar como se fôra capital.

Assim :

Si o depositante quer levantar dinheiro sobre ellas, transfere o warrant ao mutuante. O endosso deste titulo, por si só separado do conhecimento de deposito, importa uma garantia e confere ao mutuante sobre a mercadoria depositada todos os direitos de credor pignoratício sobre a coisa dada em penhor. Este direito de penhor acompanha o warrant por todas as mãos pelas quacs passar em virtude de negociações successivas.

Si quer vender ou dispor das mercadorias depositadas, o processo é simplissimo tambem. Si a mercadoria estiver gravada com penhor, em virtude do enlousso do warrant, o depositante transfere ao comprador o conhecimento de deposito que conservou comsigo e o comprador torna-se proprietario da mercadoria, mas com a obrigação de pagar a importancia do credito garantido pelo endosso do warrant; si a mercadoria não estiver onerada com penhor, isto é, si o depositante tiver comsigo os dous titulos unidos, transfere-os ao comprador, endossando o conhecimento de deposito, passando para este comprador a propriedade da mercadoria depositada.

A lei federal n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, offerece solida e perfeita garantia ao depositante e ao banqueiro que negociar o warrant.

O decreto n. 6.644, de 17 de setembro do anno passado, que approvou o regulamento interno e a tarifa para o serviço de emissão de conhecimentos de deposito e warrants da Companhia Docas de Santos, completa todas essas garantias.

A companhia mantem ainda uma sala de vendas publicas, na qual os depositantes poderão expor amostras.

Desejando VV. SS. conhecer o regulamento interno e a tarifa approved pelo decreto n. 6.644, do anno passado, podem solicitar-os da superintendencia da companhia, em Santos, que tambem, com prazer e solioitude, ministrará todas as informações que sobre esse assumpto forem pedidas.

Com estima e consideração— De VV. SS.—Attenc. Amg. Crd., Obg.—Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Balanço das operações e serviços realizados nos armazens geraes da Companhia Docas de Santos desde a inauguração destes armazens em 12 de março até 31 de dezembro de 1908

GENEROS DE EXPORTAÇÃO

Mezes	Mercadorias depositadas para os fins da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903								Café depositado nos ter- mos do art. 16 do re- gimento interno appro- vado pelo dec. n. 6.644 de 17 de set. de 1907			Transporte de mercadorias da Estrada de Ferro para os armazens	Embarque de mercadorias (Capatazias)	
	Entradas		Sahidas		Existencia		Titulos emitidos		Entradas (Saccos)	Sahidas (Saccos)	Existencia (Saccos)		Café (Saccos)	Arroz (Saccos)
	Café (Saccos)	Arroz (Saccos)	Café (Saccos)	Arroz (Saccos)	Café (Saccos)	Arroz (Saccos)	Recibos do art. 6. ^o da lei n. 1.102, de 1903	Conhecimentos de depósitos e «warrants»						
Março.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15.798	52.813	—	—	—
Abril.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6.751	57.330	—	—	—
Maió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10.920	53.065	—	—	—
Junho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59.883	39.971	—	—	—
Julho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	142.589	84.233	—	—	—
Agosto.....	5.491	381	—	—	—	—	5	—	—	97.633	55.615	—	—	—
Setembre.....	8.058	—	10.742	—	—	—	7	3	—	241.608	94.135	—	—	—
Outubro.....	4.062	—	4.498	202	—	—	8	—	—	152.858	61.605	—	—	—
Novembro.....	2.143	—	1.839	179	—	—	2	—	—	57.710	87.353	—	—	—
Dezembro.....	—	—	14.375	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Somma.....	43.754	381	31.361	381	12.390	—	22	3	—	676.750	587.120	89.693	484.045	72.854 356

Observações

Os tres conhecimentos de deposito e warrants emitidos no mez de setembro foram sobre 1.825 saccos de café, sendo dado o valor de 49.745\$ para o seguro. Deste titulos, um conhecimento de deposito foi transferido unido ao do warrant, por endosso, do accordo com o art. 18 da lei n. 1.102, de 1903, tendo sido a mercadoria retirada contra a entrega dos titulos unidos, pelos quaes se verificou não ter sido feita operação alguma de credito sobre o warrant. E os outros dous foram devolvidos intactos para a substituição por um recibo do art. 8º, do regimento interno, caso este previsto na ultima parte do paragrapho unico do art. 6º da lei n. 1.102, de 1903.

Companhia Docas de Santos, em Santos, 25 de janeiro de 1909.—Amado J. P. Gay, superintendente interino.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Liverpool

Relatorio do 2º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

O movimento geral do districto Consular de Liverpool durante o 2º trimestre de 1908 é representado por 93 embarcações, arqueando um total de 215.940 toneladas e com uma tripolação de 5.906 homens.

O numero de entradas, comprehende unicamente embarcações estrangeiras, elevou-se a 31 com 82.748 toneladas, em diminuição de 6 navios e 1.493 toneladas sobre o resultado do trimestre correspondente do anno passado. Estas embarcações, em suas diferentes escalas, procederam dos seguintes portos da Republica :

Do Rio Grande do Sul.....	3
De Santos.....	1
Do Rio de Janeiro.....	6
Da Bahia.....	6
De Macaó.....	4
Do Recife.....	5
De Cabedello.....	1

Da Parahyba.....	3
De Natal.....	2
De Fortaleza.....	2
Do Parnahyba.....	3
De S. Luiz do Maranhão.....	3
De Belém do Pará.....	9
De Manaus.....	9

As sahidas para o Brasil — 68 com 133.192 toneladas — também foram inferiores de 6 navios e 16.369 toneladas á que se verificou em igual periodo de 1907. Nesse numero acham-se incluídas 6 embarcações de nacionalidade brasileira adquiridas neste paiz para o serviço de cabotagem, tendo todas partido em lastro para os seus respectivos destinos.

Foi o seguinte, separadamente, o movimento de cada porto:

	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
De Liverpool.....	89	219.445	5.502
De Newcastle.....	6	11.268	153
De Newport.....	17	24.876	380

Estes vapores se dirigiram para :

Mandós.....	13
Belém do Pará.....	13
S. Luiz do Maranhão.....	2
Parnahyba.....	3
Fortaleza.....	3
Natal.....	2
Parahyba.....	4
Recife.....	10
Maceió.....	3
Bahia.....	11
Rio de Janeiro.....	29
Santos.....	14
Desterro.....	1
Rio Grande do Sul.....	4

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

A importação dos nossos productos elevou-se á 17.467.493 kilogrammas no valor de £ 1.500.770, equivalente a 13 310:177\$78 em nossa moeda, calculada ao cambio de 27 d. por mil réis. Do confronto dessas cifras com as registradas no trimestre correspondente do anno passado resulta que, no periodo de que nos occupamos, houve uma enorme differença para menos, que attingiu a importancia de..... £ 1.091 376. Dessa diminuição participaram a quasi totalidade dos nossos productos, sendo comtudo para mencionar a que se refere ás entradas de algodão no valor de £ 375.000, da borracha £ 650.000, do manganez £ 26.000 e sementes de algodão £ 17.000.

Os algarismos que se seguem mostram as cotações extremas alcançadas pelos principaes generos de exportação brasileira, durante cada um dos mezes do trimestre, em confronto com os seus similares de outras procedencias :

Assucar

BRASIL	ABRIL		MAIO		JUNHO	
	1908	1907	1908	1907	1908	1907
Bahia.....	9/9-10/9	8/1 1/2-9/	9/9-10/9	8/7 1/2-9/3	9/6-10/6	8/4 1/2-9/3
Nazareth.....	9/3-9/9	7/7 1/2-8/1 1/2	9/3-9/9	8/1 1/2-8/4 1/2	9/-9/6	7/6-8/4 1/2
Pernambuco e Maceló.....	9/6-10/6	7/9-10/7 1/2	9/6-10/6	8/3-11/1 1/2	9/3-12/3	8/-11/1 1/2
Parahyba.....	9/6-10/6	7/9-9/-	9/6-10/6	8/3-9/3	9/3-10/3	8/-9/-
Ceará e Maranhão.....	9/10 1/2-10/9	8/1 1/2-9/-	9/10 1/2-10/9	8/7 1/2-9/3	9/7 1/2-10/6	8/4 1/2-9/3
Outras procedencias :						
Indias occidentaes.....	12/-17/6	10/3-18/-	11/-18/6	11/3-18/9	11/-17/6	10/9-18/9
Java.....	9/3-1 /	7/6-10/9	9/3-13/	8/-11/3	9/-12/9	7/9-11/3
Madrasta.....	9/6-10/	7/9-8/3	9/6-10/	8/3-8/6	9/3-9/9	8/-8/6
Manilha.....	9/3-10/6	7/6-8/9	9/3-10/6	8/-9/-	9/-10/3	7/9-9/-
Mauricia.....	10/-13/3	8/3-11/-	10/-13/3	8/9-11/6	9/-13/-	8/6-11/6
Egypto.....	11/-13/3	9/6-11/-	11/-13/3	10/-11/6	10/9-13/-	9/9-11/6
Perú.....	9/6-13/3	7/9-11/-	9/-13/3	8/3-11/6	8/9-13/-	8/-11/6

Café

BRASIL	ABRIL		MAIO		JUNHO	
	1908	1907	1908	1907	1908	1907
Rio de Janeiro.....	32 — 36	32 — 37	32 — 36	32 — 36	32 — 36	32 — 36
Santos.....	33 — 36	33 — 37	33 — 36	33 — 36	33 — 36	33 — 36
Bahia.....	31 — 35	31 — 36	31 — 35	31 — 35	31 — 35	31 — 35
Ceará.....	31 — 33	33 — 36	31 — 33	33 — 35	31 — 33	33 — 35
Outras procedencias :						
Jamaica.....	45 — 125	45 — 115	45 — 125	45 — 115	48 — 125	45 — 115
Africa.....	26/6 — 48	31 — 44	26/6 — 48	29 — 45	26/6 — 48	28 — 45
S. Domingo.....	33 — 38	34 — 40	33 — 38	33 — 39	33 — 38	33 — 38
America central.....	35 — 67	35 — 68	35 — 67	35 — 67	35 — 67	35 — 67

BORRACHA

	ABRIL		MAIO		JUNHO	
	1908	1907	1908	1907	1908	1907
Brasil :						
Pará.....	1/8 — 3/5	2/9 — 4/11 1/2	1/9 — 3/10 1/2	2/8 1/2 — 4/10 1/2	1/9 1/2 — 3/10	2/8 — 4/7 1/2
Ceará.....	1/- — 2/3	2/- — 3/6	1/- — 2/3	2/- — 3/3	1/- — 2/3	1/9 — 3/-
Outras procedencias :						
Perú.....	1/11 — 2/5	3/2 — 3/8 1/2	2/- — 2/7	3/- — 3/8	2/- — 2/7	2/11 — 3/8 1/2
Africa.....	5d. — 2/8	9d. — 4/3	6d. — 3/1 1/2	8/34d. — 4/1 1/2	6d. — 3/2	8d. — 3/11 1/2

ALMOÇO

	ABRIL		MAIO		JUNHO	
Brasil:	d.	d.	d.	d.	d.	d.
Pernambuco.....	3.2	— 7.	3.05	— 2.75	3.1	— 7.5
Ceará e Aracaty.....	6.5	— 7.09	6.	—	—	—
Parahyba.....	6.25	— 7.	6.25	— 7.63	5.37	— 7.12
Rio Grande.....	7.	—	6.75	— 7.25	—	—
Maceió.....	6.75	—	—	—	—	—
Maranhão.....	6.63	—	—	—	6.25	— 6.75
Outras procedencias:						
Estados Unidos.....	3.25	— 10.	3.	— 9.25	3.5	— 10.2
Egypto.....	5.38	— 12.5	3.	— 10.44	2.	— 12.25
Fiji (Sea Island).....	6.	— 6.19	—	—	7.25	—
Índias Occidentaes.....	5.25	— 7.5	4.	— 7.75	5.25	— 8.
Índias (Sea Island).....	15.	— 19	6.	— 18.	6.5	— 17.
Perú (rough Staple).....	4.	— 10.5	2.75	— 9.7	3.35	— 10.5
Perú (Sea Island).....	7.5	—	7.5	— 8.5	—	—
África Occidental.....	5.21	— 5.53	4.85	— 6.61	5.99	— 6.8
África Oriental.....	4.25	— 6.63	5.5	— 7.75	6.25	— 8.5
Índias Orientaes.....	3.25	— 5.25	2.5	— 5.88	1.81	— 6.11
China.....	6.31	—	4.19	— 5.69	4.5	—
Smyrna.....	—	—	4.	— 5.37	—	—

EXPORTAÇÃO

O valor dos generos exportados para o Brasil tambem foi menor do que no anno passado, apresentando a differença de £ 285.685 ou 2.559.431\$111, sobre um total de £ 1.108.323 e 9.851.769\$900.

Comparando-se as sommas das nossas importações com as exportações para o Brasil, verificamos um saldo a nosso favor de £ 392.447 e 3.488.417\$74. Os principaes artigos atingidos por essa diminuição foram as manufacturas de algodão com £ 115.411, a juta em fios com £ 51.515, o ferro bruto com £ 43.522, as ferragens com £ 33.751 e o arroz com £ 917. Os outros artigos, na sua quasi generalidade, tambem soffreram diminuições.

No mappa n. 4 que acompanha as presentes informações, estão consignadas as oscillações havidas durante o trimestre na taxa relativa a descontos nas principaes praças do Europa, bem como as de freteamento de embarcações no porto de Liverpool e cotações de cambio.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool, 30 de outubro de 1908.

J. C. DA FRANÇA PEREIRA PINTO,

Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o Districto Consular de Liverpool durante o 2º trimestre de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGE	VALOR IMPORTADO £
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	31	82.748	2.605	1.500.770
Total.....	31	82.748	2.605	1.500.770

SAIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGE	VALOR EXPORTADO £
Brasileiras.....	6	1.977	82	2.902
Estrangeiras.....	56	131.215	3.219	1.105.331
Total.....	62	133.192	3.301	1.108.323

Mapa n. 2 — Preço corrente e quantidade de gêneros importados do Brasil nas

GÊNEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 2º TRIMESTRE DE 1908				PREÇOS		
		Peso ou medida	Quantidade	£	Moeda nacional ao cambio de 27d.	Abril	Maio	Junho
Aguardente.....	Livre	Litros						
Algodão.....	2s/- a 4s/- por cwt.	Kilos	104.708	5.028	44:46.657	Por lib. 3d/20 a 7d/09	3d/05 a 7d/63	3d/10 a 7d/50
Assucar.....	1d por libra		5.073	54	48 \$ 00	cwt. 9s/2d a 12s/6d	9s/3d a 12s/6d	9s/- a 12s/3d
Cacão.....	1/2d		178.592	13.243	117:7.32332	a 74s/- a 92s/-	6s/- a 8s/-	54s/- a 77s/-
Café.....	Livre		36.938	1.24	40:26347	a 31/- a 36/-	31/- a 36/-	31/- a 36/-
Castanhas.....			2.539.110	91.001	808:597.778	a 33/- a 50/-	33/- a 43/-	31/- a 41/-
Couro.....			465.133	30.410	270:377.778	a lib. 5 1/2 a 8 1/2	5d 1/2 a 8d 1/2	5d a 9d
Farinha de mandioca.....	3s/- a 6s/- por libra							
Fumo.....	Livre		1.097	52	4:6.8489			
Gomma elastica.....			4.325.993	1.271.578	11.302:915.558	a 1s/- a 3s/1d	1s/- a 3s/10d 1/2	1s/- a 2s 1/2
Legumes diversos.....								
Madeiras.....			168.889	1.664	14:7913111	a ton. £7-10-0 a £12-10-0	£7-10-0 a £12-10-0	£7-10-0 a £12-10-0
Manguez bruto.....								
Óleo e resinas.....			3.722	1.192	10:5055555	a lib. 2s/3d a 2s/11d	2s/3d a 3s/-	2s/3d a 2s/11d
Ossos e cinzas de ossos.....			1.210.172	5.441	48:3913111	a ton. £3-2-6 a £8	£3-2-6 a £8	£3-15-0 a £3
Piassava.....			31.239	3.402	30:2108000	a £25 a £20	£25 a £20	£25 a £20
Semente de algodão.....			7.543.841	48.215	488:577.778	a £3-2-6 a £8-17-6	£6-7-6 a £8-15-0	£6-7-6 a £8-15-0
Diversos productos.....			802.979	27.709	216:835.555			
			17.467.493	1.500.770	13.240:177.778			

Mapa N. 3. — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Districto

GÊNEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 2º TRIMESTRE DE 1908				PREÇOS		
		Peso ou medida	Quantidade	£	Moeda nacional ao cambio de 27d.	Abril	Maio	Junho
Arroz.....	Livre	Kilos	1.020.920	11.368	191:048.889	Por cwt. 6s/ a 8s/3d	6s/- a 8s/3d	6s/- a 8s/-
Algodão (manufacturas de).....		Metros	83.999					
		Kilos	1.091.433	268.589	2.387:457.778			
Calçado.....			1.417	899	7:9212111			
Carnes.....			1.078.023	4.600	41:422.222	a 32s/- a 94s/-	10s/- a 96s/-	32s/- a 100s/-
Carvão de pedra.....			45.263.698	43.847	389:751.111	a ton. 12/- a 15/-	11/6 a 15/-	10/3 a 14/6
Chapéus.....			915	941	8:3544444			
Colete.....			335.392	24.918	221:442.333	a £ 58 a £ 77	£ 56-15-0 a £ 75	£ 56-18-9 a £ 72
Couro preparados.....			52.733	17.678	157:117.778	a lib. 6d a 2s/4d	5d 1/2 a 2s/4d	5d 1/2 a 2s/4d
Drogas medicinaes.....			10.835	2.526	22:452.333	a onça 7 1/2 a 1/-	7 1/2 a 1/-	7 1/2 a 1/-
Farinha de trigo.....			25.239	477	3:61.578			
Ferragens e cutelaria.....			2.733.355	116.676	1.031:786.667			
Ferro em barra etc.....			12.329.416	19.751	1.153.312.222	a ton. £2-11-3 a £9-10-0	£2-10-2 a £9-10-0	£2-10-2 a £9-10-0
Juta.....			924.151	27.881	247:8.111			
Lã (manufacturas de).....		Metros	—	34.122	395:97.333			
		Kilos	118.065					
Licores e cereja.....			203.304	8.017	71:262.222	a dúzia. Garrafas 6s/-	Garrafas 6s/-	1/2 garrafas 4s/0d 1/2
Linho (manufatura de).....		Metros	5.000					
		Kilos	124.228	18.939	168:346.667			
Louça e crystaes.....			2.551.554	30.400	170:222.222			
Machinas diversas.....			6.950.932	237.978	2.115:800.000			
Manteiga.....			19.256	2.221	19.742.222	a cwt. 102s/- a 114s/-	91s/- a 117/-	96s/- a 117s/-
Massas diversas.....			161.864	7.241	61:264.444			
Mixtas (manufacturas de).....		Metros	2.580					
		Kilos	73.629	22.731	202:000.000			
Papel de diversas qualidades.....			64.350	4.226	37:564.444			
Pão.....			103.607	4.202	37:251.111			
Pólvora.....			3.257	657	5:8.000.000	a 100 lbs. 55s/- a 60s/-	55s/- a 67s/-	55s/- a 60s/-
Prata.....			12.603	6.569	58:301.111			
Roupas de especie diversas.....			2.011.269	2.574	22:83.000			
Seda (manufacturas de).....		Metros	—	2.813	25:271.111			
		Kilos	1.202					
Vinhos diversos.....			24.601	1.216	10:878.889			
Mercadorias diversas.....			4.218.073	71.531	662:524.444			
			—	1.108.323	9.851:760.000			

praças do districto consular de Liverpool durante o 2º trimestre de 1908

QUANTIDADE IMPORTADA NO 2º TRIMESTRE DE 1907				PREÇOS		
Peso ou medida	Quantidade	£	Moeda nacional ao cambio de 27d.	Abril	Malo	Junho
Antros	929	20	177.778			
Kilos	6.415.538	379.617	3.374.640,00	Por lib. 2d75 a 9150	2d 75 a 9150	2d 75 a 9d 50
"	281.513	2.436	21.653,333	> cwt. 7s/7d ½ a 10s/7d ½	8s/1d ½ a 11s/1d ½	7s/6d a 11s/1d ½
"	33.320	2.772	21.640,000	> > 7s/- a 8s/-	7s/- a 9s/-	8s/- a 9s/-
"	305	10	88.839	> > 31/- a 37/-	31/- a 36/-	31/- a 36/-
"	1.923.611	67.382	593.951,111	> > 26/- a 38/-	32/- a 40/-	35/- a 42/-
"	420.250	37.735	335.575,553	> lib. 8d 3/4 a 11d ½	8d 3/4 a 11d	8d a 10d ½
"	51	1	8.839			
"	9.699	889	7.743,144	> > 2s/ a 4s/11d ½	2s a 4s/10d ½	1s/9d a 4s/7d ½
"	4.615.474	1.927.720	17.135.822,222	> ton. £ 7-10-0 a £ 12-10-0	£ 7-10-0 a £ 12-10-0	£ 7-10-0 a £ 12-10-0
"	115 0	1.133	10.071,111	> lib. 3s/6d a 4s/3d	3s/6d a 4s/3d	3s/9d a 4s/2d
"	10.676.785	25.533	27.226,637	> ton. £ 3-10-0 a £ 8	£ 3-2-6 a £ 8	£ 3-2-6 a £ 8
"	29.518	1.610	14.311,111	> > £ 25 a £ 75	£ 25 a £ 75	£ 25 a £ 75
"	2.171.883	10.155	93.263,637	> > £ 5-10-0 a £ 6-2-6	£ 5-10-0 a £ 6-5-0	£ 6-2-6 a £ 6-10-0
"	27.673	1.022	9.081,444			
"	11.362.305	65.472	581.973,333			
"	1.909.219	71.388	634.580,000			
	40.021.864	2.595.016	23.067.075,555			

Consular de Liverpool para o Brasil durante o 2º trimestre de 1908

QUANTIDADE EXPORTADA NO 4º TRIMESTRE DE 1906				PREÇOS		
Peso ou medida	Quantidade	£	Moeda nacional ao cambio de 27d.	Abril	Malo	Junho
Kilos	1.173.790	12.315	1 9:463,667	Por cwt. 7s/6d a 8s/6d	7s/4d ½ a 8s/6d	7s/4d ½ a 8s/10d ½
Metros	225.652					
Kilos	1.715.416	391.000	3.413.333,333			
"	2.310	2.813	25.271,111	> > 41s/6d a 110s/-	40s/- a 104s/-	40s/- a 104s/-
"	63.271	5.655	50.266,637	> ton. 17/- a 24/-	17/- a 23/-	17/- a 23/-
"	47.204.588	42.732	373.751,111	> > £ 97- a £ 113-	£ 101-10-0 a £ 120	£ 93-5-0 a £ 118
"	1.805	1.781	15.831,111	> lib. 8d ¼ a 2s/4d	7d ¼ a 2s/4d	7d ¼ a 2s/4d
"	242.957	26.338	234.026,637	> onça 7 3/4 a 1/2	7 ½ a 1/2	7 ½ a 1/1
"	52.386	19.419	171.611,444			
"	36.952	4.713	41.891,333			
"	16.610	2.251	20.025,553			
"	3.324.847	142.837	1.331.745,555	> ton. £ 2-13-1 ½ a £ 9 15-0	£ 2-19-6 ½ a £ 10-1-0	£ 2-15-1 a £ 10-10-0
"	18.197.229	173.273	1.510.204,111			
"	1.777.910	82.337	721.673,333			
Metros	35					
Kilos	112.923	37.152	330.203,222			
"	200.651	9.546	84.853,333	> duzia Garrafas 6s/-	Garrafas 6s/-	1/2 garrafas 4s/0d ½
Meiros	25.795					
Kilos	159.610	26.710	237.423,222			
"	8.124.043	43.598	357.537,778			
"	5.437.523	211.744	1.882.524,415	> cwt. 83s/- a 113s/-	86s/- a 103s/-	90s/- a 106s/-
"	9.908	4.175	37.111,111			
"	196.731	12.910	111.755,556			
Metros	23.884					
Kilos	109.633	30.104	267.591,111			
"	81.953	4.930	43.202,222			
"	81.819	3.443	30.631,111	> 100 lib. 55s/- a 60s/-	55s/- a 63s/-	55s/- a 60s/-
"	5.573	1.060	9.422,222			
"	11.933	6.337	56.325,839			
"	2.103.375	2.482	22.062,222			
Meiros						
Kilos	1.429	2.542	22.525,556			
"	41.851	1.330	11.922,222			
"	5.221.762	88.519	786.835,556			
		1.391.000	12.391.191,111			

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxas de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Liverpool, no 2º trimestre de 1908

CAMBIO

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil.....	Não ha operações de cambio da Inglaterra para o Brasil. As taxas de cambio são estabelecidas pelos banqueiros no Brasil.		
» a França, tres mezes de data.	25.30 a 25.36 1/4	25.26 1/4 a 25.36 1/4	25.25 a 25.31 1/4
» » tres dias de vista.	25.11 1/4 a 25.15	25.11 1/4 a 25.15	25.11 1/4 a 25.15
» » Allemanha, tres mezes de data.....	20.64 a 20.70	20.60 a 20.70	20.57 a 20.64
Sobre a Austria, tres de data.....	24.31 a 24.38	24.23 a 24.36	24.25 a 24.32
» » Belgica, » » »	25.38 3/4 a 25.47 1/2	25.37 1/2 a 25.45	25.33 3/4 a 25.41 1/4
» » Italia, » » »	25.40 a 25.46 1/4	25.36 1/4 a 25.46 1/4	25.35 a 25.41 1/4
» » Hollanda, » » »	12.4 3/8 a 12.5 1/8	12.4 1/8 a 12.5 1/8	12.3 5/8 a 12.4 3/8

TAXAS DE DESCONTO

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco de Inglaterra.....	3 %	2 1/2 % a 3 %	2 1/2 %
Em praça.....	2 3/8 % a 2 7/8 %	1 9/16 a 2 11/16 %	1 1/4 % a 1 5/8 %

PREÇOS DOS FRETES

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Pará, Maranhão e Ceará.....	25/- a 130/-	25/- a 130/-	25/- a 130/-
Manaus.....	30/- a 130/-	30/- a 130/-	30/- a 130/-
Pernambuco.....	21/- a 50/-	21/- a 50/-	21/- a 50/-
Bahia.....	3/- a 57/6	3/- a 57/6	30/- a 57/6
Rio de Janeiro.....	22/6 a 50/-	22/6 a 50/-	22/6 a 50/-
Santos.....	22/6 a 50/-	22/6 a 50/-	22/6 a 50/-

Consulado Geral em Genebra

Relatorio do 2º trimestre de 1908

COMMERCIO

As transacções commerciaes entre a Confederação Helvetica e a Republica Brasileira no decurso do segundo trimestre do corrente anno cifraram-se em francos 4.704.135, contra 5.775.418 francos, resultado obtido no quartel precedente, havendo, portanto, uma differença para menos de 1.051.218 francos.

A importação consistio em café, cacão, fumo, borracha, crinas e charutos, elevando-se a 3.190.549 francos, que reduzidos à moeda brasileira, ao cambio médio de 15 1/8, perfazem o total de 2.013.236\$419.

A exportação limitou-se a relojoaria, bordados, machinas e vehiculos, leite condensado, seda, tecidos, tintas, queijos, farinha alimentaria para creanças, artigos de palha, gado vaccum, productos pharmaceuticos, confeccões, calçados, phonographos e cinematographos, chocolate e charutos, sommando francos 1.513.585, ou 955:072\$135.

O excedente da importação sobre a exportação sendo de 1.676.964 francos, o saldo a nosso favor é, portanto, superior ao do trimestre precedente, que foi de 1.500.030 francos.

IMPORTAÇÃO

As expedições feitas pelo Brasil, regisradas no mappa geral n. 1 no valor de 3.90.549 francos, comparadas com as do quartel anterior, accusam uma diminuição de 487.200 francos — occasionada pelo afrouxamento observado nas entradas do café, do cacão e do fumo, que foram insufficientes para contrabalançar o augmento havido na importação da borracha, das crinas e dos charutos.

Café — A nossa rubrica occupa o logar de honra no mappa n. 3, figurando por 1.659.800 kilos, avaliados em 1.892.175 francos, contra 1.801.000 kilos, por 2.053.140 francos no primeiro trimestre.

A differença marcada pelo decrescimo de 141.200 kilos é tanto mais significativa quanto das cifras alinhadas pela Estatística offi-

cial se deduz que o terreno que perdemos foi conquistado pelos nossos concurrentes.

Assim, a America Central augmentou seu fornecimento, passando de 219.500 kilos a 311.300; a India Hollandeza de 220.100 a 219.900; a India Britannica de 155.700 a 156.900; a Colombia de 33.300 a 47.500; o Mexico de 14.300 a 15.900 sem contar com a Turquia Asiatica, 33.600, Sião e Indo-China, 9.800, que não figuravam no quadro do trimestre passado.

Cacão — A impressão deixada pelo declínio registrado na entrada deste producto parecendo, á primeira vista, marcar uma especie de paralyisa no commercio deste artigo — desfaz-se completamente diante do estudo aprofundado do mappa n. 4.

Do facto, se a nossa exportação desceu de 1.266.500 francos a 919.250, foi simplesmente por se ter a Suissa approvisionado posteriormente, importando por 3.357.000 francos.

Apezar disto, conservamos excellente postura em face dos nossos contendores, cabendo-nos ainda o primeiro lugar no quadro respectivo, onde figuramos por 367.700 kilos.

Este resultado não é para nós de sómosen valia, dada a circumstancia de que sómente a India Britannica, o Mexico e a America do Sul puderam enfrentar com a crise, augmentando suas remessas, a primeira de 6.300 kilos, a segunda de 8.600 e a terceira de 14.000 kilos.

As demais procedencias obteceram as seguintes alternativas: America Central desceu de 380.700 kilos a 199.800; Colombia 199.200 a 171.500; Africa 143.700 a 11.300 e a India Hollandeza 1.100 a 900.

A Hollanda passou de 4.900 kilos a zero.

Fumo — A despeito dos esforços empregados pelos valorisadores deste producto, os Estados Unidos da America do Norte puderam ainda conservar o 1º lugar.

Entretanto, cumpre notar, que no presente quartel a sua exportação soffreu um desfalque, baixando de 1.019.300 kilos a 833.400 e determinando um movimento assencional da parte da India-Hollandeza: 314.400 kilos a 352.000; Austria-Hungria, 126.500 a 162.500; China, 25.100 a 35.200, Mexico, 2.800 a 16.300; India-Britannica, 4.800 a 10.600; Colombia, 2.900 a

3.200; America do Sul, 1.900 a 2.100; Russia, 11.200, e para a Hollanda 3.800 kilos, que não figuravam na lista precedente.

As procedencias cuja importação diminuiu foram para o Brasil, que embora tivesse conservado a posição adquirida no começo do anno, cahio, não obstante, de 214.300 kilos a 201.100; America Central, 120.030 a 36.800; Turquia da Europa, 66.600 a 34.200; Turquia da Asia, 19.100 a 7.500; Allemanha, 14.700 a 6.100; Argella e Tunis, 5.800 a 4.100; Grecia, 4.500 a 500, e outros de 2.800 a 200, e finalmente, as Philippinas, que de 2.700 passaram a zero.

Borracha — O nosso commercio, no tocante a este producto, que até certo tempo parecia estagnado, movimentando-se com incompreensivel morosidade, firmou-se no presente trimestre; no mappa n. 6, occupa o primeiro logar por 11.800 kilos, avaliados em 79.532, contra 7.900 kilos a 53.246 francos no quartel precedente e 3.700 a 25.492 francos em abril, maio e junho do anno passado.

A Inglaterra, de 8.800 kilos passou a 500 e a America do Sul de 8.700 a 1.600; a India Britannica elevou a sua importação de 600 a 2.900; Africa 500 a 2.600 e a França 800 a 900. A Allemanha baixou de 3.800 a 2.200; a Austria Hungria de 800 a 500; a Italia importou 2.400 e outras procedencias 200 kilos.

Crinas e pellos de Buffalo — Esse nosso producto duplicou sua exportação de 3.900 kilos, avaliados em 13.025 francos, a 6.900 kilos por 23.046 francos.

A Republica Argentina, que monopolisa o fornecimento da crina, soffreu uma redução de 103.874 francos, baixando de 53.400 kilos a 27.300; a America do Sul exportou 14.200, a França 13.300 e a Allemanha 12.100, exportando apenas 10.500.

A Italia subiu de 4.400 a 7.700; a Inglaterra 5.500 a 7.400, ao passo que a Hespanha desceu de 2.600 a 300 kilos. As demais procedencias conservaram-se em 800 e a Australia de 1.200 a 8.300.

Charutos — Este artigo merece um quadro especial, não porque nello occupamos logar saliente, mas pela simples razão de que começamos a ganhar terreno nos mercados desta republica, a entabolar relações que poderão se desenvolver vantajosamente, se as nossas fabricas persistirem no aperfeiçoamento de seus productos, concentrando esforços no intuito de conseguirem um transporte razoavel que lhes permita sustentar a lucta de preço que lhes fazem os seus formidaveis rivais.

EXPORTAÇÃO

A exportação trimestral das mercadorias suizas para o Brasil, soffreu uma redução de 534.084 francos, baixando de 2.077.669 francos a 1.513.385 francos.

Os artigos que contribuíram para este resultado foram os bordados, que de 439.409 francos passaram a 263.003 francos; machinas e vehiculos 277.593 a 175.001; leite condensado e esterilizado 323.352 a 147.302; seda 149.953 a 108.795; tecidos 129.906 a 91.263; tintas 72.890 a 56.821; queijos 59.287 a 35.517; productos pharmaceuticos 19.068 a 8.270; phonographos e cinematographos 9.285 a 5.170 e finalmente, chocolate 5.034 a 2.748 francos.

Em compensação a relojoaria, que é incontestavelmente o artigo que mais tem contribuido para reforçar a cifra do nosso commercio, subiu de 562.959 francos a 534.217, fornecendo 2.404 relógios de ouro, declarados por 458.017 francos; 6.210 relógios de nickel por 53.829 francos; 2.548 relógios de prata por 45.966 francos; 147 chronometros por 3.402 francos e um quintal metrico de peças avulsas por 2.933 francos. A farinha alimenticia para crianças passou de 9.700 francos a 20.740; os artigos de palha de 10.414 a 11.041 e as confeções de 2.675 a 7.495 francos, o gado vaccum 10.800 francos e os charutos 44 francos.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Genebra, 15 de outubro de 1908.

E. DE AGUIAR VALLIM,
Vice-consul, encarregado do Consulado Geral.

Mappa geral n. 1 — Generos importados do Brasil pela Suissa — 2º trimestre de 1908

MERCADORIAS — Importadas	QUANTIDADE — Kilos	MOEDA SUISSA — Francos	MOEDA BRASILEIRA — Réis
Café.....	1.659.800	1.892.172	1.193.960\$532
Cacão.....	367.700	919.250	590.048\$757
Fumo.....	201.100	271.485	171:307\$335
Borracha.....	11.800	79.532	50:184\$692
Crinas.....	6.900	23.046	14:542\$023
Charutos.....	400	5.064	3:195\$384
2º trimestre.....	2.247.700	3.190.549	2.013:236\$419
1º trimestre.....	2.533.900	3.677.749	2.320:659\$619
Diferença.....	— 286.200	— 487.200	— 307:423\$200

Mappa geral n. 2 — Generos exportados da Suissa para o Brasil no 2º trimestre de 1908

MERCADORIAS — Exportadas	UNIDADES	QUANTIDADE — Kilos ou peças	VALOR — Francos
Relojoaria.....	Peças	11.309	534.217
Bordados.....	Kilos	8.900	263.003
Machinas.....	»	57.900	175.001
Leite condensado.....	»	148.700	147.302
Seda.....	»	1.500	108.795
Tecidos.....	»	10.800	91.263
Cores.....	»	24.900	53.821
Queijos.....	»	19.500	35.517
Farinhas alimenticias.....	»	7.700	20.740
Artigos de palha.....	»	500	11.041
Gado vaccum.....	Peças	18	10.800
Productos pharmaceuticos.....	Kilos	11.000	8.270
Confeções.....	»	700	7.495
Calçados.....	»	200	5.350
Phonographos.....	»	1.100	5.170
Chocolate.....	»	800	2.748
Charutos.....	»	—	44
2º trimestre.....	—	—	1.513.385
1º ».....	—	—	2.077.669
Diferença.....	—	—	— 564.084

Mappa n. 3 — Café — Importação no 2º trimestre de 1908

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
Brasil.....	1.659.800	1.892.172
America Central.....	311.300	354.882
India Hollandeza.....	249.900	234.876
India Britannica.....	156.900	178.806
Colombia.....	47.500	54.150
Turquia Asia.....	35.600	40.584
Mexico.....	15.900	18.126
Indo-China.....	9.800	11.172
Africa.....	2.100	2.394
Outros paizes.....	1.300	1.482
2º trimestre.....	2.490.100	2.838.714
1º ».....	2.481.600	2.820.024
Diferença.....	+ 8.500	+ 9.690

Mappa n. 4 — Cacão — Importado no 2º trimestre de 1908

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
Brasil.....	367.700	919.250
America Central.....	199.800	499.500
Colombia.....	171.500	428.750
America do Sul.....	55.400	138.500
India Britannica.....	20.600	51.500
Africa.....	11.300	28.250
Mexico.....	11.000	27.500
India Hollandeza.....	900	2.256
Hollanda.....	—	—
2º trimestre.....	838.200	2.095.500
1º ».....	1.295.300	3.238.250
Diferença.....	— 457.100	— 1.142.750

Mapa n. 5 — Fumo — Importado no 2º trimestre de 1908

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
Estados-Unidos.....	823.400	1.125.090
India-Hollandeza.....	352.070	475.210
Brasil.....	201.100	271.485
Austria-Hungria.....	162.500	219.375
America Central.....	36.800	49.680
China.....	35.200	47.520
Turquia da Europa.....	34.200	43.170
Mexico.....	16.300	22.005
Russia.....	11.200	15.120
India Britannica.....	10.600	14.310
Turquia d'Asia.....	7.500	10.125
Allemanha.....	6.100	8.235
Argelia e Tunis.....	4.100	5.535
Hollanda.....	3.800	5.130
Colombia.....	3.200	4.520
America do Sul.....	2.100	2.835
Grecia.....	500	675
Outros paizes.....	200	270
1º trimestre.....	1.720.810	2.323.080
2º >.....	1.978.300	2.670.105
Diferença.....	— 257.500	— 347.025

Mapa n. 6 — Borracha — Importada no 2º trimestre de 1908

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
Brasil.....	11.800	79.532
India Britannica.....	2.900	19.543
Africa.....	2.600	17.524
Italia.....	2.400	16.176
Allemanha.....	2.200	14.828
America do Sul.....	1.600	10.784
França.....	990	6.036
Inglaterra.....	500	3.370
Austria.....	500	3.370
Outros paizes.....	200	1.348
2º trimestre.....	26.600	172.544
1º >.....	32.400	218.376
Diferença.....	— 6.800	— 45.832

Mapa n. 7 — Crinas e pellos do buffalo — Importação do 2º trimestre de 1908

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
Republica Argentina.....	27.300	91.182
America do Sul.....	14.200	47.428
França.....	13.300	44.422
Allemanha.....	12.100	40.414
Russia.....	10.500	35.070
Italia.....	7.700	25.718
Inglaterra.....	7.400	24.716
Brasil.....	6.900	23.046
Australia.....	1.500	5.010
Espanha.....	300	1.002
Outros paizes.....	800	2.672
2º trimestre.....	102.000	340.680
1º >.....	146.900	490.646
Diferença.....	— 44.800	— 149.966

Mapa n. 8 — Charutos — Importação do 2º trimestre 1908

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
Allemanha.....	13.900	175.974
Hollanda.....	8.900	112.674
America Central.....	4.200	53.172
India britannica.....	1.800	22.788
Austria.....	1.400	17.724
Belgica.....	600	7.596
Philippinas.....	500	6.330
Brasil.....	400	5.064
Estados-Unidos.....	200	2.532
Italia.....	100	1.266
Outros paizes.....	400	5.064
2º trimestre.....	32.400	410.184
1º >.....	24.200	307.638
Diferença.....	+ 8.100	+ 102.546

Mapa n. 9 — Quadro comparativo do movimento commercial da Suissa com o Brasil entre os 1º e 2º trimestres de 1908

COMMERCE SUISSA E BRASIL	1º TRIMESTRE		2º TRIMESTRE	
	Francos	Réis	Francos	Réis
Importação.....	3.677.749	2.320.659\$819	3.190.549	2.043.236\$419
Exportação.....	2.077.69	1.311.009\$139	1.513.585	953.072\$135
Total.....	5.755.418	3.631.668\$758	4.704.134	2.996.308\$554
Diferença em francos.....			1.051.284	
Diferença em réis.....			663.366\$24	

Mapa n. 10 — Preços médios das mercadorias importadas do Brasil pela Suissa no 2º trimestre de 1908, arbitrados por profissionais da Confederação

GENEROS — Importados	QUANTIDADES — Kilos	VALOR — Francos	MOEDA BRASILEIRA — Cambio de 631 réis
Café.....	100	114	71\$934
Cacão.....	100	259	157\$750
Fumo.....	100	135	85\$185
Borracha.....	100	674	425\$274
Crinas.....	100	334	209\$954
Charutos.....	100	1.266	798\$846

Consulado Geral em Buenos Aires

Relatorio do 2º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

O numero de embarcações que transitaram entre os portos do Brasil e os da Republica Argentina foram :

ENTRADAS

Brasileiras 20, com 10.383 toneladas e 838 tripulantes.

Estrangeiras 238, com 419.066 toneladas e 12.011 tripulante.

SAÍDAS

Brasileiras 18, com 11.451 toneladas e 917 tripulantes.

Estrangeiras 221 com 392.831 toneladas e 12.963 pessoas de tripulação.

O valor das mercadorias importadas foi o seguinte :

Em navios nacionais 329.501\$170 e 7 d., equivalente a ouro argentino \$182 65.70.

Em navios estrangeiros 3.331.82\$238 27 d., ou \$ 1.027.216.31 ouro argentino.

O valor da exportação foi o seguinte:

Em navios nacionais 442.610\$556, igual a pesos ouro 252.228.00

Em navios estrangeiros 7.030.675\$665, ou pesos ouro 4.007.493.90.

Para melhor conhecer a alternativa pró ou contra, na balança do intercambio commercial entre ambos os países, faço comparações entre o 1º e 2º trimestres:

IMPORTAÇÃO

1º trimestre 2.435.488\$830 = \$ 1.380.922.00
2º » 3.701.583\$408 = \$ 2.109.902.51
havendo uma diferença a favor deste periodo de 1.266.094\$678
igual a pesos ouro 728.980.51.

EXPORTAÇÃO

1º trimestre 7.103.481\$481 = \$ 4.027.962.13
2º » 7.473.281\$191 = \$ 4.259.771.98
accusando um excesso favoravel ao trimestre de que me occupo de
362.802\$710, ou \$ 231.809.85.

INTERCAMBIO COMMERCIAL

Os dados colhidos de documentos que são submettidos ao visto, desta repartição, relativamente ao intercambio commercial no presente periodo, accusam o seguinte resultado:

IMPORTAÇÃO

PRODUCTOS	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR EM OURO	
			Réis	Pesos
Ananazes	Numero	26.374	23:047\$370	13.137.00
Bananas	Cachos	570.913	600:967\$049	342.547.22
Côcos	Numero	870	305\$214	174.00
Café	Kilos	2.738.50	806:011\$808	459.472.33
Couros	»	10.000	5:23\$160	3.000.00
Doces	»	15.876	13:893\$070	7.919.01
Farinha	»	175.196	15:376\$842	8.764.80
Fumo	»	459.706	340:494\$710	194.082.00
Laranjas	Numero	4.123.900	7:234\$915	4.123.90
Matto cancheado ..	Kilos	4.953.224	624:080\$980	358.348.15
Idem beneficiado ..	»	4.282.430	1.241:079\$116	707.415.10
Madeiras	M.	814	16:138\$600	9.199.00
Piassava	Kilos	2.150	3:017\$541	1.721.00
Total geral....	—	—	3.701:583\$408	2.109.902.51

EXPORTAÇÃO

ARTIGOS	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR EM OURO	
			RÉIS	PESOS
Alfafa	Kils.	6.778.303	248:231\$701	141.493.77
Alpiste	»	180.118	13:286\$732	7.570
Aveia	»	2.380	131\$580	75
Batatas	»	1.023.250	51:622\$816	29.425
Cato	»	81.795	10:194\$960	5.811.12
Extracto de quebra-	»	11.478	1:263\$160	720
cho	»	11.478	1:263\$160	720
Farinha de trigo....	»	30.870.227	2.934:370\$479	1.672.561.17
Foição	»	282.075	35:036\$848	19.971
Fructa fresca	»	164.370	52:517\$070	29.934.73
Farelo	»	165.575	7:499\$303	4.559.60
Gado cavalhar	Num.	78	10:812\$025	6.162.85
» vaccum	»	1.954	63:703\$778	36.314
Milho	Kils.	1.152.934	66:345\$02	37.816.85
Palha para vassouras	»	11.000	2:513\$861	1.450
Pelles de carneiro...	»	15.654	2:071\$553	1.150
Sebo	»	191.314	67:432\$308	38.436.77
Trigo em grão	»	60.181.443	3.580:534\$207	2.010.938.12
Vime	»	10.700	3:263\$157	1.861
Xarque	»	1.408.806	321:953\$792	183.492
Total geral	—	—	7.473.281\$191	4.259.771.98

COMMERCIO EXTERIOR ARGENTINO

A estatística argentina publicou os calculos relativos ao 1º semestre do corrente anno, cujo resultado é determinado da seguinte maneira:

Importação 131.273.331 pesos, ouro.

Exportação 223.076.237 » »

No semestre deste anno figura uma importação tributada no valor de 90.859.696 pesos, e uma livre de 40.413.635, que formam a totalidade supra mencionada.

A importação de metalico foi de 18.879.819 pesos.

Comparadas essas cifras com as do igual periodo do anno passado, resultam estas diferenças: importação submettida a direitos com o augmento de pesos 9.052.343; a sem impostos aduaneiros com a diminuição de pesos 8.340.672; o metalico com o decrescimo de 711.676 pesos. Exportação: pagando direitos 239 pesos; livre, 223.076.037. O metalico remetido para o exterior foi na quantidade de 33.341 pesos.

Comparados os dois numeros ha um saldo a favor da exportação de 91.802.903 pesos, ouro.

Classificando a exportação nas secções em que ella é dividida, com mais fundamento póe-se apreciar a sua importancia:

	Ouro
Productos pecuarios.	55.315.672
» agricolas.	163.794.913
» florestaes.	2.609.330
» mineraes.	322.510
Caça.	133.970
Varios.	824.872

Total. 223.076.237

Procedencia dos productos

Na distribuição da importação por países, figura em primeira linha a Inglaterra com 45.193.816 pesos ouro, seguindo a Alemanha com 19.719.920 pesos, Estados Unidos 16.252.512 pesos, França 12.732.256, Italia 12.483.174, Belgica 6.591.175, Hespanha 4.128.627, Brasil 3.087.451, Austria-Hungria 1.677.590, Hollanda 1.038.680, Uruguay 1.293.424, Paraguay 801.118, Chile 255.586, Bolivia 70.181, Africa 21.958.

Quanto ao Brasil, houve uma diminuição de 107.763 pesos ouro, comparativamente com o produzido no mesmo periodo de 1907.

Destino da exportação

Reino Unido \$42.597.757, Belgica, \$21.678.437, Alemanha, \$19.494.451, França, \$13.811.315, Brasil, \$3.914.492, Estados Unidos, \$4.570.322, Italia, \$3.981.043, Hollanda, \$3.597.335, Hespanha, \$1.024.788, Chile, \$717.734, Africa, \$710.078, Austria-Hungria, \$600.676, Bolivia, \$511.635, Uruguay, \$338.024, Paraguay, \$152.574.

A exportação destinada ao Brasil teve o augmento de 513.791 pesos ouro em relação a identico periodo do anno de 1907.

Importação e exportação durante os ultimos 10 annos

A importação durante os ultimos 10 annos foi:

1899.....	\$116.850.671
1900.....	\$113.485.039
1901.....	\$113.959.746
1902.....	\$103.059.253
1903.....	\$131.206.600
1904.....	\$187.305.969
1905.....	\$205.154.420
1906.....	\$269.970.521
1907.....	\$285.867.633
1908 (1º semestre).....	\$131.273.361

Exportação durante o mesmo periodo de tempo:

1899.....	\$184.917.531
1900.....	\$154.600.451
1901.....	\$167.716.102
1902.....	\$179.486.727
1903.....	\$220.984.524
1904.....	\$254.157.525
1905.....	\$322.843.841
1906.....	\$292.253.829
1907.....	\$296.204.339
1908 (1º semestre).....	\$223.076.207

Informações gerais

A Caixa de Conversão que tinha uma existência de 165.113.871,50 pesos ouro em 1907, accusa no primeiro semestre deste anno uma entrada de 27.070.321,27.

Si do total que formam essas duas quantidades, deduzirmos quantias retiradas nos primeiros seis mezes deste anno, teremos:

Existência e entradas na Caixa até 30 de junho —ouro.....	132.181.192,77
Retiradas effectuadas no mesmo periodo.....	7.651.664,27

Saldo em 30 de junho..... 124.532.528,50

A circulação do papel-moeda, que se prende muito intimamente ao movimento da Caixa de Conversão era em junho de 1908 de \$5 6.618.791 pesos, correspondendo dessa importância \$283.061,975 á lei de conversão, e o resto representativo de emissões anteriores á dita lei.

Navegação e estradas de ferro

A directoria geral de estatística acaba de publicar o terceiro tomo do annuario correspondente ao anno de 1908, e quero aproveitar o ensejo de traduzir aqui os dados referentes á viação naquello anno nesta Republica, mesmo quando se refiram ellos á periodo um tanto atrasado.

O numero de embarcações entradas nos portos da Republica Argentina, tanto do exterior, como de cabotagens, foi de 20.807 vapores e 13.976 navios de vela, tendo sahido para iguaes destinos 20.668 vapores e 13.634 navios de vela.

A capacidade total de vapores carregados ou em lastro, representou a somma de 15.552.273 toneladas para as entradas e 15.512.990 para as sahidas, havendo um excedente á favor de 39.283 toneladas que ficou no paiz.

A tonelagem dos navios á vela foi:

Entradas.....	1.537.630
Sahidas.....	1.536.367

Os individuos que tripularam essas embarcações foram 632.703.

Para conhecer a importancia commercial de cada um dos distinctos portos maritimos e fluviaes deste paiz, não é demais consignar o numero de navios entrados, em cada um delles:

PORTOS	VAPORES	NAVIO Á VELA
Bahia Blanca.....	314	86
Buenos Aires.....	4.686	6.329
Campana.....	173	193
Caluro.....	603	205
Concepcion del Uruguay.....	670	395
Concordia.....	59	432
Corrientes.....	659	267
Gualeguaychis.....	486	324
La Plata.....	431	411
Paraná.....	1.673	346
Rosario.....	1.235	681
San Nicolas.....	272	136
Santa Fé.....	1.070	338
Villa Constitucion.....	76	139
Outros portos.....	7.018	3.624
Total.....	20.307	13.976

Estradas de ferro

Durante o anno de 1908, havia no territorio argentino 23 linhas de estradas de ferro com uma extensão de 20.653,7 kilometros ou seja 971,2 mais do que a existente no anterior.

O total de cargas e encomendas conduzidas foi de 26 939.293 toneladas, accusando um excesso sobre 1905 de 4.193.959 toneladas.

O numero de passageiros transportados foi de 34.221.111, revelando um augmento de 7.514.591.

O produzido bruto com a exploração dessa rede ferro-viaria, attinge á somma de 81.785.920 pesos ouro, ou 10.216.156 mais do que em 1905, a despesa elevou-se á 48.331.357, indicando um augmento de ouro 9.043.424, e o lucro de 33.455.572 pesos ouro.

As despesas formando 59,1 % do arrecadado.

Para mais precisar o incremento da via-ferrea argentina desde o anno de 1857, época primeira em que foi assentado o primeiro trilho, offereço uma discriminação por periodos decimaez, que não deixa de ser bem interessante.

ANNOS	EXT. NSÃO	CAPITAL OURO
1857.....	10	\$285.108
1867.....	572	\$13.592.831
1877.....	2.262	\$9.847.329
1887.....	6.838	\$177.797.615
1897.....	14.997	\$993.161.304
1906.....	20.653	\$995.301.620

Das 23 linhas de estradas de ferro, a empresa que tinha maior capital emitido por kilometro, era a Ferro Carril Cordoba y Rosario com 43.232,33 ouro, seguindo-se o Gran Oeste Argentino 43.686,81; Cordoba y Noroeste 43.339,10; Trasandino 42.345,76; Oeste 42.217,10; Argentino del Norte 41.199,45; Buenos Aires al Pacifico 39.378,51; Sul 38.325,24.

A edificação da cidade de Buenos-Aires

O progressivo augmento da população de Buenos Ayres tem trazido maior proporção de edificações e não é fora do proposito incluir neste trabalho os ultimos dados publicados:

Valor das edificações:

	Pesos
1901.....	22.081.824
1902.....	19.473.916
1903.....	21.590.925
1904.....	27.783.602
1905.....	38.812.825
1906.....	56.114.820
1907.....	79.112.833
1908.....	90.411.374

até 31 de agosto, total..... 355.883.119

Demographia

A população da cidade de Buenos Ayres, em junho deste anno era de 1.146.865 habitantes, sendo em igual data do anno passado de 1.102.155, existindo, assim, um augmento de 44.710 almas.

Casamentos.....	5.346
Nascimentos.....	20.924
Obitos.....	8.422

Estas são as informações que me cabe offerecer, relativas ao 2º trimestre do corrente anno, colhidas de documentos apresentados nesta Chancellaria, e o fructo de observações feitas no mesmo periodo.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Ayres, 25 de setembro de 1903.

E. DWLHERFASCIOTTI,

Consul Ger l.

N. 1 — Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos deste Consulado Geral no 2º trimestre de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
				Moeda Nacional	Moeda do país
Brasileiras.....	20	10.390	838	370:501\$170	182.685.70
Estrangeiras.....	238	419 066	12.011	3.381:08\$218	1.927.216.81
Total.....	258	429 455	12.849	3 70:583\$48	2.109.902.51

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				Moeda Nacional	Moeda do país
Brasileiras.....	18	11.451	917	442:610\$526	252.288.00
Estrangeiras.....	221	392.831	12 963	7 030 673\$65	4.007.483.98
Total.....	239	404.282	13.883	7.473:24\$191	4.259.771.98

N. 2 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Buenos Aires correspondente ao 2º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil por E.....	15\$00 a 16\$075	O mesmo.	O mesmo.
» a França por um peso ouro.....	Francos 5 07 1/2 a 5.08	»	»
» » Inglaterra, idem, idem.....	Pence 4 8 7/16 a 4 1/2	»	»
» » Allemanha, idem, idem.....	Marcos 4.14 1/2 a 4.15	»	»
» » Italia, idem idem.....	Libras 5.02 1/2 a 5.04	»	»

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	7 a 8 1/0	O mesmo.	O mesmo.
» de diversos.....	» » »	»	»
Em praça.....	» » »	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Santos... por 1.000 kilos.....	\$2.50 a \$3.00 ouro	O mesmo.	O mesmo.
Rio..... » » »	» » » »	»	»
Bahia..... » » »	\$6.00 a \$8.00 »	»	»
Pernambuco. » » »	» » » »	»	»
França..... » » »	20 a 22 1/2 francos	»	»
Inglaterra por 40 pés cubicos.....	15/ a 28/	»	»
Allemanha por 1.000 kilos.....	12 a 20 marcos	»	»
Estados Unidos idem idem.....	\$3.50 a \$6.50	»	»

N. — 3 Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado Geral durante o 2º trimestre de 1908

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	PREÇOS					
				JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
				Moeda argentina ouro	Réis ao cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis ao cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis ao cambio de 27 d.
Ananazes	N.º	Livre	26.274	\$0.50 c/um	\$374	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Bananas	Cachos	»	570.913	0.60 »	18053	»	»	»	»
Cocos	N.º	10%	870	0.20 »	\$351	»	»	»	»
Café	Kilos	0.03	2.738.590	\$1.76 a 330 10 kilos	3+104 a 5+829	»	»	\$1.89 a 2.86	3+331 a 5+044
Couros.....	»	40%	10.000	Sem cotação	»	»	»	O mesmo	O mesmo
Doces	»	0.50	15.876	»	»	»	»	\$1.00 kil	1\$755
Farinha de Mandioca.....	»	0.005	175.196	\$053 cada 10 kilos	\$734	»	»	\$55	\$70 réis
Fumo.....	»	0.22	455.706	\$1.01 a \$5.00	\$7054 a 8881	»	»	O mesmo	O mesmo
Laranjas	N.º	Livre	4.123.900	\$ 0.5 c/um	\$0.81 réis	»	»	»	»
Matto cancheado.	Kilos	0.015	4.953.224	\$120 c/10 kilos	\$2\$106	»	»	»	»
Idem beneficiado.	»	0.04	4.282.430	\$1.19 a 2.81 c/10 kilos	2+098 a 5+044	»	»	»	»
Madeiras	M³	15%	814	Sem cotação	»	»	»	»	»
Piassava	Kilos	25%	2.150	»	»	»	»	»	»

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	PREÇOS					
				ABRIL		MAIO		JUNHO	
				Moeda argentina ouro	Réis ao cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis ao cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis ao cambio de 27 d.
Ananazes.....	N.º	Livre	26.274	\$0.50	\$8.74	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Bananas	Cachos	»	570.913	\$0.60	1-053	»	»	»	»
Cocos	N.º	10%	870	\$0.20	\$3.51	»	»	»	»
Café	Kilos	0.03	2.738.590	\$1.70	2-933	»	»	»	»
Couros.....	»	40%	10.000	O mesmo	O mesmo	»	»	»	»
Doces	»	0.50	15.876	\$1.00	2\$7553	»	»	»	»
Farinha de Mandioca.....	»	0.005	175.196	\$50 cents	\$378 rs.	»	»	»	»
Fumo.....	»	0.22	455.706	O mesmo	O mesmo	»	»	»	»
Laranjas	N.º	Livre	4.123.900	»	»	»	»	»	»
Matto cancheado.	Kilos	0.015	4.953.224	»	»	»	»	»	»
Idem beneficiado.	»	0.04	4.282.430	\$1.70	2\$383	»	»	»	»
Madeiras	M³	15%	814	O mesmo	O mesmo	»	»	»	»
Piassava	Kilos	25%	2.150	\$0.80	1\$494	»	»	»	»

N. 4 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados dos portos deste Consulado Geral para o Brasil durante o 2.º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS					
				JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
				Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.
Alfafa.....	Kilos	Livre	6.778.303	\$15.40 a \$19.80 c/100 ks.	27\$160 a 34\$900	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Alpiste.....	»	»	180.113	\$3.08c/100 ks.	5\$430	»	»	»	»
Aveia.....	»	»	2.380	Nominal	Nominal	»	»	»	»
Batatas.....	»	»	1.023.250	Idem	Idem	»	»	»	»
Çato.....	»	»	81.795	Idem	Idem	»	»	»	»
Extracto de que- bracho.....	»	»	11.478	Idem	Idem	»	»	»	»
Farinha de trigo..	»	»	30.870.227	\$0.44 a \$0.85 c/100 ks.	\$780 a 1\$500	»	»	»	»
Feijão.....	»	»	282.075	Nominal	Nominal	»	»	»	»
Fructa fresca.....	»	»	164.370	Idem	Idem	»	»	»	»
Farelo.....	»	»	165.575	\$1.93 a \$2.20 c/100 ks.	3\$400 a 3\$350	»	»	»	»
Gado cavallar....	N.	»	78	Nominal	Nominal	»	»	»	»
» vaccum.....	»	»	1.954	Idem	Idem	»	»	»	»
Milho.....	Kils.	»	1.152.964	\$3.74 a \$4.18 c/100 ks.	6\$700 a 7\$370	»	»	»	»
Palha para vas- souras.....	»	»	11.000	Cada amarrado	Cada amarrado	»	»	»	»
Pelles de carneiro	»	4%	15.654	\$0.15 a \$0.27 c/100 ks.	\$264 a \$477	»	»	»	»
Sebo.....	»	»	191.314	\$13.75 a \$14.75 c/100 ks.	24\$250 a 26\$014	»	»	»	»
Trigo em grão....	»	Livre	60.181.443	\$3.43 a 4.18 c/100 ks.	6\$050 a 7\$370	»	»	»	»
Vime.....	»	»	10.700	Nominal	Nominal	»	»	»	»
Xarque.....	»	»	1.408.806	\$3.85 a \$638 c/100 ks.	6\$790 a 11\$250	»	»	»	»

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS					
				ABRIL		MAIO		JUNHO	
				Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.
Alfafa.....	Kilos	Livre	6.778.303	\$11.00 a 19.80	19\$330 a 34\$737	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Alpiste.....	»	»	180.118	\$2.15 a \$3.08	3\$772 a 5\$430	»	»	»	»
Aveia.....	»	»	2.380	\$2.15 a \$2.20	3\$772 a 3\$860	»	»	»	»
Batatas.....	»	»	1.023.250	Nominal	Nominal	»	»	»	»
Çato.....	»	»	81.795	Idem	Idem	»	»	»	»
Extracto de que- bracho.....	»	»	11.478	\$12.00 a \$65.50	108\$772 a 114\$736	»	»	»	»
Farinha de trigo..	»	»	30.870.227	\$0.33 a \$0.55	\$579 a \$965	»	»	»	»
Feijão.....	»	»	282.075	Nominal	Nominal	»	»	»	»
Fructa fresca.....	»	»	164.370	Idem	Idem	»	»	»	»
Farelo.....	»	»	165.575	\$2.00 a \$2.30	3\$510 a 4\$736	»	»	»	»
Gado cavallar....	N.	»	78	Nominal	Nominal	»	»	»	»
» vaccum.....	»	»	1.954	Idem	Idem	»	»	»	»
Milho.....	Kils.	»	1.152.964	\$2.25 a 2.26	3\$948 a 3\$950	»	»	»	»
Palha para vas- souras.....	»	»	11.000	\$0.03 a \$0.05	\$050 a \$100	»	»	»	»
Pelles de carneiro	»	4%	15.654	\$0.00 a \$0.30	\$30 a \$53	»	»	»	»
Sebo.....	»	»	191.314	\$12.75 a \$13.50	22\$570 a 23\$685	»	»	»	»
Trigo em grão....	»	Livre	60.181.443	\$7.35 a \$7.70	12\$394 a 13\$510	»	»	»	»
Vime.....	»	»	10.700	Nominal	Nominal	»	»	»	»
Xarque.....	»	»	1.408.806	\$3.25 a \$15.00	14\$405 a 2\$316	»	»	»	»

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 de fevereiro :

Foram exonerados :

O capitão-tenente Raul Tavares, do cargo de encarregado da artilharia do contra-torpedeiro *Pará* ;

Symphronio de Sant'Anna Ribeiro, a pedido, do cargo de caldeireiro de 1ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada.

Foram concedidos ao sub-machinista Heitor Candido Corrêa, em vista de parecer da junta medica, dois mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1909

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 680.—Rogo vos dignes de providenciar no sentido de ser a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha habilitada com a importância constante da inclusa demonstração, e destinada não só á aquisição de cambias para pagamento, no estrangeiro, de encomendas feitas por este Ministerio, como sejam: farlimento, sobresolentes, material de construção naval e de obras, combustivel, medicamentos, armamento, pharões e seus accessorios e outras; como também á compra urgente de material de prompto pagamento e cuja demora, por sua natureza, possa retardar a marcha dos respectivos serviços, tendo-se em vista o muniamento rapido dos navios da armada e ainda o pagamento devido ás praças de pret por ocasião de ver ficarem suas baixas e que é feito em dinheiro, como determinam as disposições em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. capitão de corveta Antonio Julio de Oliveira Samraio:

N. 673.—Acusando o recebimento de vossa circular de 26 de janeiro ultimo, agradeço a comunicação de haverdes assumido as funções de capitão do porto do Estado de Santa Catharina.

Requerimentos despachados

Bento Gonçalves Braga.—Indefido.
Frederico Figner.—Selle a proposta e documento.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado para o Quartel General do inspector permanente da 9ª região, chefe do serviço do estado-maior, o coronel do exercito Alfredo Carlos Muller de Campos.

Expediente de 10 de fevereiro de 1909

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo :

Para consultar com seu parecer, papeis em que:

O major Agostinho Raymundo Gomes de Castro pelo ser collocado no almanak do Ministerio da Guerra, para os effeitos de promoção e antiguidade de posto, acima do major Fileto Pires Ferreira ;

O 1º tenente Beito Marinho Alves reclama contra a interpretação do accordam de 13 de julho ultimo do Supremo Tribunal Federal, na acção proposta pelo 1º tenente José Joaquim Pires de Carvalho de Albuquerque;

Para os fins convenientes, cópia dos decretos de 7, 14 e 21 de janeiro, sobre nomeação de medicos e reforma de varias praças do exercito.

—Ao director geral de engenharia, mandando vistoriar o predio encen iado no Azylo dos Invalidos da Patria, indicando as providencias a tomar-se para o aquartelamento provisório dos azylados e apresentando um plano completo acompanhado do competente orçamento das obras necessarias áquelle estabelecimento.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, mandando abonar aos officiaes encarregados dos trabalhos de construcção, em Micahe, diarias identicas ás dos officiaes da commissão de fortificação de Copacabana, nos dias em quall se acharem em effectivo serviço de campo, a contar de 1 do mez findo.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Approvando a nomeação que fez o comandante do 7º districto militar, do bacharel João Chieira para exercer interinamente o cargo de auditor de guerra, durante o impedimento do respectivo funcionario.

Classificando no 12º grupo do 4º regimento de artilharia, o 1º tenente Acacio de Faria Corrêa, ficando sem effeito o aviso de 27 de janeiro ultimo na parte relativa á classificação no dito grupo do 1º tenente João José Ferreira de Brito.

Concedendo licença ao capitão de cavallaria Virgilio Landelino de Noronha, para tratar de sua saúde na Capital Federal.

Permittindo ao 2º tenente Julio Gaertner, vir á Capital Federal.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 1º tenentes Jos Ricardo de Abreu Salgado, do 7º regimento e Manoel Padreira Franco, do 9º, ambos para o 12º; Daniel da Silva Pereira, do 12º para o 9º e Antonio Julio da Fontoura do 12º para o 7º; e os 2º tenentes Augusto Vieira da Costa, do 2º para o 7º e José Gomes do Rego Barros, do 7º para o 2º.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1909

José Bernardino Pereira da Silva, ajudante de mestre de officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria.—Deferido

Manoel Borges, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, fazendo identico pedido.—Deferido

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 de janeiro ultimo, foi approvada a tabella de classificação das agencias dos Correios da Republica para vigorar no bienno de 1909-1910, a partir de 1 do corrente.

—Por outra de 11 do corrente, foram concedidos ao 1º escripturario da Directoria Geral de Estatistica João Evangelista Ribeiro de Andrade tres mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de sua saúde.

—Por out a de 12 do mez corrente, foi concedida a F. Paulo de Freitas, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 8 de janeiro do corrente anno, sobre a propriedade da sua invenção de «Um novo sistema de pés e portas applicaveis ás caixas e cestas de padarias, confeitarias, mascates e outros negocios volantes».

Exame previo

Adelino Augusto Teixeira, pedindo privilegio para a sua invenção de «Novo processo de registro de compras, com direito a premio, por meio de coupons». —Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde.

Victor Martins da Cunha Alves, pedindo privilegio para sua invenção de «Um novo systema de pivilhões annunciadores denominado Pavilhão Brazil». —Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 15 do corrente á 1 hora da tarde.

Henrique Pinto Gama, pedindo privilegio para sua invenção de «Uma nova forma de propazania commercial por meio de annuncios». —Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 15, do corrente do corrente á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 14 de janeiro ultimo, foram nomeados engenheiros fiscaes de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro os engenheiros José Palhano de Jesus, Luciano Martins Veras e Francisco de Abreu Lima Junior.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1909

Luciano Irefê de Souza, praticante da Administração dos Correios do Piauh, pedindo transerência para os Correios do Districto Federal.—Concedo como praticante de 2ª classe.

Thomaz Augusto Coelho, ex-carreiro de 2ª classe desta directoria geral, pedindo uma certidão.—Compareça na Sub-Directoria para prestar esclarecimentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 173, de 28 do mez findo, pagamento de 180\$ a Hime & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios ;

N. 177, de 28, idem de 102\$790, de fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas ;

N. 176, de 28, idem idem, pagamento de 106\$30 a diversos, de fornecimentos feitos a mesma ;

N. 178, de 28 do mez findo, pagamento de 906\$900 a diversos, de fornecimentos feitos á Inspeção Geral de Obras Publicas ;

N. 209, de 29 do mez findo, pagamento de 891\$ a diversos, de fornecimentos feitos a mesma ;

N. 221, de 5 do corrente, pagamento de 2:470\$891 a diversos, de fornecimentos feitos a mesma ;

N. 205, de 29 do mez findo, pagamento de 84\$ a *Gazeta de Noticias*, de publicações effectuadas em dezembro ultimo, em proveito da Estrada de Ferro do Rio do Ouro ;

N. 207, de 29 do mez findo, pagamento de 120\$ a Sociedade Anonyma *O País*, de publicações effectuadas em dezembro ultimo em proveito da Estrada de Ferro do Rio do Ouro ;

N. 203, de 29 do mez findo, pagamento de 539\$930 a diversos, de fornecimentos effectuados para o expediente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 366, de 28 do mez findo, pagamento de 7:606\$ 00 a diversos, de fornecimentos feitos nos mezes de junho e julho do anno proximo passado, á Colonia Correccional dos Dous Rios;

N. 475, de 5 do corrente, pagamento de 22:47\$ 524 a diversos, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, nos mezes de outubro a dezembro do anno findo;

N. 434, sem data, pagamento de 270\$ a diversos, por serviços prestados ao ministerio, este anno;

N. 557, de 9 do corrente, para pagamento de 277\$ 777 ao bacharel José Nodden de Almeida Pinto, de gratificação por substituição ao 1º supplente do juiz da 13ª pretoria;

N. 312, de 25 do mez findo, pagamento de 1:249\$ 062 a diversos, de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de outubro do anno proximo findo;

N. 445, de 4 do mez findo, pagamento de 746\$ a diversos, de fornecimentos feitos á estação da visita do porto e ás delegacias de saúde, no mez de dezembro ultimo;

N. 365, de 28 de janeiro, pagamento de 3:500\$ 598 a diversos, de fornecimentos ao Laboratório Bacteriologico, em dezembro ultimo;

N. 612, de 10 de fevereiro, pagamento de 5:773\$ da folha dos tripulantes de diversas embarcações da Directoria Geral de Saúde Publica relativa a janeiro;

N. 384, de 29 do mez findo, entrega de 5:249\$ 250 ao thesoureiro da Repartição da Policia, para pagamento de diarias que competem aos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Rios.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 15, da Caixa da Amortização, de 5 do corrente, pagamento de 476\$ da folha de gratificação aos empregados encarregados da assignatura de notas, em janeiro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão extraordinária da Segunda Camara, em 12 de fevereiro de 1909

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES— SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 476 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Guilherme Pacheco.—Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 478 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; paciente, José de Freitas.—Não se tomou conhecimento, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 198 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrente, Mariano da Silva; recorrido, Dr. juiz de direito da 5ª vara criminal.—Negou-se provimento, unanimemente.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO A. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 9

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Estevão de Oliveira, representante da «Sul America» procurador da proprietaria.—Archive-se, de accordo com o parecer de fls. 11 do ministerio publico.

Autora, a mesma; réo, M. A. Fernandes de Sá Eiras.—Findos para pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel José Caldas.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Francisco Antonio de Carvalho.—Idem.

Dia 12

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Caetano Urti.—Vistos, e tendo presente a informação de fls. 34, expõe-se alvara de cõtura em favor do réo, si por al não estiver preso.

Autora, a mesma; réo, João Fernandes Mendes Couto.—Findos para para pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; ré, D. Margarida Rodrigues Lopes.—As obras de que trata a petição de fls. 21 foram determinadas pela autoridade sanitaria, ex-oi do art. 98 § 1º do regulamento n. 5.156, de 8 de março de 1904.

Fallece, portanto, a este juizo (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro, art. 1º § 2º e citado regulamento, art. 2º 8) a autoridade invocada para concessão de prazo razoavel dentro do qual possam ter lozar as referidas obras, cuja inexecução deu causa a este processo e consequente condenação da infractora revel, que não usou do recurso que lhe facultava a lei para a superior instancia. Prosigra-se na execução.

Autora, a mesma; ré, viscondessa de Tocantins.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. 6 sendo revel a infractora condessa de Tocantins, nada tendo alegado em sua defesa.

Julgo procedente a denuncia de fls. para condemnar a mesma infractora ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. José do Silveira Alves Borgerth.—Vistos, e tendo em vista o documento de fls. 13, de onde se vê que o proprietario do predio n. 44, antigo, e actualmente 144, é Guilherme Philipps e não o denunciado.

Julgo improcedente a denuncia de fls. para absolver o mesmo denunciado. Custa pela União.

Autora, a mesma; réo, Cornelio Henrique Maia de Lacerda.—Vistos estes autos de denuncia contra Cornelio Henrique Maia de Lacerda por incursão na contravenção do art. 98 § 1º do regulamento sanitario.

Segundo se vê a fls. 2, 3 e 4, trata-se da inexecução de melhoramentos exigidos no laudo de vistoria n. 3.490, de 28 de agosto de 1908, para serem effectuados, dentro de 60 dias, nos predios da rua Clapps ns. 10 e 12.

O denunciado defende-se com a exhibição dos documentos de fls. 10 e 15.

O que tudo visto e examinado, e

Considerando que os predios da rua Clapps ns. 10 e 12 são proprios municipais, occupados pela firma Lacerda, Seixal & Comp., por virtude do contracto de arrendamento a essa firma, representada pelo socio solidario, o denunciado Cornelio Henrique Maia de Lacerda, documentos de fls. 10 e 15; que pelo termo a fl. 13, de occupação provisoria desses proprios municipales, a firma arrendataria se obrigou a fazer os concertos de reparação e pintura de que carecem os referidos predios, dentro do prazo de 60 dias contados da data desse termo, ou de 12 de novembro de 1906, e a tê-los em bom estado de conservação; que, p esse termo, a firma arrendataria se obrigou a entregar em qualquer tempo, dentro do prazo de tres annos, a contar de 11 de setembro de 1907, os ditos predios (armazem) á Prefeitura, a simples requisição desta, sem direito a indemnização de especie alguma para o fim de serem os mesmos predios reconstruidos nos alinhamentos que forem dados ás ruas Clapp e do Cotovello;

Concluyendo ainda que por esse termo o não occorram a hypothese de requisição da Prefeitura, para o fim de serem os mesmos predios reconstruidos nos alinhamentos que forem dados ás mencionadas ruas, ficará de nenhum effeito o dito termo, findo que seja o prazo de tres annos, a contar da alludida data de 11 de setembro de 1906, revertendo á municipalidade os predios e em qualquer bemfeitoria feita e sem direito a indemnização de especie alguma, e assim o prazo dessa occupação pela firma arrendataria terminará em 11 de setembro do corrente anno;

Considerando que a occupação até hoje desses predios pela firma arrendataria inda não houver esta cumprido a alludida a que se obrigou de reparação e pintura de que carecem os referidos predios, dentro de 60 dias contados de 12 de novembro de 1906, e tê-los sempre em bom estado de conservação, foi entendido, como ficou, que o não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos occupantes importará ipso facto no direito para a Prefeitura de reaver os ditos proprios municipales em qualquer tempo, sem interposição judicial, nem indemnização alguma;

Considerando que, pelo termo de intimação administrativa a fl. 3, feita ao denunciado pela 5ª circumscripção da 3ª D. loge a de Saude, ignorar-se quaes os melhoramentos exigidos nos predios da rua Clapps ns. 10 e 12, pois que, segundo esse termo de intimação, trata-se de melhoramentos a que se refere o laudo de vistoria n. 3.490, de 28 de agosto de 1908, laudo esse que dos autos não consta;

Considerando, portanto, que a autora não instruiu devidamente a presente acção de maneira a se saber si de facto trata-se de melhoramentos a que a firma arrendataria se haja obrigado nos proprios municipales, por ella occupados;

Por esses motivos e pelo mais que dos autos consta, e julgando improcedente a denuncia a fl. 2, absolvo o denunciado da accusação que lhe foi intentada. Custas pela União. Publique-se e registre-se.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Carlos.—Vistos e estando provada a infracção de fl. 6 sendo revel o infractor Antonio Carlos, julgo procedente a denuncia de fl. para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87, paragraho unico do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel José de Oliveira.—Vistos e tendo em vista o processo por pagamento da multa; expedindo-se o por cento mandado para pagamento das custas, na forma requerida. fls. 57.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Carlos Theodoro Gomes Guimarães.— intíme-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 12\$, sob pena de conversão da mesnia em prisão e custas.

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Amelia da Fonseca Fernandes Prados, para pagamento da multa e custas.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Custodio Fernandes Corrêa.—Idem.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. LEOPOLDO LIMA — ESCRIVÃO,
RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos

Verificação de conta

Autor, Alvaro F. Thedim Lobo; réo, João A. de Mazarlhães Bittencourt.—Julgado procedente o exame de livros de fl. 1.

Despejo

Autor, Romão Conde; réo, Cypriano dos Santos Figueiredo.—Rejeitada a excepção de fl. 1.

Aggravo

Autor, João Manoel de Barros; réo, João Estephano.—Cumpra-se.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, João Moura (art. 52 § 1º).—Julgado insubsistente o processado.

Autora, a justiça; réo, Ignacio Peixoto (art. 367).—Julgado improcedente.

Autora, a justiça; réo, Tancredo de Almeida (art. 396).—Julgado insubsistente.

Autora, a justiça; réo, Pedro Rodrigues (art. 396).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Rodrigues Fernandes (art. 396).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel Lopes da Silva (art. 52 § 1º).—Idem.

Adjudicação

Fallecido, Leocadio Francisco da Costa; inventariante, Lourença Maria da Conceição.—Julgada por sentença.

Inventario

Fallecido, Miguel Angelotto Lancollotti; inventariante, Silvestre Lancollotti.—Selados e preparados, voltem.

Justificações

Justificantes, Etienne Berrogain, Ignacia Rosa da Costa Mendes, Luiz Fontes Corrêa da Silva, Eugenio Jo-ê de Góes Telles, Telemaco Augusto Moniz Barreto, Felipe Gomes de Mattos, Raymunda da Costa Rodrigues, Albina Simões de Oliveira, Victorino Coelho dos Santos, Fernando Marques de Castro, Alfredo de Oliveira, Maria Izabel Ribeiro, Antonio Pinto.—Todos julgados por sentença.

Autora, a justiça; réo, Antonio Barbosa de Cerqueira Junior (art. 52 § 1º).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Tobias Lopes Ribeiro (art. 52 § 1º).—Condennado a seis meses de residencia na Colonia Correccional dos Dous Rios e a assignar termo.

Autora, a justiça; réo, Frederico de Magalhães (art. 367).—Julgado improcedente.

Autora, a justiça; réo, Antonio Vieira de Sá (art. 52 § 1º).—Julgado insubsistente o processado.

Autora, a justiça; réo, José Ferreira de Castro (art. 52 § 1º).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Daniel Azevedo de Souza (art. 52 § 1º).—Condennado a seis meses de residencia na Colonia Correccional dos Dous Rios e a assignar termo.

Autora, a justiça; réo, Manoel Carvalho; (art. 52 § 1º).—Condennado o réo a seis meses de Colonia Correccional.

Autora, a justiça; réo, João Gomes Ta-veira (art. 52 § 1º).—Julgado insubsistente.

Autora, a justiça; réo, Amelio Lima Gon-çalves (art. 52 § 1º).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Martins, (art. 317).—Julgado improcedente.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Pereira (art. 52 § 1º).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Agenor de Sá e Benevides; (art. 52 § 1º).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Alfredo Antonio (art. 396).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Galdino Ferreira (art. 52, § 1º).—Condennado a seis meses de residencia na Colonia Correccional dos Dous Rios e a assignar termo.

Autora, a justiça; réo, Manoel Lourenço dos Santos (art. 301).—Proceda-se ao inter-rogatorio.

Autora, a justiça; réo, Rufino da Silva Costa (art. 317).—Idem.

Autora, a justiça; réo, João Rodrigues (art. 52 § 1º).—Julgado improcedente.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO —
ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Despejos

Autora, Maria Angelica da Cruz Carva-lheira; réo, Luiz Costa.—Rejeitada a ex-cepção da incompetencia.

Autor, Domingos da Silva Santos; réo, Antonio Pinto Ferreira Morado.—Rejeitada a excepção de incompetencia.

Secção crime

Autora, a justiça; accusado, Francisco Ferreira dos Santos (art. 52 § 1º combinado com o art. 53 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908).—Julgado procedente.

Autora, a justiça; accusado, Antonio Francisco do Nascimento (art. 52 § 1º com-бина lo com o art. 53 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1903).—Intíme-se o accusa-do para apresentar defesa.

Autora, a justiça; accusado, Antonio Fran-cisco da Silva (art. 52 § 1º, combinado com o art. 53 do decreto n. 6.994, de 19 de ju-nho de 1903).—Intíme-se o accusa-do para apresentar defesa.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, com o abatimento de 21 % para venda e arremata-ção do predio n. 5 do largo de S. Domin-gos, avaliado em 40:000\$, pertencente ao es-polio de D. Maria da Conceição Cardoso; e, feito o referido abatimento, vai a praça o dito predio pelo preço de 32:000\$; e não havendo licitantes será o mesmo predio ven-dido em leilão pelo maior preço que encon-trar, na forma abaixo

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da 2ª vara de orphãos e au-sentes, no impedimento ocasional do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias, com o abatimento de 20 %, virem que, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, ás 11 e 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos au-ditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que func-ionará na rua dos Invalidos n. 108 (edifício do Forum), o predio abaixo descripto e avaliado

Avaliação — Predio de sobrado de dous an-dares e lojas, no largo de S. Domingos n. 5, com frente para a rua de S. Pedro n. 199, tendo na frente, pelo largo de S. Domingos, quatro portas no pavimento terreo, dando uma dellas accesso para o sobrado, tres ja-nellas de peitoril do 1º andar e duas ditas no 2º, portadas de cantaria, e pela rua de S. Pedro n. 199, cinco portas no pavimento terreo, tres ditas com succadas de grade de ferro no 1º andar e tres ditas de peitoril no 2º andar, portadas de cantaria. Mede de frente, pelo lado do largo de S. Domin-gos, 6m,15 e pela rua de S. Pedro 7m,15, tendo 19m,70 de frente e fundos. O pavi-mento terreo é dividido em dous armazens corridos, ladrilhados, com área ao centro e privada. Os dous andares superiores são divididos cada um em duas salas, dous quartos, cozinha e privada. A construcção do predio é de pedra e cal, forrado e assoa-lhado, divisões de estuque, avaliado em 40:000\$. Este predio vai a praça a requeri-mento de D. Maria da Conceição Cardoso da Fonseca, testamentaria e inventariante do espolio de D. Maria da Conceição Car-doso, tendo sido ouvido todos os interessados sobre a dita venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e afixados no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente cartidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 dias do mez de fevereiro do anno de 1909. E, eu José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — Pedro Augusto de Moura Carijó.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia da firma M. Maia, estabelecida á rua do Ou-vidor n. 18, para em assemblea, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 25 de fevereiro do corrente anno, á 1 hora da tarde, elegere n liqui-datarios definitivos que liquidem os bens da massa, na forma abaixo:

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria, servindo no impedimento do Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de fallencia da firma M. Maia, estabelecida á rua do Ouvidor n. 18, em cujos autos foi exarado o seguinte despa ho: Em vista da petição de fls. 129, nomeio liquidataria a firma Frias & Comp., e convoco a assemblea dos credores para eleição definitiva, na forma do art. 70 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.—A. de Oliveira. Em virtude de cujo despacho se passou o pre-sente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da firma M. Maia, para, em assemblea, na sala das audiencias deste juizo, no dia 25 de fevereiro do corrente anno, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, elegere n liquidatarios definitivos que liquidem os bens da massa, tudo de accordo com o art. 70 do decreto n. 2.024, de 17 de de-zembro de 1908, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de a revelia se proceder como for de direito. E para con-star passaram-se o presente edital e mais

outro de igual teor que serão publicados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de fevereiro de 1909. Eu, Francisco do Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi. — *José Augusto de Oliveira.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Alfredo Pimentel Pereira, estabelecido com cocheira á rua do Riachuelo n. 133 A, a requerimento do mesmo, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alfredo Pimentel Pereira, estabelecido com cocheira á rua do Riachuelo n. 133 A, a requerimento do mesmo, por sentença deste juizo, de 14 de janeiro de 1909, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 25 de novembro de 1908. Foi nomeado syndico o credor Joseph Groul, residente á rua Clapp n. 5, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração do seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de fevereiro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Inválidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e sua para-aphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores de José David Duarte Estrella para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homo logou a classificação de seus credits, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de fallencia de José David Duarte Estrella, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença. Vistos estes autos. Hei por homologada, para que surta seus devidos e legais effeitos, a classificação de credits de fls. 175, visto como nenhuma reclamação foi apresentada no prazo legal, como se verifica da certidão de fls. 202. Proclama-se ao pagamento, observada a respectiva gradação; pagas as custas pela massa. Rio, 1 de fevereiro de 1909. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores do José David Duarte Estrella, para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta que homologou a classificação de seus credits, para todos os fins de direito. E para constar, passar-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

NOTICIARIO

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames de preparatorios, realizados no dia 11 do corrente:

Phyisca e chimica—Approvedos simplesmente: Jayme Antonio de Oliveira, Raul de Araujo Santos e Octacilio Bernardino Paranhos da Silva.

Historia natural — Approvedos: plenamente, Mauricio Eugenio Xavier do Prado, José Americo Pinto da Silva e Paulo Tavares Junior; simplesmente, Alfredo Valde-taro da Silva e Nilo Tapajós.

Caixa Economica e Monte de Socorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente. Em seguida foram discutidos diversos assumptos, e adoptadas as respectivas deliberações.

Foi apresentado ao conselho fiscal o orçamento da receita e despesa dos dous estabelecimentos para o 1º semestre do corrente anno, sendo nomeados, em commissão, os Srs. directores Drs. Bernardes e Duque Estrada para o exame e competente parecer.

Foi remittido ao Ministerio da Fazenda o balancete da receita e despesa do Monte de Socorro do mez de janeiro.

Mandou-se entregar ao Dr. engenheiro das obras a quantia de 3:000\$ por trabalhos do archivo e outros.

Foram autorizados a reparação do telhado, desentupimento das calhas e concertos urgentes na cobertura do edificio, sendo executados os serviços necessários para o restabelecimento da parte do edificio prejudicada pela accumulção da fuligem, e obstrucção das calhas, etc., renovando-se o pedido de intervenção do Sr. Ministro da Fazenda e director geral da Saude para a indispensavel remoção das duas fabricas vizinhas ao edificio da caixa.

Foi autorizada a construcção da torre e casinha de protecção ao elevador, na base do que fôra orçado pelo Dr. engenheiro fiscal.

Afim de examinar e dar parecer sobre as propostas para a construcção da casa forte metallica do Monte de Socorro, foram nomeados, em commissão, os Srs. directores Gustavo Mala, Mello Franco e Freitas.

Foi approvado o parecer da commissão composta dos Srs. Mello Franco e Freitas, relativamente á adopção dos cofres pequenos para economia, no sentido de não poder, por enquanto, ser accetida pela Caixa Economica a proposta do Sr. S. E. Holberstadt.

Ao 2º escripturario Ariovisto de Almeida Rego foram concedidos 2 mezes de licença para tratamento de saude.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Tijuca*, para Cabodello e Recife, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ilajubá*, para Paraná e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Polarstjernen*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cip Verde*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Victoria*, para Boncan, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Fidelense*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo, Guarapary e S. Mathews, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Argentina*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Ilajubá*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Guajard*, para Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Magellan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespóra da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* o entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 de fevereiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.102	685	1.787
Entraram....	28	25	53
Sahiram.....	27	35	62
Falleceram...	11	2	13
Existem.....	1.092	673	1.765

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 437 consultantes, para os quaes se aviaram 429 receitas.

Fizeram-se quatro extracções e uma obturação de dentes.

Dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.072	673	1.765
Entraram.....	23	19	42
Sahiram.....	22	21	43
Falleceram....	11	2	13
Existem.....	1.082	669	1.751

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 541 consultantes, para os quaes se aviaram 605 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico—Dia de 5 fevereiro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.3	23.4	18.1	85	3.6	WNW	0.9	CK KN	
4 h. m.....	754.3	23.6	18.7	86	2.5	WNW	0.7	CK KN SC	
7 h. m.....	755.3	24.6	19.9	87	2.0	ESE	0.2	C CK CS	
10 h. n.....	755.4	27.0	20.3	77	5.0	SE	0.2	C CK SK	
1 h. t.....	754.3	27.4	21.7	80	5.6	SSE	0.2	C CK SK	
4 h. t.....	753.5	27.6	20.8	75	8.3	SSE	0.3	C CK K	
7 h. t.....	754.0	27.2	21.4	80	5.9	SSE	0.8	CK KN N	
10 h. t.....	754.5	25.4	18.5	77	2.5	NW	1.0	CK N KN	
Médias	754.58	25.78	19.93	80.9	4.4		0.5		

Temperatura: maxima, ás 3 3/4, T. 27.7; minima, ás 2 hs. 1/4 M, 22.7.— Evaporação em 24 horas 2.5.—Ozone: 7 h. m. 2, 7 h. n. 3.—Chuva cahida: ás 7 horas da manhã, 6^m/°88; ás 7 horas da noite 0.00.— Total em 24 horas: 6^m/°88.—Horas de insolação 11 hs. 1 m. 48 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorológico nacional—Resumo meteorológico e magnetico do dia 11 de fevereiro do 1909 (Quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
	1 a.	755.97	24.9	18.05	77.1	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	755.97	24.5	17.79	77.9	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	755.82	24.2	17.25	77.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	755.99	23.6	16.90	78.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.22	23.3	19.04	90.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.62	23.3	17.03	80.5	W	2	Bom	Orvalho	0	—	—	—	—	—
	7....	756.6	23.8	17.50	80.0	W	2	Bom	Nev. ten. baixo	1	—	—	—	—	—
	8....	757.06	25.0	17.81	76.0	W	2	Bom	Nev. ten. baixo	0	—	—	—	—	—
	9....	757.3	26.3	17.74	69.9	NW	1	Bom	..	0	—	—	—	—	—
	10....	757.27	27.8	18.31	66.0	N	2	Bom	Nev. ten. baixo	1	—	—	—	—	—
	11....	757.02	29.4	17.32	57.2	NE	2	Bom	Nev. ten. baixo	0	—	—	—	—	—
	12....	756.40	30.8	17.98	54.0	NE	2	Bom	Nev. ten. baixo	2	—	—	—	—	—
	13....	755.75	32.0	17.84	50.8	NE	2	Bom	..	2	—	—	4.10	—	—
	14....	755.27	31.0	19.67	58.5	ESE	2	Bom	..	1	—	—	—	—	—
	15....	754.75	30.1	19.62	62.1	SSE	4	Bom	..	1	—	—	—	—	—
	16....	754.38	30.2	17.60	55.0	SSE	3	Bom	..	1	—	—	—	—	—
	17....	754.42	30.3	19.70	61.7	SSE	3	Bom	Nev. ten. baixo	0	—	—	—	—	—
	18....	754.61	30.0	20.09	63.8	SSE	3	Bom	..	0	—	—	—	—	—
	19....	755.14	28.9	19.96	67.2	SE	3	Bom	..	0	—	—	—	—	—
	20....	755.40	28.0	16.18	51.8	SE	4	Bom	..	0	—	—	—	—	—
	21....	755.75	27.5	18.30	61.1	E	1	Bom	..	0	—	—	—	—	10.79
	22....	755.90	27.1	17.79	66.7	Calma	0	Bom	..	0	—	—	—	—	—
	23....	755.80	26.7	17.85	68.6	Calma	0	Bom	..	0	—	—	—	—	—
	24....	755.78	25.7	17.31	69.3	ENE	2	—	—	0	31.8	32.0	22.8	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. p. (13 hs. p.) e a minima ás 6 hs. 15 ms. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 11-2-09=9° 11' 51" N W

Directoria de Meteorologia, 12 de fevereiro de 1909— Observações meteorologicas simultaneas a 0h.m de Greenwich
(9h 07m a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	758.89	28.3	29.2	23.4	21.71	Nublado	Encoberto	ESE	3	..
Natal.....	760.30	28.9	30.5	22.4	18.97	Meio nublado	Sombrio	SE	5	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	760.05	26.5	36.8	21.0	10.96	Meio nublado	Muito claro	SSE	3	..
Maceió.....	—	—	29.3	22.0	—	Nublado	Encoberto	NW	1	Novosiro
Aracaju.....	761.85	29.5	30.2	25.6	20.20	Quasi limpo	Bom	ESE	4	Nov. ten. baixo
S. Salvador.....	761.98	26.9	29.4	23.2	19.06	Nublado	Incerto	E	2	Nov. ten. baixo
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	759.82	20.8	27.9	18.2	12.70	Quasi nublado	Bom	E	6	..
Ilhéos.....	763.08	28.4	31.6	22.4	22.64	Quasi nublado	Bom	SSE	1	..
Cuyabá.....	765.42	27.0	31.5	24.0	20.33	Meio nublado	Bom	N	4	..
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	761.89	20.0	33.0	24.0	21.26	Quasi nublado	Bom	NE	4	Novosiro tenue
Barbacena.....	761.84	22.6	23.8	16.9	13.51	Quasi limpo	Muito claro	NE	4	..
Juiz de Fora.....	761.84	23.5	32.8	16.2	15.95	Quasi limpo	Bom	N	2	..
Capital (Rio).....	762.51	26.6	32.0	22.8	17.19	Limpo	Bom	NNW	2	Nov. ten. baixo
Campinas.....	761.36	25.8	29.6	18.1	15.09	Limpo	Muito bom	NE	1	..
S. Paulo.....	761.49	23.5	31.5	18.0	15.65	Limpo	Bom	N	2	..
Santos.....	761.28	30.5	33.7	24.1	21.16	Limpo	Claro	Calma	0	..
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	759.31	24.2	30.2	17.0	13.80	Quasi nublado	Bom	N	3	..
Curitiba.....	762.50	23.5	29.8	16.3	15.93	Quasi limpo	Muito bom	NNE	1	?
Paranaguá.....	759.89	29.2	32.2	23.2	23.85	Quasi limpo	Muito bom	WSW	2	Nov. ten. alto
Florianopolis.....	760.35	23.8	29.0	23.8	18.46	Meio nublado	Bom	N	4	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	758.60	21.0	30.0	20.2	18.50	Nublado	Mão	E	2	Chuva
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	757.24	23.5	29.0	23.5	18.73	Nublado	Incerto	E	4	..
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	760.00	18.0	30.0	17.0	13.81	Nublado	Incerto	Calma	0	Chuva
Bagé.....	759.87	23.2	26.4	23.6	18.05	Nublado	Incerto	W	3	..
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	761.70	16.0	28.0	13.0	9.34	Nublado	—	SE	10	—
Rosario.....	761.20	17.0	?	16.0	14.42	Nublado	Mão	Calma	0	Chuva
Montevideo.....	759.70	20.1	22.8	19.0	14.88	Nublado	Mão	ESE	5	Chuva
Buenos Aires.....	759.80	21.0	24.0	17.0	15.12	Nublado	Incerto	SE	5	Garça

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Fortaleza relampejou em varias direcções na noite de hontem. Em Maceió cabiram aguaceiros na tarde e na noite de hontem, na madrugada e na manhã de hoje. Em Aracaju cahiu um aguaceiro passageiro no começo da tarde de hontem. Em São Salvador choveu no começo da madrugada de hoje. Na Victoria choveu, por vezes fortemente, no correr da madrugada de hoje, relampejando e chovizcando ao amanhecer. Em S. Paulo houve nevosiros na manhã de hoje. Em Santa Maria choveu e trovejou fortemente no correr da noite de hontem e na manhã de hoje. Em Bagé choveu, a intervallos, em parte da tarde e da noite de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos Nordeste.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: Em Juiz de Fora com 16°.2 e Curitiba com 16°.3.

As observações com est. signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — E. Adelino Martins, capitão de fragata, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 566

Certifico que a marca «Nelson», para cigarros, pertencente a M. A. Ramos & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife sob n. 566 foi depositada nesta junta em 11 do corrente, com o selo de Pernambuco, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizaram duas estampilhas do valor de \$100 o seguinte: 12 de fevereiro de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior. (Archiva-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de fevereiro de 1909 :

Em ouro.... 102:358:642
Em papel... 161:333:541 263:692:183

Renda dos dias 1 a 12.... 2.620:730:228

Em igual periodo de 1908.. 3.124:329:258

Diferença a maior em 1908 503:599:030

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de fevereiro de 1909

Interior..... 47:036:639

Consumo :

Fumo..... 2:924:500
Bebidas..... 7:555:600
Phosphoros... 24:000:000
Calçado..... 3:111:400
Perfumarias... 596:000
E. pharmaceuticas..... 760:000
Vinagre..... 587:200
Conervas... 150:000
Chapéus... 1:082:000
Tecidos..... 30:351:000
Registro... 2:230:000 73:352:700

Extraordinaria..... 72:101:941

Depositos..... 2:189:000

Renda com applicação especial..... 1:507:600

196:187:910

Renda de 1 a 11 de fevereiro de 1909..... 1.017:386:400

1.213:574:310

Em igual periodo de 1908.. 1.056:279:821

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 15 do corrente, serão chamados os seguintes candidatos :

Franceses—Diversos cursos

(A's 11 horas)

- 1 Balthazar Franklin Tavora.
- 2 Gabriel Alvares Barata.
- 3 Emanoel Muniz de Brito.
- 4 Carlos Sanzio Junior.
- 5 Argemiro de Souza Pinto.
- 6 Justino José Baptista.
- 7 Ignacio Ferreira dos Santos Bastos.
- 8 Bento Cardoso Cavalcante.

Historia geral e do Brasil—Diversos cursos
(Meio dia)

- 1 Samuel Edgard Guimarães Pereira.
- 2 Custodio Belchior.
- 3 Jurupita Pereira de Artiaga.
- 4 Alberto Viriato de Medeiros.
- 5 Oscar Tavares da Costa.
- 6 Nestor Teixeira de Carvalho.
- 7 Nair de Oliveira Coelho.
- 8 Paulo de Freitas Machado.
- 9 Otton de Figueiredo Baena.

Historia natural — Cursos de medicina e cirurgia

Segunda chamada

(A's 11 horas)

- 1 Oswaldo Soares.
- 2 Gustavo Adolpho de Carvalho.
- 3 Alberto Borgerich.
- 4 José de Menezes Franco.
- 5 Claudio de Gusmão Brito.
- 6 Seraphim Barbosa Ribeiro.
- 7 Everaldo Luiz Fernandes.
- 8 Nicanor Justino de Proença.
- 9 Henrique de Brito Pereira.

Secretaria de Externato do Gymnasio Nacional, 12 de fevereiro de 1909. — *Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

José Tavia Alonso, multado em 400\$, por não ter cumprido o 2º termo da intimação n. 9.672, relativa ao predio n. 17 da rua do S. Jorge, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude :

José Pinto de Faria, multado em 125\$, por não ter communicado a mesma delegacia que ficara desahitado o predio de sua propriedade á Estrada Real de Santa Cruz n.258, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

CONCURSO DE INTERNOS DE HOSPITAL

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que, durante 10 dias, contados desta data, ficará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso para o preenchimento de duas vagas de internos do Hospital S. Sebastião.

Os Srs. candidatos á inscripção, no requerimento que dirigirem ao Sr. Dr. director geral, deverão juntar um documento que prove já haverem sido approvados nas materias que constituem o 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica oral e versará sobre pathologia medica e especialmente a tropical e propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A inscripção será encerrada ás 3 horas da tarde do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convendo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, á comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Livramento n. 196 (antigo 142), dia 17 do corrente, á 1.20 minutos da tarde;
Rua da Saude n. 230 (antigo n. 152), dia 17 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua Pinto Sayão n. 27, dia 17 do corrente, ás 2. 20 minutos da tarde;

Ladeira do Faria n. 15, dia 17 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua da Providencia n. 7, dia 19 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua da Providencia n. 9, dia 19 do corrente, á 1. 10 minutos da tarde;

Rua da Providencia n. 11, dia 19 do corrente, á 1. 20 minutos da tarde;

Rua da Providencia n. 15, dia 19 do corrente, á 1/2 hora da tarde;

Rua da Providencia n. 17, dia 19 do corrente, á 1. 40 minutos da tarde;

Rua da Providencia n. 19, dia 19 do corrente, á 1. 40 minutos da tarde;

Rua da Providencia n. 21, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Providencia n. 23, dia 19 do corrente, á 2. 10 minutos da tarde;

Rua da Providencia n. 25, dia 19 do corrente, ás 2. 20 minutos da tarde;

Rua da Providencia n. 27, dia 19 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Providencia n. 29, dia 19 do corrente, ás 2. 40 minutos da tarde;

Rua da Providencia n. 31, dia 19 do corrente, ás 2. 50 minutos da tarde;

Rua da Providencia n. 33, dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Providencia n. 35, dia 26 do corrente, á 1. 10 minutos da tarde;

Rua da Providencia n. 37, dia 26 do corrente, á 1. 20 minutos da tarde;

Rua da Providencia n. 39, dia 26 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Providencia n. 41, dia 26 do corrente, á 1.40 minutos da tarde;

Rua da Providencia n. 45, dia 26 do corrente, á 1.50 minutos da tarde;

Rua da Providencia 47, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Providencia n. 49, dia 26 do corrente, ás 2.10 minutos da tarde;

Rua da Providencia n. 51, dia 26 do corrente, ás 2. 20 minutos da tarde;

Rua da Providencia n. 55, dia 26 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Providencia n. 57, dia 26 do corrente, ás 2. 40 minutos da tarde;

Rua da Providencia n. 63, dia 26 do corrente, ás 2. 50 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de fevereiro de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-pharoleiro do pharol da barra do Rio Grande do Sul, Joaquim Peiro do Souza, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bom do seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 36\$200, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-pharoleiro, referente ao periodo de 1 de janeiro a 28 de julho de 1892, como constituirem procurador, na sede deste tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das deci-

sões que forem proferidas, sob pena de revella, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1876.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1909. — *Pedro Gurruti Pessoa*, sub-director interino. (.

Directoriando Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director desta directoria, convido o Sr. engenheiro Edgar Egydio de Souza, na qualidade de incorporador da Companhia de Seguros Ypiranga, a comparecer nesta repartição a fim de satisfazer, pelos meios regulares, o pagamento do sello referente ao decreto n. 7.191, de 25 de novembro de 1908, que concedeu a quella companhia autorização para funcionar e approvou, com modificações, os respectivos estatutos.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal, 10 de fevereiro de 1909. — O sub-director, *J. A. Toscano Barreto*. (.

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 15 de janeiro proximo passado, convido D. Maria Isabel de Mattos Pitombo, mãe do capitão de corveta Florio Alves de Mattos Pitombo, a exhibir certidão da sentença do divórcio de seu filho, ou outro documento com que prove sufficientemente a aspiração de sua esposa, conforme exige o Tribunal de Contas.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, 8 de fevereiro de 1909. — *José de Alencar Toscano Barreto*, sub-director. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamentos de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Manoel Xavier Muniz Barreto requerido por aforamento o terreno dessa fazenda, com 22^m.0 de frente, á Avenida Isabel, lote n. 21; Marcos Rodrigues de Oliveira o lote n. 33 B, com 22^m.0 de frente, á Avenida Carmen; Manoel da Costa Cruz o terreno desmembrado do lote n. 1, da rua D. Pedro I, com 19^m.0 de frente; e a Sociedade Musical Francisco Braga o lote n. 2, com 44^m.0 de frente, no Largo do Mirante, havendo bemfeitorias nos mencionados terrenos, são convidados todos os que tiverem reclamações ou opposições a fazer sobre os alludidos aforamentos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresentalas nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual, nenhuma será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de janeiro de 1909. — *A. F. Cardoso de Meneses e Souza*, director interino. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de março de 1909, o prazo para o recolhimento sem desconto das notas de 5\$ da 10ª estampa; de 200\$ da 10ª estampa, de 10\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 18 de maio do corrente anno), resolvendo igualmente que as notas de 1\$ da 6ª es-

tampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no dito edital) sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo. Caixa de Amortização, 14 de novembro de 1903. — O inspector, *M. C. de Lede*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

INTIMAÇÃO

Edital de 30 dias

De ordem do Sr. Dr. inspector, intimo a Arminio F. de Andrade, vara, dentro de oito dias, recolher aos cofres desta repartição a respectiva multa de direitos em dobro a pagar pelo despacho de uma caixa marca A, n. 122, vinda pelo vapor *India*, entrado em 16 de julho de 1903.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909. — O chefe interino, *Rodovalho da Costa Tinoco*.

EDITAL DE PRAÇA N. 5

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem de consumo nos dias 13 e 16 de fevereiro de 1909 ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Armazem n. 3

Lote n. 1

FMC—221: 1 barrica n. 4.171, contendo aparelho de louça n. 3, pesando bruto 253 kilos e liquido legal 147 kilos.

SOI: 1 barril de quinto sem numero, vasio; vindo de Antuerpia no vapor *Chaucer*, descarregados, em 8 e 11 de fevereiro de 1908.

Lote n. 2

Brazil: 1 caixa sem numero contendo cartazes annuncios, para distribuição gratuita, pesando bruto 139 kilos, vinda do New York no vapor *Grecian Prince*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908.

Lote n. 3

AB: 1 engradado sem numero, contendo obras não classificadas de vidro n. 1 branco —copos— pesando bruto 90 kilos e liquido legal 56 kilos; vindo de Bordeaux no vapor *Yang Tsé*, descarregado em 21 de fevereiro de 1903.

Lote n. 4

AB: 37 engradados sem numero, contendo obras não classificadas de vidro n. 1 branco —copos— pesando bruto 3.666 kilos e liquido legal 1.742 kilos; vindos de Bordeaux no vapor *Yang Tsé*, descarregados em 21 de fevereiro de 1908.

Lote n. 5

Triangulo 7.258: 6 fardos ns. 60/5, contendo fio de juta para tecelagem, pesando bruto 3.090 kilos; vindos de Southampton no vapor *Thames*, descarregados em 22 de fevereiro de 1908.

Lote n. 6

Cruzeta JCAJ: 1 caixa n. 3.786, contendo amostras, pesando bruto 80 kilos.

Idem: 1 dita n. 3.783, contendo cortinas de filó bordado, pesando liquido 5 kilos; pentes de chifre para alizar, pesando bruto

500 grammas; 3 1/2 duzas de escovas, com os cabos de osso para dentes; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregadas em 29 de fevereiro de 1903.

Lote n. 7

Cruzeta JCAJ: 1 caixa n. 3.707/1, contendo graxas para limpar metaes, pesando bruto 134 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 3.707, 2 e 3, contendo sabão para limpar metaes, pesando bruto 315 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregadas em 29 de fevereiro de 1908.

Lote n. 8

Cruzeta JCAJ: 1 caixa n. 3.707/V, contendo obras impressas de mais de uma côr, colladas em papelão, pesando bruto 25 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregada em 29 de fevereiro de 1908.

Armazem n. 4

Lote n. 9

Quadrante C: 2 caixas ns. 2.743/4, contendo phosphatina, pesando bruto, com as latas, 246 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 2 de março de 1908.

Lote n. 10

FCC: 1 caixa n. 1, contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 20 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de março de 1908.

Lote n. 11

ESC: 1 caixa n. 10, contendo caixas de papelão, pequenas, para perfumarias, pesando bruto 155 kilos.

Obras não classificadas de mais de uma côr, etiquetas, pesando bruto 22 kilos; vinda de Bordéas no vapor *Atlantique*, descarregada em 19 de março de 1908.

Lote n. 12

RO: 1 caixa n. 8, contendo 100 chapéus de palha de palmeira e semelhantes, simples, fôrmas; tres chapéus de palha de manilha, simples; vinda de Bordéas no vapor *Atlantique*, descarregada em 19 de março de 1903.

Lote n. 13

Senador Lauro Muller: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando 15 kilos; vinda de Bordéas no vapor *Atlantique*, descarregada em 23 de março de 1908.

Lote n. 14

JJM: 1 caixa n. 212, contendo casemira de lã, pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 61 kilos. Alpaca dita, pesando liquido 5.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Aron*, descarregada em 26 de março de 1908.

Lote n. 15

FMCC: 2 caixas n. 080/61, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 249 kilos.

Idem: 2 ditas n. 4.955/6, contendo papel mata-borrão, pesando bruto 300 kilos; vindas de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregadas em 30 de março de 1908.

Lote n. 16

FMCC: 1 caixa n. 1.668, contendo papel marroquinado para encadernação, pesando bruto 108 kilos.

Idem: 1 dita n. 063, contendo papel riscado para escripturação mercantil, pesando bruto 130 kilos; cartão cortado para bilhetes de visita, pesando bruto 18 kilos; papel pautado para escrever, pesando bruto 32 kilos; vindas de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregadas em 30 de março de 1908.

Lote n. 17

FMCC: 1 dita n. 069, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 33 kilos; envelopes, pesando bruto 14 kilos; papel pautado, tarjado, para escrever, pesando bruto 42 kilos; envelopes, pesando bruto 18 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 053 e 066, contendo papel tarjado, pintado, para escrever, pesando bruto 140 kilos; envelopes, pesando bruto 99 kilos; vindas de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregadas em 31 de março de 1908.

Lote n. 18

FMCC: 1 caixa n. 067, contendo papel pautado, tarjado, para escrever, pesando bruto 54 kilos;

Enveloppes pesando bruto 23 kilos; Papel pautado para escrever, pesando bruto 28 kilos.

Mais vinte e oito kilos de envelopes na caixa n. 67.

Idem: 2 ditas ns. 057 e 068, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 22 kilos;

Enveloppes, pesando bruto 149 kilos; vindas de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregadas em 30 de março de 1908.

Lote n. 19

SSC: 1 caixa n. 3 contendo 234 chapéus de palha da Italia (formas); vinda de Marselha no vapor *Les Alps*, descarregada em 19 de dezembro de 1907.

Armazem n. 8**Lote n. 20**

Triangulo ALC contra marca HS: 50 caixas sem numero contendo fructas passadas, em latas, pesando bruto 2.645 kilos; vindas de Bordos no vapor *Sinai*, descarregadas em 15 de janeiro de 1908.

Lote n. 21

Triangulo II contra marca P de Q: 28 caixas sem numero contendo cada uma 12 garrafas de vinho, não especificado, até 14° de força alcólica, pesando bruto com as garrafas 4.8 kilos;

Idem: 5 caixas sem numero contendo todas 42 garrafas de licores communs, pesando bruto com as garrafas 87 kilos;

Idem: 2 caixas sem numero, contendo fructas passadas, em latas, pesando bruto 215 kilos; vindas de Bordos no vapor *Sinas*, descarregadas em 15 de janeiro de 1903.

Lote n. 22

LUC: 1 caixa n. 1, contendo tecido de seda não classificados, pesando liquido 11 kilos; vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 8 de abril de 1903.

Lote n. 23

Campos Pimenta: 1 caixa n. 1, contendo maná de qualquer qualidade, pesando liquido real 111 kilos; vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 11 de abril de 1908.

Lote n. 24

Idem: 1 caixa n. 2, contendo acido borico, pesando bruto 100 kilos; vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 11 de abril de 1908.

Lote n. 25

Idem: 1 caixa n. 3, contendo folhas de senne (30 pacotes) pesando bruto 30 kilos.

Benjoim (10 pacotes) pesando bruto 9.800 Grammas.

Talco em pó. (20 pacotes) pesando bruto 20 kilos.

Cremor tartaro (20 pacotes) pesando bruto 20 kilos.

Mantão, (6 pacotes) pesando bruto 6 kilos, vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 8 de abril de 1908.

Lote n. 26

Idem: 1 caixa n. 4, contendo gomma arabica (20 pacotes) pesando bruto 20 kilos.

Incenso (20 pacotes) pesando bruto 9.800 grammas.

Noz-moscada 1 lata, pesando liquido real 10 kilos; vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 11 de abril de 1903.

Lote n. 27

Idem: 1 encapado n. 5, contendo bicarbonato de soda, pesando liquido 42 kilos.

Idem: 1 dito n. 6, contendo sal de Glauber, pesando liquido 50 kilos; vindas de Genova no vapor *Valbanera*, descarregados em 11 e 13 de abril de 1908.

Lote n. 28

BF: 1 caixa n. 12.331, contendo fio de linho para sapateiro, pesando bruto 100 kilos; vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 13 de abril de 1908.

Lote n. 29

José Faria: 1 engradado sem numero, contendo uma secretaria com caixa de musica um movel não especificado de madeira fina.

Idem: 1 dito idem, contendo moldura de madeira dobrada, pesando bruto 8 kilos; vindas de Nova York no vapor *Brantwood*, descarregados em 13 de abril de 1908.

Lote n. 30

AL: 1 caixa sem numero, contendo 6 camaras para *ateliers photographiques*; vinda de Nova York no vapor *Brantwood*, descarregada em 27 de abril de 1903.

Lote n. 31

Quadrilongo 503: 1 caixa sem numero, contendo catalogos impressos para distribuição gratuita, pesando bruto 5 kilos; vinda de Nova York no vapor *Brantwood*, descarregada em 25 de abril de 1908.

Lote n. 32

JRCC: 2 caixas ns. 824/5, contendo 3.012 baralhos de carta para jogar; vindas de Havre no vapor *Susquehanna*, descarregadas em 29 de abril de 1908.

Lote n. 33

JC: 2 caixas ns. 1/2, contendo 98 desperadores pequenos de metal branco e amarello; vindas de Nova York no vapor *Brantwood*, descarregadas em 27 de abril de 1903.

Lote n. 34

JC: 10 amarrados de caixas ns. 3/6, 13/16 e 18/19, contendo 23 relógios de parede, com caixa de madeira, medindo até 65 centímetros de comprimento na maior extensão da caixa; 6 relógios; 17 ditos de mais de 65 até 100 centímetros; vindos de Nova York no vapor *Brantwood*, descarregados em 27 de abril de 1908.

Lote n. 35

JC: 11 caixas ns. 7/11, 17 e 20/24, contendo 18 relógios de parede, com caixa de madeira, medindo até 100 centímetros de comprimento vindas de Nova York no vapor *Brantwood*, descarregadas em 27 de abril de 1908.

Lote n. 36

JC: 1 amarrado n. 12, contendo tres relógios não especificados; vinda Nova York no vapor *Brantwood*, descarregado em 27 de abril de 1908.

Armazem n. 12**Lote n. 37**

AUT: 1 caixa n. 54.376, contendo uma peça de ferro fundido, estanhado, pesando liquido 8 1/2 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 25 de janeiro de 1908.

Armazem n. 14**Lote n. 38**

FAC: 25 caixas sem numero, contendo fructas seccas, pesando 1.245 kilos; vindas do Havre no vapor *Columbia*, descarregadas em 16 de janeiro de 1908.

Lote n. 39

HMC: 20 caixas sem numero, contendo fructas seccas, pesando 1.000 kilos; vindas do Havre no vapor *Columbia*, descarregadas em 24 janeiro de 1908.

Lote n. 40

MA: 1 caixa n. 5, contendo obras de mármore; vinda do Havre no vapor *Columbia*, descarregada em 21 de janeiro de 1908.

Guardamoria**Lote n. 41**

Sem marca: 1 sacco com café, 1 dito com cevada, uma quantidade de carne secca, 2 garrafas com vinho, 28 garrafas com vinho; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fôlo do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1909.— Pelo Inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta: devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Xpiranga*, entrado em 14 de janeiro de 1909.

Trapiche da Ilha do Cajú — SGM: 7 barricas n. 4.656, avariadas.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 18 de janeiro de 1909.

Trapiche da Ilha do Cajú — FPRT—BS&C: 20 caixas ns. 1 a 20, com avaria ext. rna.

OR: 2 ditos ns. 4.624 e 4.625, idem.

M da G: 1 dita n. 1, idem.

C&T: 1 dita n. 1.011, idem.

CSC—R: 2 ditos ns. 189 e 189 A, idem.

Vapor inglez *Hunchaco*, entrado em dezembro de 1908.

Armazem n. 9—RCBL: 1 caixa n. 45, avariada pela chuva.

Sem marca: 1 rolo sem numero, avariado pela chuva.

Vapor allemão *Halle*, entrado em janeiro de 1909.

Armazem n. 11 — GPC: caixas ns. 11.330 e 11.335, avariadas pela chuva.

MM: dita n. 8.042, idem.

JW: ditos ns. 3.588, 3.592 e 3.594, idem.

SGC: dita n. 6.534, idem.

EPenny: ditos ns. 4 e 5, idem.

MVC: ditos ns. 119, 120 e 243, idem.

OS—R: ditos ns. 6.737 e 6.739, idem.

Pixon: ditos n. 532, idem.

VBC: 6 fardos ns. 975, 1.031, 997, 930, 1.014 e 906, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.045 e 1.049, idem.

TEC: 3 fardos ns. 1.100, 1.107 e 1.117, avariados pela chuva.

Vapor inglez *Clyde*, entrado em 12 de dezembro de 1908.

Armazem n. 11 — 15: 1 caixa n. 86, idem idem.

Vapor allemão *Corcovado*, entrado em dezembro de 1908.

Armazem n. 4—OP&C: 1 caixas n. 2793, molhadas pela chuva.

CP&C: 1 dita n. 318, idem.

CSC: 1 dita n. 141, idem.

SH: 1 dita n. 3.082, idem.

Vapor allemão *Asuncion*, entrado em 16 de novembro de 1907.

Armazem n. 10—MC: 1 caixa n. 70, avariada pela chuva.

Vapor inglez *Cervantes*, entrado em 28 de dezembro de 1908.

Armazem n. 10—MF: 1 caixa n. 2.413, avariada.

CPC: 3 caixas ns. 2.961, 2.942 e 11.391, idem.

PARC: 2 ditos ns. 822 e 837, idem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 27 de julho de 1908.

Armazem n. 10—BMC: 1 fardo n. 101, avariado.

Vapor inglez *Bonn*, entrado em 19 de dezembro de 1908.

Armazem n. 10—CGC—PH: 1 caixa numero 3.616, avariada.

JFCC: 1 fardo n. 309, idem.

Vapor inglez *Titian*, entrado em 8 de janeiro de 1909.

Armazem n. 10—ACBA: 1 caixa n. 2.671, avariada.

143—P: 1 dita n. 196, idem.

Falque: 1 dita n. 314, idem.

EA&C: 3 ditos ns. 5.849, 7.868 e 7.710, idem.

Vapor italiano *Mendoza*, entrado em 13 de janeiro de 1909.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, quebrada.

Vapor francez *Provence*, entrado em 6 de janeiro de 1909.

Armazem n. 14—Rio—TEC: 1 caixa n. 62, repregada e avariada.

AI: 1 dita n. 1.581, avariada.

SGC: 1 dita n. 27, vasando.

Idem: 1 dita n. 69, vasando.

Drogaria Berrin: 1 dita n. 35, repregada.

NP: 1 dita n. 260, idem.

AI: 1 dita sem numero, idem.

AI: 10 ditos, avariadas.

A—S—E: 10 ditos, idem.

AF: 5 ditos, idem.

C—M—C: 8 ditos, idem.

CG: 5 ditos, idem.

HMG: 11 ditos, idem.

MSC: 10 ditos, idem.

AI: 1 dita sem numero, idem.

NP: 1 dita sem numero, idem.

ADA: 1 dita n. 8, idem.

AI: 13 caixas, avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

ASC: 5 ditos sem numero, idem.

ARG: 1 dita n. 21 avariada.

ERT: 1 dita n. 23.832, idem.

FGV: 5 ditos, idem.

F&A: 5 ditos, idem.

FA: 3 ditos ns. 8, 8 e 3, idem.

HMG: 8 ditos, idem.

ARC: 1 caixa n. 913, avariada.

JRC—1556: 1 dita n. 2, idem.

K: 1 fardo n. 6.039, idem.

Lloyd Brasileiro: 2 caixas, idem.

Idem: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

LC: 3 ditos, avariadas.

MSC: 7 ditos, idem.

SAC: 1 dita n. 258, repregada e avariada.

B: 2 ditos ns. 900 e 892, idem idem.

VBC—997: 1 dita n. 193, avariada.

Vapor inglez *Devonshire*, entrado em 30 de janeiro de 1909.

Armazem n. 8 — AAC: 1 caixa n. 1.081, repregada.

JR Camões: 1 engradido n. 1.012, avariado.

Idem: 1 dita n. 1.045, idem.

Idem: 1 dita n. 1.027, idem.

OXS: 1 caixa d. 62, repregada.

Idem: 1 dita n. 65, idem.

RV: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

TMC—E: 1 barrica dita n. 8, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem idem.

Vapor inglez *Siland*, entrado em 23 de janeiro de 1909.

Armazem n. 14—Antonio Jannuzzi, Consul Moiteneiro: 1 caixa n. 2, repregada.

ANC: 4 ditos ns. 145.697/700, avariadas.

Idem: 1 dita n. 141.693, idem.

A: 3 ditos ns. 4, 5 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 6, repregada.

ARPC: 1 caixa n. 2.404, repregada.

AH: 1 dita n. 1, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 8.469, idem.

CGC: 1 dita n. 435, idem.

Corpo de Bombeiros: 1 dita n. 4, avariada.

CC—Contevillo: 2 ditos ns. 4.539 e 4.541, repregadas.

C: 1 dita n. 529, idem.

ESC: 1 dita n. 8.704, avariada.

ECQ: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

FM: 1 dita n. 2.625, repregada.

IR: 2 ditos ns. 49.121 e 48.637, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 49.067 e 48.670, idem.

Idem: 1 dita n. 49.145, idem.

JAOG: 1 dita n. 145.824, idem.

W. Cottein: 1 dita n. 1.180, idem.

C: 1 dita sem numero, repregada.

CNC: 3 ditos idem, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Bratelsberg*, entrado em janeiro de 1909.

Armazem n. 8 — Enéas Martins: 2 caixas ns. 2.722 e 2.717, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 2.766 e 2.262, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.761 e 2.724, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.779 e 2.759, idem.

Idem: 1 dita n. 9.735, idem.

Idem: 2 barricas ns. 2.738 e 2.739, idem.

Mario de Paulo e Silva: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 31 de janeiro de 1909.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 garrafão sem numero, vazio.

A. J. Martins: 1 caixa idem, avariada e repregada.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 31 de janeiro de 1903.

Armazem de bagagens — Sem marca: 1 caixa, avariada.

ZN: 1 dita, quebrada.

Sem marca: 1 bidu, aberto.

Idem: 1 mala, quebrada.

Idem: 1 dita, aberta.

Vapor allemão *Cap. Vilano*, entrado em 1 de janeiro de 1909.

Armazem n. 14 — Sem marca: 1 mala aberta.

Vapor inglez *Caldron*, entrado em 26 de janeiro de 1909.

HC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

Idem: 3 ditos ns. 1, 2 e 4, avariadas.

K: 1 dita n. 2.395, repregada.

SCHILL: 1 dita n. 4.302, idem.

S&C: 10 ditos, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1909. — Pelo inspector, o ajudante,

M. Antonino de Carvalho Aranha.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta: devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Homer*, entrado em 27 de janeiro de 1900.

Armazem n. 16—Sc: 1 caixa n. 358, repregada.

Granado: 6 latas sem numero, vazando.

LB: 6 ditos idem, idem.

Dia: 1 barrica n. 53, avariada.

CSC: 2 ditos sem numero, idem.

BMG: 1 dita n. 129.921, idem.

Vapor nacional *Unilas*, entrado em 24 de janeiro de 1909.

Doy Kuam Vam Fss he ou BJC: 1 dita n. 229, idem.

Idem: 1 dita n. 224, idem.

Vapor nacional *Jupiter*, entrado em 20 de janeiro de 1909.

Armazem n. 9—CA: 2 caixas n. 6.448 e 6.448, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 6.450 e 6.447, idem.

CAM: 1 dita n. 178, idem.

Vapor nacional *Itatiaya*, entrado em 19 de janeiro de 1909.

Armazem n. 1—CFC: 1 caixa n. 38, repregada.

Vapor inglez *Op. Scotland*, entrado em 29 de janeiro de 1909.

Armazem n. 14—MJC: 1 caixa n. 3, repregada.

PCP: 1 dita n. 6.915, idem.

PF—Perestello & Comp. 1 dita n. 8, idem.

RH: 1 dita n. 1.020, avariada.

SAC: 1 barrica n. 198, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 30 de janeiro de 1909.

Armazem n. 10 — TK: 1 caixa n. 17.197, repregada.

Armazem de amostras — Agencia Secção de Café do Estado de Minas Geraes: 1 caixa sem numero, repregada.

CC&C: 1 dita n. 337, idem.

Burger: 1 encajado sem numero, roto.
Edmundo Feltscher: 2 ditos sem numero, idem.
Vapor francez *Chili*, entrado em 1 de fevereiro de 1909.
Armazem de bagagens — Dr. G. R. Santos: 2 caixas avariadas.
A. F. Neves: 2 ditos idem.
P. Vil'aboim: 1 mala idem.
Sem marca: 1 caixa aberta.
P. V.: 1 dita idem.
V. Avellar: 1 mala idem.
Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 23 de janeiro de 1909.
Filgueiras Macedo: 1 caixa sem numero, repregada.
MPC: 2 ditos sem numero, idem.
Idem: 2 ditos sem numeros, idem.
TBC — Floriano: 2 ditos sem numeros, idem.
Idem: 2 ditos sem numero, idem.
Thomé: 2 ditos sem numero, idem.
Idem: 2 ditos, sem numero, idem.
Idem: 2 ditos sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
JZC: 2 ditos sem numero, idem.
JPD: 1 dita sem numero, vazando.
SC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
M&C—C: 1 dita sem numero, repregada.
Armazem n. 8—GC: 1 caixa n. 8.380, avariada.
JBC: 1 dita n. 339, repregada.
JRC: 1 dita n. 1.744, avariada.
MWC: 1 dita n. 2.4, repregada e avariada.
OPC: 1 dita n. 461, repregada.
OABC: 1 dita n. 2.4, idem.
OPC: 2 ditos ns. 473 e 463, avariadas.
RG: 2 ditos ns. 3 e 4, idem.
SS: 1 dita sem numero, repregada.
WC: 1 dita n. 40, idem.
B: 1 dita n. 6.158, avariada.
CT—HP: 2 ditos, idem.
CF: 1 dita n. 1.727, repregada.
DDFV: 1 dita n. 3.344, avariada.
ESC—A: 1 dita n. 20.477, idem.
Idem: 1 dita n. 20.476, idem.
Idem: 1 dita n. 10.736, repregada.
Granado: 1 dita n. 1.801, avariada.
AR: 1 dita n. 2, idem.
WC: 1 engradado n. 2.970, idem.
Bohobota—FM: 20 saccos, idem.
Idem: 10 encajados, idem.
ESNC: 1 caixa n. 10.742, repregada.
Vapor inglez *Bratsberg*, entrado em janeiro de 1908.
Armazem n. 8—BCC: 1 barril n. 1.134, avariado.
LC: 1 caixa n. 2, repregada.
LM: 2 ditos ns. 1 e 100, idem.
BCC: 2 ditos n. 100, idem.
Armazem n. 8—Idem: 1 caixa n. 102, repregada.
D—LMC: 1 dita n. 437, idem.
E. Martius: 1 dita n. 2.718, idem.
FN: 2 ditos ns. 177 e 344, idem.
SFC: 1 dita n. 1, idem.
VA: 1 dita sem numero, idem.
A: 1 dita n. 1, idem.
AZ: 1 dita n. 1, idem.
Enéas Martins: 3 ditos ns. 2.722 e 2.770, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.764 e 2.738, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.709 e 2.772, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.771 e 2.742, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.721 e 2.741, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.763, e 2.774, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.765 e 2.816, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.777 e 2.730, idem.
Vapor inglez *Pelle of Scotland*, entrado em 2 de março de 1907.
Armazem n. 14—C: 1 caixa sem numero, repregada.
C—M—C—400: 3 ditos sem numero, repregada e avariada.
Idem: 3 ditos idem, idem idem.

Idem: 2 ditos idem, vasis e quebradas.
CR: 1 dita idem, repregada.
ER: 3 ditos ns. 2.332, 35 e 237, avariadas.
FSC: 2 ditos ns. 8.694 e 8.695, idem.
FA: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
Idem: 4 ditos ns. 40, 38, 46 e 67, avariadas.
Idem: 4 ditos ns. 91, 31, 93 e 53, idem.
FA: 4 ditos ns. 10, 91, 87 e 37, idem.
Armazem n. 14—C—M—Cratelim: 1 caixa n. 5.618, repregada.
GD: 1 dita n. 1, avariada.
Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
L: 1 dita sem numero, repregada.
M G. Cratelim: 2 ditos sem numero, idem.
SSB: 1 dita n. 101, idem.
Vapor inglez *Ridhill*, entrado em 3 de fevereiro de 1909.
Armazem das amostras — MM — JRC: 1 caixa sem numero, avariada.
Vapor inglez *Ortega*, entrado em 2 de janeiro de 1909.
Armazem das amostras — HEM: 3 caixas ns. 8, 9 e 11, repregadas.
Guilherme Gomes & Matheas: 1 pacote sem numero, roto.
AP—1: 1 caixa n. 8, repregada.
MM: 1 dita n. 6, idem.
ALC: 1 dita n. 7, idem.
Vapor inglez *Ortega*, entrado em 2 de fevereiro de 1909.
Armazem n. 16—A: 1 caixa n. 1.125, repregada.
JCR: 2 ditos ns. 2.109 e 2.111, idem.
CCL: 1 dita n. 2.243, idem.
CP: 2 ditos ns. 196 e 194, avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 193 e 195, idem.
E: 1 dita n. 211, repregada.
Idem: 1 dita n. 224, avariada.
F—C: 1 dita n. 12, repregada.
SC—CR: 1 dita n. 6.976, idem.
OTC: 2 ditos ns. 527 e 529, idem.
Vapor inglez *Caldern*, entrado em 23 de janeiro de 1909.
Armazem n. 14—Brazil: 1 caixa n. 3.753, repregada.
CPC: 1 dita n. 735, repregada e avariada.
Armazem n. 14—CM—S: 1 caixa n. 8.576, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 8.578, avariada.
CF—TS: 1 dita n. 68, repregada.
DIC: 1 barrica n. 26, repregada e avariada.
JSA: 8 ditos, avariadas.
23K: 1 dita n. 207, repregada e avariada.
Vapor nacional *Acre*, entrado em 2 de fevereiro de 1909.
Armazem da bagagem — HCCF: 1 barrica, quebrada.
J. R. Vieira: 1 caixa, aberta.
Sem marca: 1 barril, idem.
Idem: 1 mala, idem.
Vapor francez *Amazon*, entrado em 2 de fevereiro de 1909.
Armazem n. 16 — Light Power: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
DO: 1 dita n. 1.744, idem idem.
CPC: 1 dita n. 511, avariada.
Vapor inglez *Ortega*, entrado em 2 de fevereiro de 1909.
Armazem da bagagem — APM: 1 mala, avariada.
Sem marca: 1 caixa, quebrada.
Idem: 1 barril, aberto.
Vapor francez *Amazon*, entrado em 3 de fevereiro de 1909.
Armazem da bagagem — FAT: 1 engradado, avariado.
Idem: 1 mala, idem.
Sem marca: 6 ditos, idem.
GI: 1 dita, idem.
FAT: 1 dita, idem.
Sem marca: 5 ditos, idem.
Adella: 1 dita, idem.
AC: 1 dita, idem.

LG: 1 chapeleira, avariada.
DM: 1 caixa, idem.
Vapor allemão *Kning Frederic Augusto*, entrado em 3 de fevereiro de 1909.
Armazem da bagagens — Sem marca, 1 chapeleira aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 mala, avariada.
AV: 1 sacco, idem.
A. de Vasconcellos: 1 mala, aberta.
Mm. Sena: 1 dita, idem.
Vapor austriaco *Melpomene*, entrado em 27 de janeiro de 1909.
Armazem da bagagens — VZC: 2 caixas ns. 3.419 e 3.418, repregadas e avariadas.
AP: 1 dita n. 3.420, idem.
SS: 3 ditos ns. 60, 34 e 53, idem.
Idem: 1 dita n. 49, idem.
C: 1 dita n. 32.970, avariada.
DIA—S: 1 dita n. 1.700, repregada.
DAS: 1 dita n. 6.489, idem.
ES: 1 dita n. 2, idem.
PCV: 1 dita n. 29.577, idem.
WC: 1 dita n. 2.972, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1909.—Pelo inspetor, Antonio Dias S. do Lago, servindo de ajudante.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante, director, previno aos interessados que o ponto para a prova oral de mathematicas será dado ás 19 horas da manhã.

Condução ás 8 horas e 45 minutos.
Escola Naval, 11 de fevereiro de 1909.—O 1º official, Amador Bueno de Andrade. (C)

Ministerio da Guerra

CONCURSO PARA A ADMISSÃO DE 2º TENENTES MEDICOS EM 17 VAGAS EXISTENTES NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director geral faço publico, em virtude do aviso do Ministerio da Guerra, que, tres mezes depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta repartição, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de admissão do posto de 2º tenente medico, de accordo com as instruções em vigor.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando ser:

1º, cidadão brasileiro no gozo dos seus direitos civis;

2º, doutor em medicina por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas;

3º, de comportamento ilibado;

4º, menor de 30 annos de idade;

5º, de robustez, saúde e aptidão para o serviço na paz e na guerra.

Esse ultimo requisito será comprovado por inspecção de saúde nesta capital.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão dirigir-se a esta repartição e nos Estados aos respectivos chefes do serviço.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 15 de janeiro de 1909.—Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho, tenente-coronel, chefe do gabinete. (C)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 250 TONELADAS (DE 1.000 KILOS) DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, serão recebidas proposições, em cartas fechadas, para o fornecimento de 250 toneladas de 1.000 kilos de creosoto para injeccão de dormentes de madeiras brancas, de accordo

com as 1.ª para o contracto e especificações que se acham na dita intendencia a disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em moeda nacional, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto; e, bem assim, a prova de estarem quites com as fazendas federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás do licençador para o exercicio do negocio, profissão e industria, e a amostra do material que pretendem fornecer, com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente escripto sobre uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de fevereiro de 1909. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA A INSTALLAÇÃO DE PURIFICAÇÃO DE AGUAS

Tenho sido annullada a concorrência realizada em 31 de julho de 1908, de ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o fornecimento do material necessario á installação de um purificador de aguas para tratar 9.500 litros por hora, segundo o processo da *Kennett Water Softener Company*, fornecedora dos caminhos de ferro dos Estados Unidos, observadas as especificações que se acham na intendencia á disposição dos Srs. proponentes que as queiram examinar.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em moeda nacional, ao cambio de 15 d. por 1\$, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. O preço deverá ser calculado para a entrega na intendencia, cobrindo por conta do fornecedor todas as despesas aduaneiras, de descarga e de carretos até esta entrega.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de fevereiro de 1909. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Dia 12

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$305
» Nova York.....	—	3\$291
Libra esterlina em moeda.....		16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 % .	1:000\$000
Ditas idem, 1:000\$, de 5 %.....	1:006\$000
Ditas do emprestimo nacional de 18/7, nom.....	1:000\$000
Ditas idem idem, de 1903, port..	1:010\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1901, port.....	174\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom...	815\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	70,000
Ditas do emprestimo municipal de Niteroy, 7 %, port....	158\$000
Comp. Seguros Indemnizadora c/40 %.....	33\$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, integ.....	233\$000
Comp. Docas de Santos.....	308\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	197\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	200\$000

Vendas por alvará

2 apolices geraes de 5 %.	1:000\$	1:000\$000
100 acções do Banco dos Funcionarios Publicos.....		50\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Assucar mascavinho de Sergipe, 2:0 a 310 reis por kilo.
Dito mascavo, idem, 220 a 230 reis por kilo.
Dito branco, idem, 390 reis por kilo.
Dito branco crystal, de Campos, 380 a 400 reis por kilo.
Dito idem, "a Bahia, 430 reis por kilo.
Dito idem de Pernambuco, 385 reis por kilo.
Dito idem de Maceió, 330 reis por kilo.
Dito crystal amarello, idem, 280 reis por kilo.
Dito idem idem, 310 reis por kilo.
Dito mascavo, 2:0 reis por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco, 235 reis por kilo.
Dito idem, da Parahyba, 225 reis por kilo.

Dito Demerara, de Pernambuco, 250 réis por kilo.

Café, 6\$900 por arroba.

Sebo do Rio Grande, 560 réis por kilo.

Algodão em rama, 1.ª sorte, e regular de Mos.oró, em lote, 3\$800 por 10 kilos.

Dito idem 1.ª sorte de Mossoró, 9\$000 por 10 kilo.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Fabrica de Aniagens Botafogo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 12 DE FEVEREIRO DE 1909

Ao 12 dia do mez de fevereiro de 1909, achando-se reunidos na sede social á Avenida Central n. 56, 2.º pavimento, ao meio-dia, accionistas representando 490 acções, das 2.500 que constitue o capital da sociedade, o Sr. Dr. Jorge Street, declara aborta a sessão, na qualidade de director-presidente da sociedade, e pelo que se forma a loi os Srs. accionistas designam aquelle que devo presidir aos seus trabalhos.

Por indicação do accionista Eurenio do Almeida é escolhido o mesmo Sr. Dr. Jorge Street que convida para secretarios os Srs. barão de Ibirocahy e Servulo Dourado e que são aceitos pela assembléa.

O Sr. Dr. Jorge Street diz que, na forma da convocação publicda, os Srs. accionistas tem de deliberar sobre a dissolução e liquidação amigavel da sociedade e assim passa a expor aos Srs. accionistas a conveniencia desta medida, que evita de perdas improductivas, visto como a sociedade não preenche mais o fim para que foi fundada.

Terminada a exposição minuciosa feita pelo Sr. presidente, e depois de orarem alguns dos Srs. accionistas, a assembléa resolve conferir ao Sr. Dr. Jorge Street, plenos amplos e illimitados poderes de liquidante da sociedade anonyma «Fabrica de Aniagens Botafogo», para o fim de alienar pela forma que julgar mais conveniente os bens moveis e immoveis pertencentes á sociedade, assignar as escripturas de venda, receber as importancias, dando e recebendo quitação e, nomeadamente, vender o terreno e edificio, sitos á rua Visconde de Caravellas n. 52, com as suas bamfeitorias, formando em tempo opportuno o plano de partilha do activo liquidado para distribuir pelos Srs. accionistas, visto como não existem credores da sociedade.

Approvadas, pela unanimidade dos accionistas presentes, representando 2.400 acções, as deliberações constantes da presente acta, suspenso-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde para se lavrar a presente acta no livro competente e uma out a ser arado que, para os fins convenientes, fiz eu, 1.º secretario da assembléa, escrevo a presente, que, depois de lida, foi unanimemente approvada, e vai por mim subscripta e assignada, com a mesa accionistas presentes. — *Servulo Dourado* secretario. — *Barto de Ibirocahy* secretario. — Dr. *Jorge Street*, presidente. — *E. J. de Almeida e Silva*. — *Joaquim de Lamari*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — Pela sociedade anonyma Fabrica S. João, *Rafaelson Dura*, director.

Empresa de Navegação Espírito Santo-Caravellas

ESTATUTOS

ACTOS CONSTITUTIVOS

Objecto da empresa, sua denominação, sede e capital

Art. 1.º A empresa que pelos presentes estatutos e mais actos subsequentes se constitue e se denominará «Empresa de Navegação Espírito Santo-Caravellas», terá por objecto explorar a navegação de grande e pequena cabotagem e a navegação para o estrangeiro por navios a vapor ou a vela, proprios ou fretados, adquirindo desde já o vapor *Guanabara*, de propriedade do incorporador Sr. José Bernardo de Almeida.

Art. 2.º A sede da empresa é nesta Capital Federal e a sua duração será de 30 annos, a contar da data em que forem publicados os seus actos constitutivos no *Diário Official*.

Art. 3.º O capital da empresa é de 200.000\$ dividido em 1.000 acções de 200\$ cada uma e será realizado pelo valor do vapor *Guanabara*, segundo a avaliação que lhe foi dada pelos louvados e o restante em dinheiro.

Art. 4.º As acções serão nominativas até serem integralizadas, podendo depois disso serem convertidas ao portador e vice-versa, quando os seus possuidores o requererem á directoria.

Art. 5.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno civil.

Da administração

Art. 6.º A empresa será administrada por uma directoria composta de dous membros, dos quaes um será presidente e o outro gerente.

Art. 7.º Os directores vencerão 500\$ cada um pela sua gestão.

Art. 8.º O mandato da directoria é por quatro annos e os directores podem ser reeleitos.

Art. 9.º A nomeação dos directores será feita pela assembleia geral por maioria de votos dos accionistas presentes.

Art. 10. Acs directores em commum compete administrar, gerir e deliberar em todos os actos da administração, representando a empresa perante qualquer individuo, corporação ou autoridade administrativa ou judiciaria, admittir e demittir o pessoal quer de mar quer de escriptorio, fixar-lhe os vencimentos, nomear e demittir agentes no paiz ou no estrangeiro, celebrar contractos inclusive os de hypotheca ou penhor de bens sociaes, desligar-se delles e, finalmente, usar de todos os meios que a lei concede, com plenos e illimitados poderes.

§ 1.º Por conveniencia do serviço de administração o director presidente pôde ter residencia permanente ou temporaria fora da sede da empresa.

§ 2.º Os directores caucionarão a responsabilidade de sua gestão com 50 acções cada um, pela forma indicada no art. 105 da respectiva lei.

Do conselho fiscal

Art. 11. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros e de igual numero de suplentes, accionistas ou não.

§ 1.º O seu cargo é gratuito e por um anno, podendo os seus membros serem reeleitos.

§ 2.º O conselho fiscal exercerá as funcções que lhe são conferidas em lei.

Da assembleia geral

Art. 12. A assembleia geral será constituida pelos accionistas inscriptos no livro de registos da empresa e possuidores de uma ou mais acções, 30 dias antes da reunião.

§ 1.º As acções ao portador serão depositadas no escriptorio da empresa tres dias antes da reunião convocada, mediante recibo de um dos directores.

§ 2.º Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto.

Art. 13. Haverá annualmente uma assembleia geral, que terá logar de fevereiro a abril, para tomar conhecimento dos actos da directoria no anno anterior e extraordinarias sempre que a directoria o entender ou for requerido por accionistas, que representem metade do capital, motivando o pedido.

Paragrapho unico. Na assembleia geral não se poderá tratar sinão do objecto para que foi convocada, salvo si estiver representado todo o capital social, podendo neste caso resolver-se todo e qualquer assumpto, com reserva porém, da ultima parte do art. 128 da lei que rege as sociedades anónimas.

Art. 14. As convocações serão motivadas e feitas por annuncios com antecedencia de 15 dias para as ordinarias e de oito dias para as extraordinarias.

§ 1.º Si os accionistas forem todos conhecidos a convocação poderá ser feita por convite pessoal, devendo neste caso fazer-se representar todo o capital para a assembleia poder funcíonar.

§ 2.º Se na primeira convocação não se reunir numero sufficiente para deliberar ou dado o caso do § 1.º a segunda e terceira convocações terão o intervallo de oito e cinco dias respectivamente.

Art. 15. Na assembleia geral a sessão será aberta pelo presidente e na sua falta pelo gerente, após o que indicará para presidir a um accionista dos presentes, o qual por sua voz nomeará um ou dous secretarios.

Art. 16. A assembleia geral além das attribuições consignadas nestes estatutos, exercerá as demais especificadas em lei.

Los lucros

Art. 17. Dos lucros liquidos verificados em cada anno social e por semestre, deduzir-se-hão 5 % para fundo de reserva especial destinado a refazer perda do capital, 10 % para fundo de deterioração e reparos e o restante será distribuido aos accionistas.

Da dissolução da empresa

Art. 18. A empresa não será dissolvida antes do findar o prazo de sua duração, salva os casos previstos em lei, ou pela resolução da assembleia geral para esse fim legalmente constituida.

Disposições geraes

Art. 19. Em todos os casos omissos nestos estatutos a empresa reger-se-ha pela lei das sociedades anónimas eistente e por aquellas que de futuro forem decretadas.

Rio de Janeiro, 4 do fevereiro de 1909. — José Bernardo de Almeida. — Procopio Gomes de Oliveira. — Claudino Reis. — Alfredo de Moraes Soares. — Candido Mattos. — Delfim Fontes & Comp. — Gomes de Castro & Comp. — Domingos Antonio Monteiro. — João Reynaldo de Faria.

Reconheço as firmas: José Bernardo de Almeida, Procopio Gomes de Oliveira, Claudino Reis, Alfredo de Moraes Soares, Candido Mattos, Delfim Fontes & Comp., Gomes de Castro & Comp., Domingos Antonio Monteiro e João Reynaldo de Faria.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909. — Em testemunho da verdade. — J. Roquette C. de Mendonça Junior, tabellião interino.

Relação dos subscriptores

Nomes	Acções	Import.
José Bernardo de Almeida.	200	40.000\$
Procopio Gomes de Oliveira.	100	20.000\$
Claudino Reis.	100	20.000\$
Alfredo de Moraes Soares.	100	20.000\$
Commendador João Reynaldo de Faria.	100	20.000\$
Candido Mattos.	100	20.000\$
Delfim Fontes & Comp.	100	20.000\$
Gomes de Castro & Comp.	100	20.000\$
Domingos Antonio Monteiro	100	20.000\$
	1.000	200.000\$

Rio de Janeiro, 4 do fevereiro de 1909. — José Bernardo de Almeida. — Procopio Gomes de Oliveira. — Claudino Reis. — Alfredo de Moraes Soares. — Candido Mattos. — Delfim Fontes & Comp. — Gomes de Castro & Comp. — Domingos Antonio Monteiro. — João Reynaldo de Faria.

Reconheço as firmas: José Bernardo de Almeida, Procopio Gomes de Oliveira, Claudino Reis, Alfredo de Moraes Soares, Candido Mattos, Delfim Fontes & Comp., Gomes de Castro & Comp., Domingos Antonio Monteiro e João Reynaldo de Faria.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909. — Em testemunho (logar do signal publico). J. Roquette C. de Mendonça Junior, tabellião interino.

Empresa de Navegação Espírito Santo-Caravellas

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA

Aos 4 dias do mez de fevereiro de 1909, achando-se reunidos á rua Visconde de Inhauma n.º 79, para onde haviam sido convidadas, os subscriptores do capital da empresa, Srs. José Bernardo de Almeida, Procopio Gomes de Oliveira, Claudino Reis, Alfredo de Moraes Soares, commendador João Reynaldo de Faria, Candido Mattos, Delfim Fontes & Comp., Gomes de Castro & Comp. e Domingos Antonio Monteiro, o Sr. José Bernardo de Almeida depois de expor os motivos que o levaram a crear uma empresa para explorar a navegação de cabotagem e verificando-se achar-se subscripto o representado todo o capital com que a mesma empresa vae ser installada, abre a sessão da assembleia geral constitutiva da empresa de navegação nacional denominada «Empresa de Navegação Espírito Santo-Caravellas» e convida para presidir a o Sr. commendador João Reynaldo de Faria, que acclamado a aceita e occupa a presidencia, convidando para secretario o Sr. Claudino Reis, que occupa o seu logar.

Constituida a mesa, o Sr. presidente diz que antes de tratarmos de outros assumptos vae-se proceder á nomeação de louvados que deem valor aos bens com que entra para a empresa o incorporador Sr. José Bernardo de Almeida. São acclamados para esse fim os Srs. Alfredo de Moraes Soares, Domingos Antonio Monteiro e Candido Mattos.

O Sr. presidente convida-os a bem desempenharem os deveres do seu cargo e suspende a sessão por 2 horas, afim de os mesmos senhores apresentarem o seu laudo.

Reaberta a sessão o Sr. Candido Mattos, como relator, manda á mesa o laudo da avaliação.

A vista do que o Sr. presidente declara que a continuação da sessão obedece á seguinte ordem, conforme a lei:

Leitura da relação dos senhores subscriptores do capital.

Leitura, discussão e votação do laudo dos senhores louvados.

Apresentação, leitura, discussão e votação dos estatutos.

Eleição da administração.

Em seguida o Sr. secretario, procede á leitura da relação dos senhores subscritores contendo nove assinaturas subcrevendo o capital de 200.000\$ dividido em 1.000 acções de 200\$ cada uma.

Esta relação foi conferida e achada exacta pela assembléa.

Em seguida procede á leitura do seguinte laudo:

« Os abaixo assignados, loubados nomeados pela assembléa geral constitutiva da Empresa de Navegação Espirito Santo Caravellas, para darmos valor aos bens com que entra para ella o incorporador Sr. José Bernardo de Almeida, declaramos que tendo em tempo examinado o vapor *Gua-abari* e verificando que o mesmo se acha em perfectas condições de navegabilidade, completamente aparelhado para esse mister, com botes, velas e mais accesorios, damos ao mesmo valor o valor de 20.000 \$000.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1909. — Alfredo de Moraes Soares. Domingos Antonio Monteiro. — Candido Mattos.

O Sr. presidente põe em discussão o laudo, e ninguém pedindo a palavra é posto a votos e o mesmo aprovado por unanimidade, abstando-se de votar o incorporador e os signatarios.

Em seguida o Sr. secretario procede a leitura dos estatutos, e terminada, o Sr. presidente diz que não obstante os estatutos estarem assignados por todos os subscritores, não em discussão artigo por artigo e successivamente as disposições e redacção dos mesmos estatutos.

Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente declara que vai pôr a votos as suas disposições e redacção, e que depois de approvadas e archivadas na Junta Commercial, constituem a lei social.

Postos a votos, foram approvados por unanimidade.

Em virtude das deliberações tomadas e dado o caso do capital social ser todo representado em bens, não havendo por isso deposito algum a favor, o Sr. presidente declara constituída a empresa e diz que vai se proceder a nomeação da administração á qual cumpre effectuar o registro dos estatutos, o pagamento do sello e as demais diligencias, antes de entrar em exercicio.

Procede-se acto contínuo a nomeação dos directores e conselho fiscal, sendo nomeados por aclamação:

Directores:

Presidente, José Bernardo de Almeida.
Gerente, Francisco Teixeira Coelho.

CONSELHO FISCAL

Effectivos:

Procopio Oliveira & Comp.
Gomes de Castro & Comp.
Dolphim Fontes & Comp.

Supplentes:

João de Oliveira Botelho.
Albano Augusto Dias.
Manoel Pinto de Mesquita.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra os trabalhos e pede aos Srs. accionistas para permanecerem nos seus logares até se lavrar a presente acta, o que feito é a mesma lida e approvada por unanimidade. E eu, Claudino Reis, secretario da mesa, a subscrovi e também assigno. João Reynaldo de Faria, presidente. — Claudino Reis, secretario. — José Bernardo de Almeida — Delfim Fontes & Comp. — Gomes de Castro & Comp. — Alfredo de Moraes Soares. — Candido Mattos. — Procopio Gomes de Oliveira. — Domingos Antonio Monteiro.

Razão das firmas: João Reynaldo de Faria, Claudino Reis, José Bernardo de Almeida, Delfim Fontes & Comp., Gomes de Castro & Comp., Alfredo de Moraes Soares, Candido Mattos, Procopio Gomes de Oliveira e Domingos Antonio Monteiro.

Rio, 11 de fevereiro de 1909. Em testemunho (logar do signal publico) da verdade. — J. Roquette C. de Mendonça Junior, tabelião interino.

Fica inscripta, por despacho de hoje da directoria, a companhia denominada «Empreza de Navegação Espirito Santo Caravellas» com o capital de 200.000\$, pague o sello de 22 \$000 pela verba n. 14, da lei. Recolheria, 11 de fevereiro de 1909. — O escrivão do sello, João Virgilio de Carvalho.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 11 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.255, os estatutos da Empresa de «Navegação Espirito Santo Caravellas», a acta da assembléa geral de constituição, realizada em 4 de fevereiro corrente, a lista dos subscritores das acções contendo o numero e a importancia equivalente de cada uma o laudo dos peritos no negocio avaliadores dos bens com que entrou para a dita companhia o incorporador Sr. José Bernardo de Almeida, na importancia de 200.000\$, cujo laudo achamos incluído na acta da dita assembléa constitutiva e a quitação do sello devido.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos da Caixa Auxiliadora dos Empregados das Capitazias da Alfandega do Rio de Janeiro

(Extracto)

CAPITULO I

Da associação e seus fins

Art. 1.º A Caixa Auxiliadora dos Empregados das Capitazias da Alfandega do Rio de Janeiro tem por fim:

Socorrer aos associados com beneficencias mensaes, fazer funeraes e outras regalias estabelecidas nestes estatutos.

Art. 2.º Contractar uma pharmacia para os primeiros socorros aos associados victimas de desastres ou acidentados occorridos no serviço da repartição.

Art. 3.º Providenciar sobre a condução do associado em caso de doença, transportal-o, conforme o seu estado exigir, para hospital ou casa de familia, conforme seja pedido pelo socio enfermo.

Art. 38.

§ 2.º Defender os direitos e interesses da caixa, administrando e representando-a activa e passivamente em juizo ou fora delle e em geral nas relações das sociedades para com terceiros, devendo o presidente assignar as respectivas procurações e quaisquer documentos, dando parecer.

Art. 47. A directoria fica composta de 16 membros, sendo um presidente, um vicepresidente, um 1.º secretario, um 2.º secretario, um 1.º thesoureiro, um 2.º thesoureiro e um procurador, tres membros da commissão de finanças, tres da commissão de

syndicancia e tres da commissão de beneficencia, que constituirão a administração desta Caixa, e seu mandato será de um anno a contar de 31 de março de cada anno, os quaes serão eleitos directamente.

Art. 49. O capital social será convertido em applicação da divida publica, depositado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, banco de credito e em commercio de predios.

Art. 51. A sede social nunca poderá sahir da zona urbana da Capital Federal, nem se admittirá fusão com outra que tenha de perder o seu titulo ou direitos aliquidos dos seus associados, nem se suometterá a outro regimen ou estatuto de outras, bem assim se poderão ser directores da Caixa, os socios de igual classe, os installados.

Art. 51. Os membros da caixa não respondem subsidiariamente pela obrigação que os representantes da caixa contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Directoria

Presidente, Gabriel José de Marins;

Vice presidente, Caetano Rodrigues da Rosa;

Primeiro secretario, Arthur da Costa Pereira Villas Boas;

Segundo secretario, Theophilo Rodrigues de Varga;

Primeiro thesoureiro, Carlos José dos Santos Rodrigues;

Segundo thesoureiro, João Alves Bezerra. Procurador, Alfredo Dias.

Conselho fiscal administrativo

Pedro Gilvã de Pinho França.

Ayres José Gonçalves

Antonio Rodrigues Vieira.

Plácido João de Oliveira.

Alberto Gomes Patricio.

Marciano Gonçalves da Silva.

José de Luna Pantalão.

José B. Martins de Moura.

Antonio Castello.

Socios honorarios

João Brito de Oliveira.

Carlos José dos Santos Rodrigues.

Bernardo Alves de Oliveira.

Gabriel José Marins.

Antonio José Martins

Francklin Antonio Pinto de Miranda.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.639—Memoial de description de um processo de privilegio no Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um novo preparado denominado «Unquen Cestial». Invenção de Sognamiglio & Roberti, domiciliados na cidade de S. Paulo

A nossa invenção consiste em um preparado denominado «Unquen Cestial», proprio a ser applicado sobre que molurais, fabricado como massamos e descrever.

Rala-se e cortam-se s. buganço, s. montão a verde verde, e põe-se a cozinhar junto a oleo finissimo de azeitona, dentro de um recipiente, até retirar das cortiças o principio activo; coiza e addiciona-se cera virgem. Depois deixa-se esfriar o producto nos vasos em que vai ser applicado.

A formula é a seguinte:

	Gramas
Oleo finissimo de azeitona.....	2500,0
Cortiças verdes de sabugueiro, denudadas da epiderme.....	770,0
Cera virgem.....	230,0

Modo de usar. Estende-se o unguento sobre um pedaço de papel impermeavel e applica-se sobre a queimadura, tendo o cuidado de não lavar com liquido algum, antes, a queimadura. Essa medicação, em casos graves, será feita tres vezes por dia, e em casos leves, duas vezes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um unguento denominado «Unguento Celestial», obtido pela mistura de oleo finissimo de azeitona, coriças verdes do subigueiro, denudadas da epiderme e cera virgen, tudo como acima descripto e especificado e seguindo a amostra apresentada com este memorial.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1908.—
— Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º

N. 5.640 Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamento no fabrico de cimento». Invenção do Dr. João Vieira Barcellos, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro

Minha invenção refere-se á fabricação de cimento e mais especialmente no de Portland e tem por objecto a applicação nova, para o fabrico do mesmo, do carbonato de calcio ou oxydo de calcio, de formação maritima, composto das diversas especies de corais, conchas, madreperas, fragmentos dos residuos calcareos das familias dos moluscos, etc., etc. e outras materias calcareas maritimas, conhecidas sob a denominação de «cascalho».

Para realizar minha invenção, emprego uma mistura de argila e dos corpos acima mencionados, sendo esses dois componentes previamente reduzidos a pó fino, por meio de trituração mecanica, e seu conjunto calcinado em forno apropriado.

O producto calcinado será, por uma vez, triturado mecanicamente o reduzido a pó fino, achando-se assim preparado o cimento de Portland.

A proporção na mistura das materias, acima mencionadas, e da argila é regulada segundo as exigencias, de liga rapida ou de liga lenta, ás quaes devem satisfazer o cimento fabricado.

A argila poderá ser de qualquer qualidade contanto que sua constituição esteja em condições apropriadas ao fim desejado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A applicação nova do carbonato ou oxydo de calcio maritimo á fabricação de cimento de Portland como acima substancialmente descripto e especificado.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1908.—
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º

N. 5.641—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo systema de plataforma fluctuante para descarga de navios em alto mar». Invenção de Carlos Ekman, domiciliado na cidade de S. Paulo.

Minha invenção tem por objecto um systema de plataforma fluctuante adaptada á descarga economica dos navios e destinada a ser installada nas praias onde o estabelecimento de caes se tornaria por demais dispendioso por causa das areias movediças, ou a ser estabelecida dentro de bahias.

A plataforma é estabelecida preferivelmente sobre uma armação conveniente supportada por um conjunto de boias, verticaes ou horizontaes, solidamente ancoradas; as boias são ligadas rigidamente umas ás ou-

tras por uma armação independente ou pela supradita armação, que sustenta a plataforma acima do nivel do mar a uma altura tal que as ondas possam passar e se elevar sem attingir a plataforma. Nesta plataforma são dispostos, como indicado no desenho, guindastes, ou outros aparelhos de descarga, adaptados a tirar as mercadorias de bordo dos navios e deposita-las sobre a plataforma, de onde serão baixadas de alto mar para terra por qualquer meio conveniente, preferivelmente por um funicular, cujo cabo será supportado por pylones estabelecidos na plataforma e em terra. O funicular se achará preferivelmente em conexão com uma linha ferrea, ou mais, passando por baixo do cabo aereo, de modo que as mercadorias possam ser recebidas directamente sobre os vagões destinados a transporta-las.

A plataforma poderá ser estabelecida, conforme seu tamanho, sobre dois ou mais navios velhos unidos. Estas plataformas fluctuantes, montadas (ou não) com funiculares, se prestam tambem para o serviço dos passageiros.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema de plataforma fluctuante montada sobre boias de ferro horizontaes ou verticaes, ou sobre casco de navios, com o fim de substituir os portos ou caes de alvenaria;

2º, um systema de plataforma fluctuante adaptada á descarga economica, no mar, de mercadorias ou de passageiros, sendo a plataforma estabelecida á distancia conveniente acima do nivel do mar, de modo que as ondas não a possam attingir;

3º, com o systema da plataforma acima reivindicado, a combinação de meios, e um funicular, por exemplo, permitindo transbordar os passageiros ou as mercadorias da plataforma para terra.

Tudo como acima descripto e representado, a titulo de exemplo, pelo desenho anexo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1909.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º

N. 5.642 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um accendedor automatico». Invenção de Gaston Galy, domiciliado em Bois-Colombes (Seine) França

A presente invenção refere-se a um novo phosphoro de accender, para ser empregado em substituição dos palitos phosphoricos até hoje usados; mas o phosphoro da minha invenção leva sobre estes a vantagem de ter uma chama de maior duração e intensidade e de occupar menor lugar.

A caracteristica da minha invenção é que a substancia inflammavel e a de fricção, que podem ser iguaes ás dos phosphoros suecos, estão reunidos em um só phosphoro, e que um certo numero de phosphoros póde ser arrumado de modo tal que ao puxar por um deles o faz sahir já acceso, ficando logo um outro phosphoro á mão para se accender quando se quizer.

No desenho annexo está representada a minha invenção sob diversas formas de execução.

A fig. 1 mostra em plano e de perfil um phosphoro da minha invenção em forma de tira, e a fig. 2 é a vista lateral de um fasciculo dos mesmos phosphoros em forma de tira, encaixados uns nos outros; as figs. 3 e 3ª representam, em secção longitudinal e em vista de topo, uma caixa para o fasciculo de phosphoros segundo a fig. 2; a fig. 4 representa uma pluralidade de phosphoros

da minha invenção formando uma só fita ou tira; a fig. 5 mostra essa fita enrolada e mettida em uma caixa redonda, a fig. 6 mostra uma forma de execução em que as substancias de fricção e de inflammção estão applicadas sobre tiras diferentes.

Sobre uma tira a de papel ou de outra substancia combustivel, que póde estar impregnada de paraffina ou substancia similar que augmente a combustibilidade, está applicada em uma ponta b a massa inflammavel, e na outra ponta c a massa de fricção. Si se friccionar a ponta que tem a massa inflammavel contra a que tem a massa de fricção, o phosphoro accender-se-ha.

Para que isto, porém, se effectue automaticamente e de modo conveniente, essas tiras, depois de se lhes ter applicado as referidas massas, são dobradas e mettidas uma nas outras, como mostra a fig. 2, formando assim um fasciculo de modo tal que a superficie da fricção c (representada por pontos) do segundo phosphoro sirva para accender a massa inflammavel b (representada por traços) do primeiro phosphoro. Puxando-se o phosphoro 1 pela ponta o comprimindo-se o fasciculo com a mão ou por meio de dispositivo mecanico, a massa b do primeiro phosphoro roçará pela massa de fricção c do segundo phosphoro, tirando-se assim um phosphoro já acceso. Para obter um outro phosphoro acceso, puxando-se do mesmo modo com o segundo phosphoro puxando-se pela sua ponta c; e assim por diante.

Nas figs. 3 e 3ª está representada em secção longitudinal e em vista de topo uma caixa do tamanho das dos phosphoros suecos, em que se introduz o referido fasciculo de phosphoros. Este é comprimido para cima pelo funil falso n por meio de molas e. A ponta do phosphoro que tem de ser tirado em primeiro lugar sae por uma fenda o e é segura por duas molas de pressão f, f. Quando se tira um phosphoro, este sae acceso e pucha para fóra a ponta do phosphoro seguinte, que fica assim preparado para se tirar quando for preciso.

Se se emprezar uma fita desenrolavel formando uma pluralidade de phosphoros, póde esta ser resguardada dentro de uma caixa rectangular ou redonda, para se metter no bolso. Se a fita estiver enrolada na caixa como indica a fig. 4, puxando-se pela sua ponta g, a massa inflammavel b roça pela massa de fricção c e accende-se. Procede-se do mesmo modo quando a fita está encerrada numa caixa redonda p pela forma representada na fig. 5, com a ponta g sahindo da caixa para se poder puxar.

Na fig. 6 ha tiras de papel h que tem somente a massa de fricção em uma das pontas; as outras pontas estão ligadas umas ás outras; outras tiras i, com massa inflammavel sómente, estão intercaladas e apertadas entre aquellas, de modo que, quando se puxa para fóra uma tira i, roça pela massa de fricção da tira que está por cima della e accende-se.

As pontas soltas das tiras estão mettidas em uma bainha k, que as reúne, e ao mesmo tempo permite que se faça pressão sobre a superficie de fricção quando se tiram os phosphoros.

O fabrico d'essas tiras de accender formando um só phosphoro ou uma pluralidade de phosphoros póde ser feita á mão ou á machina com subsequente applicação das massas de fricção e de inflammção.

Querendo-se obter effectos de luz, póde-se applicar nas tiras massas apropriadas que produzam luzes de cores diferentes quando se puxam as tiras. Si as tiras estão reunidas em fasciculos, como mostra a fig. 6, podem os phosphoros dar luzes de cores diferentes, obtendo-se assim um effecto semelhante aos de fogos de bengala. O mesmo

effeito si poderá obter com uma fita tendo uma pluralidade de phosphoros applicados-se massas convenientes e diferentes em cada phosphoro.

Em resumo, reivindicar como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um substituto dos phosphoros até hoje empregados, caracterizado pelo seguinte: em uma substancia combustivel de papel, estof ou semelhante, em forma de tira ou fita, impregnada de parafina ou de outra substancia usada para augmentar a combustibilidade, são applicadas uma massa inflamavel e uma massa de fricção em logares alternados, de modo tal que dobrando-se convenientemente as tiras ou fitas e puxando-se pela ponta solta, a massa inflamavel accende-se ao roçar pela massa de fricção;

2º, um substituto dos phosphoros até hoje usados, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo seguinte: umas tiras, em que está applicada em uma ponta massa de fricção, estão reunidas umas ás outras na outra ponta, e tiras separadas inflammaveis estão intercaladas e apertadas entre aquellas, de modo que as tiras inflammaveis se accendem quando são puxadas, roçando pelas tiras com massa de fricção;

3º, um substituto dos phosphoros até hoje usados, conforme as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo seguinte: as tiras ou fitas inflammaveis podem ser providas de substancias que produzam luzes de cores, podendo assim as tiras ou fitas ser empregadas co no fogos de bengala.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1908.
Por procuração, *Jules Géraud, Lecerc & Co.*

ANNUACIOS

Companhia Internacional Commercio e Industria

89, RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 89

Assembléa geral extraordinária

Convido os Srs accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 18 do corrente, ao meio-dia, no seu scriptorio, para o fim especial de eleger a diretoria.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1909.—
Pela Companhia Internacional Comercio e Industria, *José Ferreira Sampaio.* (.)

A' Praça

Machado Bastos & Comp.

Bernardo Pinto Machado Bastos, Avelino Arthur Pacheco e Arthur da Costa Soares, socios solidarios da firma Machado Bastos & Comp., estabelecida nesta praça com sede á rua Miguel de Frias n. 41, serreria a vapor á praia de S. Christovão ns. 43 e 45, depositos á praia de S. Christovão ns. 43 e 104 e casa filial á rua Dr. Manoel Victorino n. 211, Estação da Piedade, com negocio de madeira e materias para construção, participam á praça, aos seus amigos e freguezes que, por sua espontanea vontade e na melhor harmonia, se retirou da firma o socio solidario Bernardo Pinto Machado Bastos, pago e satisfeito do seu capital e lucros até 31 de dezembro do anno proximo passado, ficando o activo e passivo a cargo da nova firma que organizaram, conforme a respectiva alteração do contracto archivada nesta data na Junta Commercial desta Capital.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909.—
Bernardo Pinto Machado Bastos.—*Avelino Arthur Pacheco.*—*Arthur da Costa Soares.*

Avelino Arthur Pacheco declara que, por conveniencias commerciaes, passou a assignar-se Avelino Pacheco Machado Bastos, desde 1 de janeiro do anno corrente.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909.—
Avelino Pacheco Machado Bastos.

Avelino Pacheco Machado Bastos, Arthur da Costa Soares, Manoel Mendes de Mattos e Rodrigo Pereira Bastos, a qualidade de socios solidarios, communicam á praça, aos seus amigos e freguezes que organizaram uma sociedade mercantil a vigorar desde 1 de janeiro do anno corrente, sob a firma de Machado Bastos & Comp., para a continuação do negocio de madeiras e materias para construção, em successão á de igual firma, com sede á rua Miguel de Frias n. 44, serreria a vapor á praia São Christovão ns. 43 e 45, depositos á praia S. Christovão ns. 43 e 104 e casa filial á rua Dr. Manoel Victorino n. 211, estação da Piedade, conforme o contracto archivado na Junta Commercial.

Outrosim, declaramos que damos interesse ao nosso antigo empregado Alfredo Albano Pacheco.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909.—
Avelino Pacheco Machado Bastos.—*Arthur da Costa Soares.*—Por procuração de Manoel Mendes de Mattos, *Alfredo Albano Pacheco*—*Rodrigo Pereira Bastos.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço: 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.031 e 2.030, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1\$ cada exemplar; e
Tavellas de preço, ultimamente approvadas pela Reparação de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apostamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minus do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Carta Geographica do Mato Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 2\$00

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$00

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$00

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1\$500

Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1569), de Valle Cabral..... 2\$000

Consolidação das Leis das Alfândegas e Mezas de Rendas (M) .. 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º..... 3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pe'o Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500

F

Facturas Consulares (Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
--	---------------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
---	---------------

Historia Financeira da Orçamentaria do Imperio do Brazil, a sua fundação, precedida alguns apontamentos á sua independencia, pelo Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em. m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para collectorias federaes (M).....	5\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Indice alphabetico de legislação, 1871 a 1873.....	5\$000
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100
Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—compara la..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$000
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1828.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$000
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigoo Civil Brasileiro (8 volumes). (M)..... 20\$000

Projecto do Codigoo Civil Brasileiro, prece-dido de um projecto de lei pre-liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.... 3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1803 (M) 10\$000

R

Regimento de custas da Justiça local..... 5\$00

Regimento de custas da Justiça Federal..... 5\$00

Regulamento dos arma-zens geraes..... 5\$00

Regulamento do cofre de orphãos..... 1\$000

Regulamento dos Corre-tores..... 5\$00

Regulamento sobre divi-dendos de Companhias..... 2\$00

Regulamento para a con-cessão da isenção de direitos de consumo e de expediente.. 2\$00

Regulamento da Jus-tiça Civil Federal... 5\$00

Regulamento sobre ro-tulos..... 2\$00

Regulamento para o ser-viço das facturas consulares (dec. n. 3.752, de 7 de agosto de 1900)..... 890c

Regulamento das compa-nhias ou sociedades anonymas. 5\$00

Regulamento de transmis-são de propriedade..... 2\$00

Regulamento para arre-a-dação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de ja-neiro de 1906)..... 1\$000

Regulamento da navega-ção de cabotagem (dec. n. 2.354, de 1906)..... 5\$00

Regulamento para a co-brança do imposto sobre ven-ciamentos e subsidios..... 2\$00

Regulamento proces-sual da Justiça Sani-taria, decreto n. 5.234, de 30 de maio de 1904..... 5\$00

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Regulamento Sanita-rio, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 300

Regulamento das Companhias de Se-guros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 500

Regulamento das Lo-terias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 500

Regulamento para o consumo de agua, de-creto n. 5.111, de 27 de feve-reiro de 1904..... 300

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar..... 5\$00

Regulamento de mar-cas de fabricas, decreto n. 1.236, de 21 de setembro de 1904..... 5\$00

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 25 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento de sello, (de 1900), decreto n. 5.564, de 22 de janeiro de 190..... 5\$00

Regulamento para arrecadação e fiscal-ização dos impostos de consumo (n.º 5.891, de 1905)..... 1\$000

Regulamento de in-dustrias e pro-duções (novo), decreto n. 1.142, de 27 de fevereiro de 190..... 1\$000

Regulamento do Corpo de Engenheiros Ma-rítimos..... 5\$00

Regulamento da Guarda Nacional..... 1\$000

Regulamento da Caixa de Aportiza-ção..... 1\$000

Regulamento da Ma-rinha Mercante..... 5\$00

Regulamento sobre terro-ros de marinha..... 50

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3\$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação al-phabetica e chronologica de todas as disposições sobre mi-nas, comprehendendo a legisla-ção antiga e moderna de Por-tugal e do Brazil, pelo Dr. Fran-cisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

Repertorio da Legis-lação sobre docas, portos maritimos e terrenos de mari-nha..... 12\$000

Réplica do Senador Itay Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigoo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1805 a 1889, por M. A. G. (M)..... 3\$000

Relatório apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfande-gas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

S

Syndicatos Agricolas..... 5\$00

Stenographia Inter-nacional, por A. Pich..... 1\$000

T

Tabellas para automoveis do praça..... 2\$00

Idem para carros..... 2\$00

Idem para tiburys..... 2\$00

Tarifas das Alfande-gas..... 8\$000

Taxa Judiciaria do Districto Federal..... 2\$00

Trabalhos da Com-missão Especial do Senado sobre o Codigoo Civil (vol. 3º)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abati-mento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a lettra M pertencem a diversos ministerios e não teem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que teem o abatimento de 20 %, quando forem vendidos mais de dou exemplares.